



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2021**

N.º 6/2021

REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de fevereiro de 20215

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Nomeação de Diretor do Aeródromo Municipal de Vila Real.....5
3. - Vila Real Social - E.M., S.A. - Contrato Programa para 20216
4. - Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park - Contrato Programa para 20217
5. - Projeto “Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua” - Contrato de Parceria14
6. - Nova Imagem do Mercado Municipal – Custos dos aventais a utilizar pelos vendedores do Mercado Municipal18

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7. - Alteração da Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal.....19
8. - Contrato promessa de compra e venda sob condição resolutive de prédio urbano para construção de parque de estacionamento com eficácia real - Aprovação da minuta de contrato22
9. - Aquisição de uma fração (Piso -5) e logradouro associado do ex- Hotel Parque, destinada a estacionamento do Bairro dos Ferreiros27
10. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021 - 3ª Alteração Orçamental33
11. - Urbanos de Vila Real Unipessoal, Lda. - Criação nova sociedade concessionária35

12. - Exploração do Bar dos Moinhos	37
13. - Balancete da Tesouraria - Período de 3 a 16 de março de 2021	42

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

14. - Proposta de alteração ao loteamento do Bairro do Norad	43
--	----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

15. - Processo nº 9/91 - Seivareal - Sociedade de Importações e Representantes de Peças e Acessórios Auto, Lda. - Freguesia de Vila Real	46
--	----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

16. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Arroios, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	50
17. - Adjudicação do procedimento de “Caldeiras Circulares”, consentâneo com a alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP - Consulta prévia	51
18. - Empreitada “Lote 2 – Bairro da Laverqueira – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais” - Revisão de Preços	54
19. - Segundo pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada do “Parque Corgo – Zonas Naturais”	55

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

20. - Plano de Pormenor Mateus Poente – Contrato de Planeamento	58
21. - Plano de Sinalização Temporária - Empreitada de Requalificação da Avenida João Paulo II	62

SERVIÇO DE AMBIENTE

22. - Submissão do projeto ECO-URB CIDADES CURCULARES ao concurso da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2) para a constituição das Redes Cidades Circulares, ao tema prioritário Economia Urbana para a Circularidade.....65
23. - PROJETO 12_CALL#1 “Para cá do Marão embalagens não!” - Relatório da auscultação da população sobre a localização de bebedouros.....71

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

24. - Comparticipação ao Investimento de Associações Desportivas - Associação de Ténis de Mesa de Vila Real.....73
25. - Anulação de Dívida - Ana Cláudia Pinto da Silva76
26. - Anulação de Dívida - Cristina Maria Clemência Silva Andrade77
27. - Anulação de Dívida - Patrícia Susana Moreira Alves dos Santos.....77
28. - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias78
29. - Programa Livros para Todos – valor manuais escolares aluno com necessidades educativas especiais.....79

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

30. - Reagendamento e adiantamento de 50% dos cachets dos espetáculos cancelados entre 17 e 31 de Março devido à Covid.....80

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. -----

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Nomeação de Diretor do Aeródromo Municipal de Vila Real

----- 2. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Na sequência do pedido de demissão de Diretor do Aeródromo Municipal de Vila Real, apresentado pelo Sr. Dr. António Henrique Ferreira de Oliveira Batista no passado dia 2021.03.15, com o objetivo de continuar a ser devidamente garantida a operacionalidade e funcionamento desta infraestrutura aeronáutica, proponho ao Executivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Real a nomeação do Assistente Técnico e Agente de Informação de Tráfego Aéreo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real, Nuno Miguel de Moura Silva Ferreira, para desempenhar as funções de Diretor do Aeródromo Municipal de Vila Real.

Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 16.03.2021 e será, conforme legalmente estatuído, comunicada à Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) para aprovação”.

Nota Curricular

Nome: Nuno Miguel de Moura Silva Ferreira

Idade: 51 anos

Formação Académica:

- Licenciado em Prótese dentária
- Curso de AITA em 2003
- Aita desde 2003 no Aeródromo Municipal de Vila Real até a atualidade
- Curso de gestor de segurança ANAC
- Curso de SMS- Safety Management System
- Participação na sessão de trabalho sobre procedimentos de aproximação por instrumentos de não precisão baseado em RNAV
- Certificado de refrescamento de Aita em 2019
- Formação em primeiros socorros
- Formação em Prevenção e combate a incêndios
- Certificado em Airport Collaborative Decision Making: from concept to implementation and partners. Eurocontrol training zone
- Certificado em Best ATFCM Practices for Critical Events at Airports. Eurocontrol training zone
- Certificado ICAO 2012 Flight Planning Modifications. Eurocontrol training zone
- Certificado Management and Oversight of Changes. Eurocontrol training zone”.

-----**DELIBERAÇÃO: Nomear como Diretor do Aeródromo Municipal o Sr. Nuno Miguel de Moura Silva Ferreira, nos termos propostos.**-----

- **Vila Real Social - E.M., S.A.**

- **Contrato Programa para 2021**

----- 3. - Presente à reunião ofício da Vila Real Social - E.M., S.A registado sob o nº

4425, datado de 17/03/2021, submetendo para aprovação do Executivo Municipal o Contrato Programa para 2021, que se anexa.

Tem o cabimento orçamental n.º 1279 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.01.01 Projeto do PAM: 2018/A/207 Valor: 170.000,00 €.

Por Despacho de 17/03/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----
2 – **Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato-Programa para 2021 celebrado entre a Câmara Municipal e a Vila Real Social - E.M., S.A., ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do n.º 1 artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- **Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park**

- **Contrato Programa para 2021**

----- 4. – Presente à reunião o Contrato Programa para 2021 a celebrar com a Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park.

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK

“Preambulo

O Município de Vila Real em conjunto com a UTAD, Portus Park, Município de Bragança e IPB constituíram a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, através de escritura pública celebrada em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o principal objetivo: o desenvolvimento económico da região em que se insere,

através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:

- i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;
- ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;
- iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;

- Considerando que após a aprovação da candidatura da Nova Zona Industrial, a Associação tem vindo a apoiar o Município na gestão da mesma, através de disponibilização de recursos humanos para acelerar o processo de aquisição de terrenos;

Considerando que face à crise pandémica que o país atravessa, a Associação Régia-Douro Park, tem vindo a assumir um papel crucial no apoio ao combate à Covid-19, através da cedência de equipamentos ao Hospital de Vila Real, cedência de espaço à Unilabs para instalação da tenda destinada à realização de testes Covid; e cedência de espaços e equipamentos à ACES Marão – Douro Norte, para a instalação do centro de vacinação e armazenamento do stock das vacinas.

Considerando que a nível de apoio às empresas tem vindo inclusive a se destacar no apoio ao desenvolvimento da Plataforma Municipal “VilaRealOn“ através de recolha de informação dos empresários/empresas instaladas em Vila Real, divulgação e verificação das medidas a implementar nas “empresas” por forma a cumprir todas as normas de segurança impostas pela Direção-Geral de Saúde – distribuição do selo “Comércio Seguro” pelos espaços comerciais que cumprem todos os requisitos mínimos para a segurança dos consumidores; e mais recentemente o apoio no desenvolvimento da plataforma dos CTT – comércio Local, uma plataforma desenvolvida pelos CTT que visa dotar as empresas de um aumento nas vendas online dos seus produtos.

Nestes termos é celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2021 e que se regerá pelo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo seu Presidente da direção Dr. **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto**, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os outorgantes na área de desenvolvimento económico da região, apoiando o desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, realização de atividades empresarias, o apoio e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial de Vila Real; (atividades descritas no ANEXO I)

Visa ainda o contínuo apoio ao 1.º outorgante no apoio ao combate à pandemia Covid-19, através de cedência de instalações para o Centro de Testes Covid da Unilabs e centro de vacinação da ACES Marão – Douro Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Princípios e Orientações Estratégicas

Missão

Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

Responsabilidades

A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);

Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real;

Princípios orientadores de gestão

- a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
- b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
- c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
- d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up's;
- e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho;
- f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência;
- g) Gerir os espaços da (antiga) Zona Industrial;
- h) Acompanhar e gerir a candidatura da Nova Zona Industrial;
- i) Apoiar a realização de ações para combate à crise económica instalada no setor empresarial.

CLÁUSULA QUARTA

Quadro Económico ou Valor dos serviços

A prática de preços adotadas pelo 2º outorgante é inferior aos preços atualmente praticados no mercado por forma a apoiar a implementação e crescimento das empresas;

O acompanhamento e apoio às políticas de desenvolvimento económico da região, bem como as ações de apoio ao combate da pandemia Covid-19, traduzem-se em encargos

financeiros sem qualquer outra contrapartida financeira senão a deste contrato-programa.

Neste sentido, e, no âmbito deste contrato-programa o 1º outorgante deverá proceder ao financiamento da atividade do 2º outorgante no valor de duzentos mil euros.

CLÁUSULA QUINTA

Comparticipação Financeira

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2021, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €200 000,00 (duzentos mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

Fundamentos

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.
2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ações, Indicadores e Objetivos

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

1. Ações:

Realização de workshop's sobre o empreendedorismo;

Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real

Manutenção da Zona Industrial;

Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia;

Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial;

2. Indicadores;

Nº de reuniões com empreendedores;

Nº ações de incentivo ao empreendedorismo
Nº de acolhimento de empresas
Nº de novas empresas
Nº de escrituras celebradas no âmbito da candidatura da Nova Zona Industrial

O cumprimento das metas e penalizações destes indicadores encontram-se descritas no Anexo II.

3. Objetivos

Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;
Promoção do Município de Vila Real;
Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia em particular mas também no Município de Vila Real.
Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial;
Apoio às políticas empresariais de desenvolvimento económico adotadas pelo Município de Vila Real.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ao 2021, de acordo com o seguinte cronograma:

Abril –	€100 000
Junho -	€50 000
Outubro -	€50 000

CLÁUSULA NONA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

- Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;
- Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;
- Apresentar relatório semestral da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Princípio da Cooperação

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução do Contrato

Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indemnizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Gestor do contrato

É nomeada a Dra. Rita Mafalda Teixeira Estácio, como gestora do contrato-programa”.

Tem o cabimento orçamental nº. 1295 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/208 Valor: 200.000,00 €.

Por Despacho de 19/03/2021 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa, para 2021, com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park nos termos dos artigos 47º e 59º da Lei 50/2012 de 31 de

agosto, conjugado com a alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Vereador Nuno Augusto ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- Projeto “Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua”

- Contrato de Parceria

----- 5. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Tendo em vista a operacionalização da candidatura ao Programa Valorizar do projeto de execução da "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo" - Troço Vila Real, Sta. Marta de Penaguião, Peso da Régua, e por forma a materializar o acordo estabelecido entre os três municípios envolvidos para o desenvolvimento deste projeto, propõe-se ao Executivo Municipal da CM de Vila Real a aprovação do Contrato de Parceria anexo à presente proposta”.

CONTRATO DE PARCERIA

Projeto “Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua”

Considerando que o Programa “Valorizar - Apoio à Valorização e Qualificação do Destino”, promovido pelo Turismo de Portugal, prevê a concessão de apoios financeiros a projetos de investimento e a iniciativas que tenham em vista a regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo,

Considerando que está previsto que o Turismo de Portugal lance um procedimento concursal dirigido aos municípios portugueses, com vista a apresentação de candidaturas para este tipo de investimentos.

Considerando que os Municípios de Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua pretendem apresentar a este procedimento concursal a candidatura da “Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua”, investimento a realizar na linha de caminho-de-ferro descativada, como produto de oferta Turística ligando o Douro - Património da Humanidade à Rede

Europeia de Ecopistas.

Considerando que para a candidatura é necessário um Contrato de Parceria entre os municípios envolvidos que definirá a responsabilidade de cada um deles relativamente as ações a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas.

Entre:

O Município de Vila Real, na qualidade de município-líder da candidatura denominada “*Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua*”, representado pelo Presidente da Camara Municipal,

e

Os Municípios de Santa Marta de Penaguião e do Peso da Régua, na qualidade de municípios promotores da candidatura denominada “*Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua*”, representados pelos respetivos Presidentes da Camara Municipal;

Aos **XX** dias do mês de fevereiro de 2021, ao abrigo do artigo 17º do Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de dezembro, é celebrado o presente contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato regula a responsabilidade de cada um dos municípios relativamente às ações a desenvolver para a realização do projeto “*Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua*”, visando a prossecução dos objetivos gerais e cumprimento dos objetivos específicos que constam da proposta de candidatura apresentada ao Valorizar – Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino, promovido pelo Turismo de Portugal.

Cláusula Segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa 60 dias úteis após a data de apresentação do Relatório Final, estabelecida na respetiva candidatura, ou em reprogramações da mesma aprovada.

Cláusula Terceira
Participação do município - líder

Ao município-líder compete as seguintes obrigações específicas:

- a) Apresentar a candidatura ao programa Valorizar – Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino, para financiamento do Projeto “*Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo / Troço de Vila Real - Santa Marta de Penaguião - Peso da Régua*”;
- b) Funcionar como principal interlocutor com o Turismo de Portugal, em permanente articulação com os municípios parceiros, no decurso do desenvolvimento do Projeto;
- c) Garantir a gestão administrativa e financeira do Projeto, através da preparação e realização de todos os procedimentos relacionados com a empreitada e a aquisição de bens e serviços, nomeadamente, estudos, projetos e fiscalização dos trabalhos, por forma a cumprir-se o cronograma físico e financeiro que integra a candidatura.
- d) Submeter à autorização prévia dos municípios parceiros as peças dos procedimentos, para a formação de contratos, bem como obter a sua aprovação para eventuais alterações ocorridas durante o decurso das obras;
- e) Dar conhecimento prévio aos municípios parceiros da consignação da obra e de quaisquer comunicações relevantes para com o empreiteiro durante a execução da empreitada;
- f) Apoiar financeiramente o projeto de investimento, e garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da operação e das despesas não elegíveis, de acordo com a Cláusula Quinta;
- g) Remeter ao Turismo de Portugal todos os documentos comprovativos das despesas respeitantes à concretização do Projeto, para efeitos de pedido de pagamento;
- h) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da execução física ou do pagamento integral da despesa relativa à operação, consoante o que ocorrer mais tarde, o pedido de Pagamento Final da operação e o Relatório Final de Execução, que evidencie a situação acumulada de execução física e financeira da operação e dos desvios face ao programado.
- i) Organizar e conservar o dossier técnico-financeiro do Projeto, bem como toda a

documentação técnica, contabilística e financeira comprovativa da realização física e financeira do Projeto e do seu financiamento, de acordo com a regulamentação aplicável;

- j) Disponibilizar, enviar e facilitar ao Turismo de Portugal a consulta de todos os elementos relevantes do processo referidos na alínea anterior.

Cláusula Quarta

Participação dos municípios promotores

Aos municípios parceiros competem as seguintes obrigações específicas:

- a) Aprovar as peças dos procedimentais concursais e acompanhar ativamente, através, da indicação de um representante, a execução do Projeto;
- b) Providenciar a inclusão no Projeto, de todos os elementos alusivos à imagem do respetivo município;
- c) Proceder à transferência para o município de Vila Real das verbas correspondentes à sua participação, de acordo com as despesas elegíveis apresentadas por este;
- d) Autorizar a realização de despesas não elegíveis no financiamento do programa, assegurando a participação financeira e transferência para o município líder;
- e) Inscrever nos respetivos orçamentos municipais as dotações de encargos plurianuais necessárias ao registo do cabimento orçamental e compromisso das transferências financeiras a efetuar para o município-líder.
- f) Proceder à manutenção da infraestrutura no seu território assim como assegurar todas as outras despesas inerentes ao seu funcionamento.

Cláusula Quinta

Financiamento do Projeto

1. O investimento global para a realização do projeto é de 1 247 908 € sendo de 900 000 € o valor da participação do programa Valorizar e de 347 908 € o valor total das participações dos municípios de Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua.
2. O valor da participação dos municípios envolvidos é suportado pelos respetivos orçamentos municipais e corresponde à componente nacional, repartida percentualmente em função da extensão percorrida em cada concelho, como segue:

Municípios	% da Ecopista no Município	Despesas Elegíveis na Candidatura	Programa Valorizar	Despesas não Elegíveis na Candidatura	Participação dos Municípios
Vila Real	41%	1 065 972	369 000		696 972
Santa Marta de Penaguião	21%	537 683	189 000		348 683
Peso da Régua	38%	977 222	342 000		635 222
TOTAL	100%	2 580 877	900 000		1 680 877

- A repartição plurianual dos valores constantes no mapa será ajustada tendo em consideração o prazo de execução da empreitada.
- As despesas não elegíveis no financiamento do programa Valorizar, serão integralmente asseguradas pelos municípios, na proporção da realização da despesa no respetivo território.

Cláusula Sexta

Gestão de litígios

1. A mediação e resolução de conflitos ou divergências entre os parceiros que integram a parceria é responsabilidade do município-líder.
2. Eventuais divergências de entendimento entre os municípios serão resolvidas por acordo entre as partes e no sentido mais favorável a prossecução dos objetivos gerais previstos na candidatura.

Cláusula Sétima

(Efeitos)

O presente Contrato de Parceria produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente Protocolo, foi elaborado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Parceria.**-----

- Nova Imagem do Mercado Municipal – Custos dos aventais a utilizar pelos vendedores do Mercado Municipal

----- 6. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“O Mercado Municipal está a sofrer uma intervenção que o reabilitará, que procura corrigir problemas estruturais há muito identificados (redes de água, saneamento, eletricidade) e que igualmente procurará melhorar a sua imagem, sendo objetivo final desta intervenção que o espaço seja mais atrativo para os potenciais clientes, mais cómodo para os vendedores/comerciantes e assim, gerador de um maior volume de negócios.

Após auscultação informal dos vendedores habituais do Mercado Municipal e que com regularidade, às 3ª, 6ª e Sábados, fazem do Mercado Municipal o seu espaço de comércio, foi entendimento que esses vendedores/comerciantes, nos seus espaços e momentos de venda, no normal contacto com o público, pudessem estar munidos de algo que, sendo prático e característico, pudesse conferir uma melhor imagem a todo o espaço de comercialização.

A solução adotada passa pelo uso obrigatório de um avental com as cores que caracterizarão a nova imagem do Mercado Municipal no qual será inserido o brasão da cidade de Vila Real.

É intenção da Câmara Municipal de Vila Real oferecer o primeiro avental, a todos os vendedores/comerciantes e caso sejam necessários mais, porque em cada local de venda pode haver mais do que uma pessoa a vender, esses outros vendedores terão de possuir também aventais que terão já de ser adquiridos pelos interessados.

Importa por isso que a Câmara Municipal de Vila Real regule a sua venda, fixando o preço de venda.

Assim, atendendo ao seu custo unitário de aquisição, proponho que cada avental, para além do primeiro que será oferecido pela Câmara Municipal, seja adquirido pelo preço de 8€/Unidade, sendo essa aquisição efetuada no próprio Mercado Municipal junto dos fiscais que prestam serviço nesse espaço”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Alteração da Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal

----- 7. – Presente à reunião proposta da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho do seguinte teor:

“Considerando que o município possui um modelo de Estrutura Orgânica Hierarquizada, com uma estrutura nuclear constituída por:

- Unidades orgânicas nucleares, lideradas por titulares de cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau: Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Departamento de Planeamento e Gestão do Território (DPGT) e Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI);
- Unidades orgânicas flexíveis, das quais 6 lideradas por titulares de cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão), 7 lideradas por titulares de cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau (Chefe de Serviços) e 11 lideradas por titulares de cargos de Direção Intermédia de 4.º Grau (Coordenador de Serviço).

Considerando que a Lei 42/2016, de 28 de dezembro (LOE-2017), revogou o artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que impunha limites ao n.º de dirigentes de direção intermédia de 2.º grau - Chefe de Divisão;

Considerando que na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais o município de Vila Real já assumiu competências em todos os domínios, a partir de 01/01/2021, exceto na área da Saúde;

Considerando que a gestão mais eficiente dos recursos municipais, decorrente do acréscimo de competências assumidas pelo município, e os importantes projetos em curso, obriga a efetuar alguns ajustamentos na estrutura orgânica do município, conferindo-se o nível de Divisão a alguns serviços que já o foram no passado;

Considerando que com a criação de unidades orgânicas flexíveis, lideradas por titulares de cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão), é possível estimar o acréscimo global da despesa decorrente deste exercício, tendo em consideração as remunerações dos atuais responsáveis, sendo o acréscimo mensal global estimado em 3 775 €.

Considerando as carências de trabalhadores, sobretudo Assistentes Operacionais, para reforço da DEI no exercício de funções de carácter permanente, eliminando-se tendencialmente o recurso a pessoal com Contratos de Emprego e Inserção;

Considerando os morosos atos administrativos inerentes aos procedimentos concursais para recrutamento dos titulares dos cargos dirigentes, prevendo-se que os provimentos venham a acontecer durante o último trimestre de 2021, cujos encargos têm um reduzido impacto no orçamento, sendo por isso suficiente a atual dotação prevista na classificação económica 01.01.04.01.

Nesta conformidade proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com as alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A extinção das seguintes unidades orgânicas flexíveis lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau:

Na direta dependência do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

- Serviços Jurídicos e de Fiscalização
- Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos
- Serviços de Informática e de Modernização Administrativa

Na direta dependência do Vereador da Cultura:

- Serviços de Cultura

Em sua substituição e nas respetivas dependências hierárquicas a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau:

- Divisão Jurídica e de Fiscalização
- Divisão Administrativa e de Recursos Humanos
- Divisão Informática e de Modernização Administrativa
- Divisão da Cultura

2. Que as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau sejam, com as necessárias adaptações, as cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia, previstas no artigo 7º do regulamento orgânico deste município.

3. A extinção dos seguintes 4 lugares no mapa de Pessoal:

Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização
Chefe de Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos
Chefe de Serviços de Informática e de Modernização Administrativa
Chefe de Serviços da Cultura

4. A criação dos seguintes 4 lugares no mapa de Pessoal:

Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização
Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos
Chefe de Divisão Informática e de Modernização Administrativa
Chefe de Divisão da Cultura

5. A criação de 6 lugares no mapa de Pessoal da Carreira e Categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro de Vias Municipais.

6. As atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis propostas, serão posteriormente aprovadas pela Câmara Municipal como dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais). -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração à Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23**

de outubro, do artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e das alíneas m) e o) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato promessa de compra e venda sob condição resolutiva de prédio urbano para construção de parque de estacionamento com eficácia real

- Aprovação da minuta de contrato

----- 8. - Presente à reunião a minuta de contrato promessa de compra e venda sob condição resolutiva de prédio urbano para construção de parque de estacionamento com eficácia real, a celebrar com o Seminário de Vila Real.

**CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA SOB CONDIÇÃO
RESOLUTIVA
DE PRÉDIO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE
ESTACIONAMENTO COM EFICÁCIA REAL**

“Aos XX/XX/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e Oficial Público do Município de Vila Real, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes contraentes e outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Real, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo nº 1, 5000-657 Vila Real, como promitente-comprador, representado neste ato por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, natural da freguesia e Concelho de Vila Real, titular do Cartão de Cidadão n.º 08464821 0ZX5, com validade até 26/06/2029, residente no Loteamento da Regada, Rua Actor Rui de Carvalho LT 1, 2.º Esquerdo, Vila Real, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, no exercício de competência conferida pelo nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Seminário de Vila Real, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 121 552 com sede na Rua D. Pedro de Castro n.º 1, 5000-669 Vila Real, como promitente-vendedor, representado neste ato por Pe. João Baptista Gonçalves Curralejo, titular do Cartão de Cidadão n.º 10665894 8ZY6 com validade até 16/04/2028, que intervém na qualidade de Vice-Reitor do Seminário de Vila Real, com poderes para o ato conforme credencial emitida pelo D. António Augusto de Oliveira Azevedo, Bispo da Diocese de Vila Real.

Entre os **Outorgantes** acima identificados é celebrado o presente Contrato Promessa de Compra e Venda nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO e CONDIÇÃO RESOLUTIVA

1. Pelo Segundo Outorgante foi dito que é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o n.º P-4331 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 1044/20201204, da Freguesia de Vila Real.
2. O Primeiro Outorgante pretende adquirir o supracitado prédio urbano, com a área de 2.700 m², situado na Rua D. Pedro de Castro, a confrontar a Norte com a Antiga Rodonorte, a Sul com o Seminário de Vila Real, a Nascente com a Rua D. Pedro de Castro e a Poente com a Rua Marechal Teixeira Rebelo, destinado à construção de um parque de estacionamento.
3. O Segundo Outorgante promete vender ao Primeiro Outorgante, e este promete comprar, livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio urbano descrito no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição do referido prédio o Primeiro Outorgante obriga-se perante o Segundo Outorgante:
 - a) A pagar no ato da escritura de compra e venda o montante de 648 000 € (seiscentos e quarenta e oito mil euros);

- b) À transmissão da propriedade horizontal à Segunda Outorgante referente ao piso -3 e/ou aos 50 lugares de estacionamento, com as eventuais variações referidas no presente contrato, valorizados em 550.000 € (quinhentos e cinquenta mil euros), com base no valor de 11.000 € (onze mil euros) / cada, podendo a Segunda Outorgante dar-lhes o destino que bem aprouver.
2. O pagamento do montante referido na alínea a) do número anterior será efetuado no ato da escritura pública do terreno ou documento legalmente equiparado, a qual será celebrada no prazo de 30 dias após o visto do Tribunal de Contas do presente Contrato.
 3. As partes acordam desde já que o Piso (- 3), com os acabamentos inerentes um Parque de Estacionamento, constituirá uma fração autónoma do edifício do Parque de Estacionamento e será totalmente afeto aos lugares de estacionamento destinados ao Seminário de Vila Real.
 4. Na eventualidade de no projeto final resultem lugares de estacionamento a mais ou a menos do que os 50 lugares no Piso (-3) a entregar ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, ou receberá deste, a importância de 11.000 € (onze mil euros) por cada lugar de diferença, a mais ou a menos, não podendo a variação total ser superior a 10 % do número total de lugares – a variação não pode exceder os 5 lugares.
 5. A escritura pública ou documento legalmente equiparado da fração autónoma referida no ponto 3, será celebrada no prazo de 30 dias contados a partir da data da Licença de Utilização do Parque de Estacionamento.
 6. Caso a construção do Parque de estacionamento não esteja concluída até 31/12/2026 o Primeiro Outorgante obriga-se, após interpelação da Segunda Outorgante, a liquidar o valor correspondente aos lugares de estacionamento da Segunda Outorgante previstos na cláusula segunda n.º 1 b), passando o Piso (-3) a ser propriedade do município.
 7. A indicação da data, hora e local para a assinatura das prometidas escrituras públicas, ou documentos legalmente equiparados, constantes dos números 2 e 5 da presente cláusula, competem ao Primeiro Outorgante, que as comunicará ao Segundo Outorgante através de carta registada com aviso de receção, ou escrito contra recibo ou por qualquer outro meio que comprove a receção por parte desta, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa do presente contrato está prevista no projeto 2020/I/16 do PPI-Plano Plurianual de Investimentos do município (2021-2025) e será satisfeita pela dotação da Classificação Económica – 07.01.01., cabendo exclusivamente ao Primeiro Outorgante este enquadramento ao qual o Segundo Outorgante é totalmente alheio.
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2021 e tem o número XX/2021.

CLÁUSULA QUARTA
EFICÁCIA REAL, CUMPRIMENTO E NÃO CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Os Outorgantes aceitam atribuir reciprocamente a esta promessa de compra e venda a eficácia real, nos termos e para os efeitos do estatuído no Artigo 413º, do Código Civil, designadamente para efeitos de execução específica.
2. O presente contrato satisfaz a vontade das instituições que ambos representam, ficando o mesmo subordinado aos princípios legais aplicáveis e importando o seu não cumprimento o direito à execução específica, nos termos do artigo 830.º do Código Civil.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

CLÁUSULA QUINTA
DESPESAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS

1. As despesas inerentes à escritura pública do presente contrato promessa e registo para efeitos de eficácia real na Conservatória do Registo Predial, as despesas inerentes à transmissão da propriedade do prédio urbano prometido vender, nomeadamente registo de aquisição, titulação do contrato de compra e venda, eventuais impostos relacionados com a transmissão e demais custos que eventualmente tenha lugar serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
2. As despesas inerentes à transmissão da propriedade da fração autónoma designada no presente contrato para o Piso (-3), nomeadamente registo de aquisição, titulação

do contrato de compra e venda, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo (verba 1.1) (se os houver), serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato promessa de compra e venda só serão válidos se constarem de documento escrito e assinado por todos os INTERVENIENTES e o presente revoga qualquer acordo, ato, documento que eventualmente tenha sido celebrado entre o PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDA OUTORGANTE ou com quem a represente.

CLÁUSULA SÉTIMA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio urbano/parcela de terreno com 2 700m².
- b) Certidão da Ata da Sessão da Assembleia Municipal de Vila Real de 21/12/2020, sobre a autorização da aquisição do prédio urbano para a construção do Parque de Estacionamento “Seminário”.
- c) Certidão da Ata da Reunião da Câmara Municipal de Vila Real de XX de janeiro de 2021, sobre aprovação da minuta do contrato de Promessa de Compra e Venda.
- d) Carta do Seminário de Vila Real, de XX/01/2021, sobre aprovação e aceitação da minuta do contrato.

- e) Planta do terreno.
- f) Informação de cabimento orçamental.
- g) Informação de compromisso orçamental.

Depois de lido pelas INTERVENIENTES, e por se mostrar conforme às suas vontades, declaram aceitar de boa-fé e sem reservas a totalidade das cláusulas exaradas no presente contrato, que é feito em dois exemplares de igual conteúdo e valor, destinando-se a cada uma das INTERVENIENTES, vai por elas ser assinado e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Aquisição de uma fração (Piso -5) e logradouro associado do ex- Hotel Parque, destinada a estacionamento do Bairro dos Ferreiros

----- 9. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Considerando que em face das restrições do estacionamento nas ruas do Bairro dos Ferreiros, e de acordo com orientações da Vereação, a melhor solução para se resolver este problema passa pela aquisição de uma fração autónoma em tosco com a área coberta de 2 026 m², Piso (-5), com capacidade para 27 lugares de estacionamento, 17 simples e 10 duplos, e ainda um logradouro com a área de 1330 m², com previsão para estacionamento de 31 lugares de estacionamento automóvel ao ar livre, no edifício inacabado do antigo Hotel do Parque, à margem da Avenida 1º de Maio em Vila Real, que está a ser objeto de reabilitação.

Considerando que o acesso automóvel ao Piso (-5) será a partir do Largo do Cano/Bairro dos Ferreiros, com a demolição de uma casa propriedade da CMVR e ocupação de parte do logradouro, obras a realizar pela CM, sendo para tal necessário elaborar um projeto de execução e lançar a respetiva empreitada.

Considerando que este acesso pelo espaço público tem que estar resolvido antes da constituição da Propriedade Horizontal do edifício, sendo necessário que a empresa *Construções Hélder Rodrigues S.A* elimine o acesso pelo interior a partir do Piso (-4),

apresentando nos serviços municipais de urbanismo um aditamento/alteração ao projeto, de modo a que o acesso do Piso-5 fique independente dos restantes pisos.

Neste contexto, a CM solicitou a empresa da especialidade a elaboração de relatório de avaliação da fração, que se anexa, o qual apresenta um valor 310.000 €, que foi proposto à empresa em 19/10/2020.

Em 10/11/2020 o proprietário fez a seguinte contraproposta:

“Construções Helder Rodrigues S.A, na qualidade de proprietária do prédio urbano no seu estado atual, em licenciamento de obras de alteração num edifício inacabado para uso multifamiliar- antigo Hotel Parque, situado na Av^a 1^o de Maio, em Vila Real, vem pelo presente dar resposta a V. Ref^o 2020CM, SG 4807, proposta de aquisição de uma fração para estacionamento Bairro dos Ferreiros, no sentido de propor o valor de 350.000 € trezentos e cinquenta mil euros) para a venda da fração no estado físico em que se encontra, valor que permite rentabilizar o investimento realizado, tendo em conta a centralidade e o avultado investimento por nós efetuado.”

Novamente a CM solicitou à empresa da especialidade a emissão de parecer sobre a contraproposta da empresa, o qual conclui que a proposta está acima do valor adequado, admitindo-se que o Município de Vila Real possa flexibilizar a sua proposta até ao montante de 326.000€ correspondendo a uma variação de 5% do valor inicialmente indicado (ou outro, próximo deste que se mostre adequado à viabilização do negócio).

Em 10/03/2021 o Diretor do DAF enviou e-mail à empresa propondo o montante de 326 000€, tendo sido respondido, por e-mail de 11/03/2021 o seguinte *“Após a apreciação da Vossa proposta de aquisição da fração destinada a estacionamento, piso -5, no nosso edifício sito na Avenida 1^o de Maio – Edifício Parque, em Vila Real, e tendo em conta o avultado investimento que efetuamos na aquisição do terreno, bem como o valor considerável que já se encontra na mão-de-obra e material de esqueleto, vimos pelo presente apresentar a nossa contraproposta de 336.000”*.

Face ao exposto, submete-se à consideração da Câmara Municipal a possibilidade de a CM adquirir por via de direito privado, a fração pelo montante de 336.000€, e a respetiva autorização para a celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda de Fração de Prédio Urbano para servir de Parque de Estacionamento ao Bairro dos Ferreiros, cuja minuta se anexa:

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA SOB CONDIÇÃO
RESOLUTIVA DE PRÉDIO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE
ESTACIONAMENTO COM EFICÁCIA REAL

Aos XX/XX/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e Oficial Público do Município de Vila Real, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes contraentes e outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Real, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo n.º 1, 5000-657 Vila Real, como promitente-comprador, representado neste ato por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, natural da freguesia e Concelho de Vila Real, titular do Cartão de Cidadão n.º 08464821 0ZX5, com validade até 26/06/2029, residente no Loteamento da Regada, Rua Actor Rui de Carvalho LT 1, 2.º Esquerdo, Vila Real, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, no exercício de competência conferida pelo n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Construções Hélder Rodrigues SA, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505147998 com sede na Avenida das Forças Armadas n.º 13 R/C Esq.º 5300-400 Bragança, como promitente-vendedor, representado neste ato por....., titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXXXXXX com validade até 00/00/202X, que intervém na qualidade sócio gerente, com poderes para o ato conforme certidão do registo comercial que se anexa

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente Contrato Promessa de Compra e Venda nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO e CONDIÇÃO RESOLUTIVA

1. Pelo Segundo Outorgante foi dito que é dono e legítimo proprietário do Piso (-5) com

a área coberta de 2 026 m², e o logradouro com a área de 1330 m² do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o n.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º, da Freguesia de Vila Real.

2. O Primeiro Outorgante pretende adquirir o Piso (-5) com a área coberta de 2 026 m², em tosco e o logradouro, do supracitado prédio urbano, situado na avenida 1.º de maio ou Avenida Marginal, a confrontar a Norte - Parque Florestal, a Sul com Jaime Pinto e Avenida, a Nascente com Herdeiros de Alfredo Morais, Herdeiros de Manuel Alves da Costa e Largo do Cano e a Poente com a Avenida, destinado à construção de um parque de estacionamento.

3. O Primeiro Outorgante compromete-se a realizar as obras de acesso ao Piso (-5) do edifício, que permitam um acesso autónomo do exterior;

4. O Segundo Outorgante compromete-se a eliminar o acesso pelo interior do edifício, a partir do Piso (-4), apresentando nos serviços municipais de urbanismo um aditamento/alteração ao projeto, de modo a que o acesso do Piso-5 fique independente dos restantes pisos e, na constituição da propriedade horizontal do edifício criar uma fração autónoma que inclua a área de 2 026 m² coberta do Piso (-5) e o logradouro associado, destinado a estacionamento.

5. O Segundo Outorgante promete vender ao Primeiro Outorgante, e este promete comprar, livre de quaisquer ónus ou encargos, o Piso (-5) com a área coberta de 2 026 m², em tosco e o logradouro, do supracitado prédio urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição do referido prédio o Primeiro Outorgante obriga-se perante o Segundo Outorgante a pagar o montante de 336 000 € (trezentos e trinta e seis mil euros), efetuado da seguinte forma:

- a) 30% com a celebração de Contrato-Promessa de Compra e Venda do Piso (-5) em tosco e do logradouro do supracitado prédio urbano;
- b) 70% no ato da escritura pública da fração autónoma que vier a ser criada, nos termos do n.º 3 da cláusula 1.ª.

2. A escritura pública ou documento legalmente equiparado da fração autónoma referida no ponto anterior, será celebrada no prazo de 60 dias contados a partir da data da licença de utilização do edifício.

3. A indicação da data, hora e local para a assinatura da prometida escritura pública, ou documento legalmente equiparado será comunicada ao Segundo Outorgante através de carta registada com aviso de receção, ou escrito contra recibo ou por qualquer outro meio que comprove a receção por parte desta, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA PREVISÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa do presente contrato está prevista no projeto do PPI-Plano Plurianual de Investimentos do município (2021-2025) e será satisfeita pela dotação da Classificação Económica, cabendo exclusivamente ao Primeiro Outorgante este enquadramento, ao qual o Segundo Outorgante é totalmente alheio.
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/03/2021 e tem o número XX/2021.

CLÁUSULA QUARTA EFICÁCIA REAL, CUMPRIMENTO E NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Os Outorgantes aceitam atribuir reciprocamente a esta promessa de compra e venda a eficácia real, nos termos e para os efeitos do estatuído no Artigo 413º., do Código Civil, designadamente para efeitos de execução específica.
2. O presente contrato satisfaz a vontade das instituições que ambos representam, ficando o mesmo subordinado aos princípios legais aplicáveis e importando o seu não cumprimento o direito à execução específica, nos termos do artigo 830.º do Código Civil.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

CLÁUSULA QUINTA DESPESAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS

1. As despesas inerentes à escritura pública do presente contrato promessa e registo

para efeitos de eficácia real na Conservatória do Registo Predial, as despesas inerentes à transmissão da propriedade do prédio urbano prometido vender, nomeadamente registo de aquisição, titulação do contrato de compra e venda, eventuais impostos relacionados com a transmissão e demais custos que eventualmente tenha lugar serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

2. As despesas inerentes à transmissão da propriedade da fração autónoma designada no presente contrato para o Piso (-5), nomeadamente registo de aquisição, titulação do contrato de compra e venda, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo (verba 1.1) (se os houver), serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato promessa de compra e venda só serão válidos se constarem de documento escrito e assinado por todos os INTERVENIENTES e o presente revoga qualquer acordo, ato, documento que eventualmente tenha sido celebrado entre o PRIMEIRA OUTORGANTE e o SEGUNDA OUTORGANTE ou com quem a represente.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão da Ata da Reunião da Câmara Municipal de Vila Real de XX de XX de 2021, sobre aprovação da minuta do contrato de Promessa de Compra e Venda.
- b) Planta da Piso (-5) e do logradouro.

- c) Certidão do prédio urbano inscrito nas Finanças e Conservatória do Registo Predial
- c) Informação de cabimento orçamental.
- d) Informação de compromisso orçamental.

Depois de lido pelas INTERVENIENTES, e por se mostrar conforme às suas vontades, declaram aceitar de boa-fé e sem reservas a totalidade das cláusulas exaradas no presente contrato, que é feito em dois exemplares de igual conteúdo e valor, destinando-se a cada uma das INTERVENIENTES, vai por elas ser assinado e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Em 18/03/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação”.

Em 18/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Após a realização das obras de requalificação do Bairro dos Ferreiros, executadas no âmbito do Programa POLIS e tendo presente a tipologia e morfologia da generalidade dos imóveis ali existentes, a possibilidade de aquisição deste espaço para a função de estacionamento poderá constituir-se, a par da instalação do elevador, num elemento dinamizador e de captação de novos residentes, indispensável ao processo de revitalização daquele característico Bairro. Envie-se à reunião para tomada de decisão”.-

Tem o cabimento orçamental nº. 1289 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2018/I/37 Valor: 336.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a aquisição e aprovação da minuta do contrato, nos termos da informação dos serviços.**-----
O Senhor Presidente da Câmara ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021**

- **3ª Alteração Orçamental**

----- **10.** – Presente à reunião a 3ª Alteração Orçamental que se transcreve:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **2ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2021** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € **1.314.300** (um milhão, trezentos e catorze mil e trezentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	38 400,00 €	18 100,00 €	20 300,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	246 300,00 €	270 300,00 €	-24 000,00 €
04	Transferências Correntes	15 100,00 €	11 700,00 €	3 400,00 €
06	Outras Despesas Correntes	300,00 €		300,00 €
	Total Corrente	300 100,00 €	300 100,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	516 150,00 €	6 750,00 €	509 400,00 €
08	Transferências de Capital	498 050,00 €	1 007 450,00 €	-509 400,00 €
	Total Capital	1 014 200,00 €	1 014 200,00 €	0,00 €
	Total Geral	1 314 300,00 €	1 314 300,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Urbanos de Vila Real Unipessoal, Lda.
- Criação de nova sociedade concessionária

----- 11. - Presente à reunião ofício de TUVR – Urbanos de Vila Real, Lda. registado sob o nº 4122/21, datado de 11/03/2021, do seguinte teor

“Como é conhecimento, a TUVR – Urbanos de Vila Real – Urbanos de Vila Real – Unipessoal, Lda. foi a entidade Vencedora do “Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário” de Vila Real.

Dado que a referida sociedade já foi constituída com exclusivo fim de exploração da concessão e transporte público rodoviário de Vila Real, consideramos ser desnecessária a constituição de nova sociedade para exploração da concessão, tanto mais que a TUVR já outorgou o contrato de concessão, aguardando a tramitação posterior nos competentes serviços municipais.

No entanto, admitindo que haja dúvidas relativamente à (des) necessidade de uma nova sociedade, para a exploração da referida concessão, será necessário desde já diligenciar a respetiva constituição.

A TUVR já obteve o certificado de admissibilidade de firma para a nova sociedade, “TUVR II – Urbanos de Vila Real – Urbanos de Vila Real Unipessoal, Lda.”, que ficou “condicionado à prova de alteração prévia da sociedade requerente de unipessoal para sociedade por quotas”.

De facto, a lei não permite que uma sociedade unipessoal por quotas possa deter uma nova sociedade unipessoal por quotas.

Considerando que, ao abrigo do contrato anterior, qualquer alteração no pacto social deveria ter validação prévia da autarquia, vimos pelo presente solicitar autorização para que a sociedade TUVR – Urbanos de Vila Real – Urbanos de Vila Real – Unipessoal, Lda. possa alterar o pacto social de modo a admitir novo sócio, deixando de ser unipessoal”.

O **Departamento Administrativo e Financeiro** emitiu a seguinte informação:

“Sobre a necessidade de constituição de uma nova sociedade (Concessionária):

No Caderno de Encargos:

- Cláusula 3ª (sob a epígrafe Definições) do Caderno de Encargos (CE) do procedimento do “Concurso Público para Concessão do Transporte Regular e Flexível de Passageiros por modo Rodoviário” a Concessionária é *“A sociedade comercial constituída pelo adjudicatário com quem é celebrado o Contrato”*, sendo o Contrato definido como *“O contrato a celebrar entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA na sequência do Concurso”*.

- Cláusula 11ª CE: *“A CONCESSIONÁRIA, constituída exclusivamente pelo adjudicatário do Concurso...”*;

No Programa do Concurso:

- Artigo 7.º n.º 6: *“Em caso de adjudicação, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial nos termos previstos no presente Programa do Concurso e cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas 11.ª a 16.ª.”*

- Artigo 16.º (Constituição da Sociedade Concessionária) n.º 1: *“No prazo máximo de 6 (seis) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou da conversão da adjudicação provisória em definitiva nos termos previstos nos n.os 5 e 10 do artigo 14.º, consoante o caso, o adjudicatário, seja uma pessoa singular ou coletiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá constituir a Sociedade Concessionária, com a qual irá ser outorgado o Contrato e promover a subscrição de declaração de compromisso dos acionistas a que alude a Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos, cumprindo todos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas Cláusulas 11.ª a 16.ª.”*

Afigura-se, salvo melhor opinião, necessária a constituição pelo adjudicatário de uma sociedade comercial que será a Concessionária e com a qual será outorgado o respetivo contrato da Concessão em causa.

De referir que, nos termos do artigo 411.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos *“Na falta de estipulação contratual, o concessionário deve manter a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima”*.

No pressuposto da existência dessa estipulação contratual ou da existência de disposição que permita a forma de sociedade unipessoal para a sociedade (Concessionária) a constituir, para efeitos de alteração do pacto social da adjudicatária TUVR, tendente a permitir a criação da nova sociedade concessionária, não se vê impedimento legal ou

objeção a que a Câmara conceda a autorização necessária a essa alteração e ora solicitada pelo requerente”.

Em 17/03/2021 a **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Dr. Varela Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal”.

Em 17/03/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 17/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos do parecer dos serviços.**-----

- Exploração do Bar dos Moinhos

----- **12.** – Presente à reunião ofício do Club Motard Alleu, datado de 20 de outubro de 2020 do seguinte teor:

“O Club Motard Alleu, portador do NIF 514 857 935 com sede na Rua Fundo do Povo nº 8, Fontelo 5000 – 014 Abaças.

“Vem por este meio manifestar junto de Vossa Excelência, a necessidade em ter um espaço que sirva esta associação como sede. Ao longo dos últimos meses desenvolvemos as nossas atividades na Zona de Lazer dos Moinhos do Parque Corgo, tendo sido permitido pelo atual cessionário e nosso associado Alcides Maio, a utilização das infraestruturas denominadas Bar Moinhos para realização de alguns eventos e reuniões.

Em virtude de o mesmo ter manifestado a intenção de não renovar contrato de cessão do espaço, o Club Motard Alleu manifesta interesse em celebrar contrato com o Município e assumir a cessão do espaço que ao longo dos últimos meses ajudamos a preservar e dinamizar. A nossa Associação tem crescido em número de associados, e cada vez mais, Motards de diversas zonas do País nos visitam, gostaríamos de ter uma sede digna de

receber os nossos camaradas, e nenhum local seria mais apropriado para mostrar a beleza da nossa Cidade”.

A **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização** informa o seguinte:

“Informação:

O cessionário do bar dos Moinhos do Parque Corgo informou a Câmara Municipal que não pretende proceder à renovação da cessão do equipamento.

Antecedentes:

Em reunião da Câmara Municipal de 20/04/2015, foi deliberado aprovar a abertura de procedimento concursal para cessão de exploração do espaço de lazer da zona dos Moinhos do Parque Corgo.

Face à desistência do 1.º classificado, foi adjudicada a Alcides Maio, pelo montante de 1200€/anuais e pelo período de 5 anos, com efeitos a partir de 01/01/2016, conforme deliberação do Executivo Municipal de 01/09/2015.

Análise:

O objeto da cessão é o espaço de lazer da zona dos moinhos, no Parque Corgo em Vila Real, incluindo os equipamentos e edifícios lá existentes, e englobando não apenas a utilização destes, mas também todas as atividades imateriais que se pretendam realizar no espaço concessionado, desde que compatíveis com a função lazer.

Fazem parte desta concessão o edifício do bar dos Moinhos, bem como os restantes dois edifícios atualmente utilizados como arrumos.

A gestão deste espaço não constitui uma atividade de serviço público, já que serviço público é uma tarefa administrativa que a lei atribui a um ente público, tratando-se antes da cessão de uma infraestrutura que integra o domínio municipal, traduzida na transferência temporária e geralmente onerosa, do direito de utilizar e gerir um equipamento, juntamente com os seus elementos constitutivos indispensáveis a respetivo funcionamento.

Estando em causa um contrato de cessão de um equipamento sito num bem imóvel do domínio privado do município, encontra-se excluída a aplicação das regras constantes

no Código dos Contratos Públicos, o que significa, que a formação de um contrato desta natureza não está sujeita à obrigação de adoção de um procedimento pré-contratual.

Não obstante, é prática comum os Municípios recorrerem ao procedimento de concurso público para adjudicação do direito de exploração de espaços ou equipamentos, com a elaboração dos respetivos cadernos de encargos e programa de concurso.

Contudo, face às recentes experiências negativas com adjudicações através de concursos, e aos constrangimentos impostos pela atual situação pandémica que obstaculizam a exploração deste tipo de espaços de modo normal, não despertando qualquer interesse nos particulares, face às dificuldades sociais e económicas vividas, torna-se necessário alcançar uma alternativa, ainda que provisória, face ao particular interesse manifestado pela Associação Club Motard Alleu.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a Associação Club Motard Alleu a instalar-se no Bar dos Moinhos, autorizando a cedência, em regime de contrato de arrendamento de edifício para fins não habitacionais, pelo prazo de 5 anos e nas mesmas condições fixadas no anterior concurso, sob pena de reversão para a Câmara Municipal caso se verifique a utilização do bem para fim diferente do referido no contrato, nomeadamente no que concerne à duração do mesmo.

Durante o prazo estabelecido são da exclusiva competência do Club todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação do espaço cedido, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás.

Conclusão:

A prática comum incide no recurso ao procedimento de concurso público para adjudicação do direito de exploração de espaços ou equipamentos, com a elaboração dos respetivos cadernos de encargos e programa de concurso, em respeito pelos princípios da concorrência e da transparência.

Contudo, face às recentes experiências negativas com adjudicações através de concursos, e aos constrangimentos impostos pela atual situação pandémica que obstaculizam a exploração deste tipo de espaços de modo normal, não despertando qualquer interesse nos particulares, face às dificuldades sociais e económicas vividas,

torna-se necessário alcançar uma alternativa, ainda que provisória, face ao particular interesse manifestado pela Associação Club Motard Alleu.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a Associação Club Motard Alleu a instalar-se no Bar dos Moinhos, autorizando a cedência, em regime de contrato de arrendamento de edifício para fins não habitacionais, nas mesmas condições aplicáveis até à presente data, pelo prazo de 5 anos, de acordo com a respetiva minuta de contrato que se anexa, sob pena de reversão para a Câmara Municipal caso se verifique a utilização do bem para fim diferente do referido no contrato, nomeadamente no que concerne à duração do mesmo”.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIO PARA FIM NÃO HABITACIONAL

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria; -----

e

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Club Motard Alleu**, pessoa coletiva n.º 514857935, aqui representada por _____-, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente e seu representante legal. -----

----- É celebrado ao abrigo dos artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, com a redação dada pela Lei, o presente contrato de arrendamento para estabelecimento das condições de utilização de um edifício nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª (Objeto)

----- Constitui objeto deste contrato o arrendamento pelo Município de Vila Real ao segundo outorgante do edifício denominado **por Bar dos Moinhos**, sito no Parque Corgo, freguesia de Vila Real, inscrito na matriz sob o número _____ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º _____, para o que é concedido o direito à sua utilização, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de _____-. -----

Cláusula 2.ª (Prazo)

----- O prazo do presente contrato é de 5 anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.-----

Cláusula 3.^a
(Preço)

----- A renda anual devida pela utilização do edifício é de 1200.00 € (mil e duzentos euros) a ser paga em duodécimos, até ao dia 8 de cada mês, mediante transferência bancária ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real. -----

Cláusula 4.^a
(Fins)

----- O edifício ora arrendado apenas poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social. -----

Cláusula 5.^a
(Manutenção)

----- Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás, bem como é sua obrigação destiná-lo exclusivamente aos fins previstos no presente contrato. -----

Cláusula 6.^a
(Cessão da posição)

----- O segundo outorgante apenas poderá ceder a sua posição a terceiros mediante autorização da Câmara Municipal, desde que a afetação a dar ao imóvel respeite os fins previstos no presente contrato, mantendo-se os prazos nele previstos e mantendo a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à sua posição de senhorio. -----

Cláusula 7.^a
(Cessação e denúncia)

----- 1 - O presente contrato cessará os seus efeitos pelo decurso do prazo estabelecido na cláusula 2.^a ou da última das suas prorrogações, caso em que deverá o segundo outorgante devolver a infraestrutura à Câmara Municipal de Vila Real em perfeito estado de conservação, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização. -----

----- 2 - O presente contrato cessará igualmente os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo contrato que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão da infraestrutura em causa ou onde se proceda à transmissão definitiva da sua propriedade a favor do segundo outorgante.-----

----- 3 - O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante deliberação do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses. -----

Cláusula 8.^a
(Rescisão)

----- Constitui fundamento de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente da infraestrutura por parte do segundo outorgante, ou a afetação do bem, de forma reiterada, a fim diverso daquele para o qual foi cedido. -----

Cláusula 9.^a

Resolução de litígios – Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-

----- O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

----- Celebrado em Vila Real aos _____, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar. -----

Em 18/03/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. Pode ser presente à reunião da CM”.

Por Despacho de 18/03/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Arrendamento.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 3 a 16 de março de 2021

----- **13.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 3 a 16 de março de 2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	10.361.710,75
Cobrado Durante o Período	1.238.727,51
Pago Durante o Período	1.475.173,49

Saldo para a Semana Seguinte	10.126.264,47
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.071.049,10
• De Operações Não Orçamentais	1.054.215,67

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Proposta de alteração ao loteamento do Bairro do Norad

----- 14. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Território do seguinte teor:

1. O loteamento do Bairro Norad foi desenvolvido ao abrigo do regime extraordinário de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, estabelecido pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atual, adianta designada por Lei das AUGI.
2. A operação de loteamento, de iniciativa municipal, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, em 29-07-2015, tendo sido emitido o alvará em 27-08-2015.
3. Seguidamente, por deliberação da Câmara Municipal, em 28-10-2015, foi aprovado um “procedimento simplificado de legalização das construções” a desenvolver em 3 fases:
 - a) A 1.ª fase, relativa à transmissão dos lotes;
 - b) A 2.ª fase, relativa à isenção de pagamento de taxas;
 - c) A 3.ª fase, relativa à legalização das construções. Em relação a esta fase, em conformidade com o teor da informação técnica submetida a Reunião de Câmara, *“A simplificação corresponderá à minimização dos documentos exigíveis para a apreciação municipal e que se poderão reduzir a um processo composto por*

plantas dos pisos, memória descritiva das construções, fotografias dos imóveis e termos de responsabilidade dos técnicos envolvidos, devidamente acompanhados de comprovativo de legitimidade (...)". Mais refere, que, *"A forma de conseguir este objetivo, passa por contratualizar externamente dois serviços: A elaboração do processo/projeto de legalização para submissão na câmara municipal e a avaliação das condições técnicas desses processos para emissão do alvará de utilização"*.

4. Sucede que, no âmbito da análise de vários pedidos de legalização das habitações do Bairro Norad, correspondente à 3.^a fase do "procedimento simplificado de legalização das construções" atrás referido, verificou-se que as construções em causa se encontram em desconformidade com o alvará do loteamento.
5. Concretamente, deram entrada nos serviços municipais pedidos de legalização das construções existentes cujos parâmetros urbanísticos não se encontram em conformidade com a licença de loteamento (de que são exemplo os processos n.ºs 58/20 e 11/19), o que impede, desde logo, a legalização que se pretendeu agilizar com a deliberação da Câmara Municipal, de 28-10-2015, atrás supracitada. O mesmo se constata que se possa vir a verificar noutras construções existentes que vierem a ser sujeitas a procedimento de legalização.
6. Assim se conclui que, ao contrário do que é estipulado pela Lei das AUGI, a operação de loteamento levada a efeito no Bairro Norad não refletiu a realidade do existente a legalizar.
7. Neste enquadramento ou a Câmara Municipal impõe a realização generalizada de trabalhos de alteração ou de demolição aos proprietários das construções, ao abrigo do n.º 8 do artigo 7.º da Lei das AUGI, ou terá de haver lugar a uma alteração da licença de loteamento, nos termos gerais do artigo 27.º do RJUE, de modo a minimizar esses trabalhos, contemplando a realidade físico-formal das edificações que se justifiquem legalizar.
8. Considerando que existem muitas habitações unifamiliares nessa situação, não restam dúvidas que se deve optar por um procedimento de alteração da licença de

loteamento, a qual deve ser da iniciativa da Câmara Municipal, na medida em que na qualidade de promotora do loteamento tem plena legitimidade para o efeito.

9. Nesse sentido, propõe-se as seguintes alterações ao loteamento do Bairro Norad, constituído por 83 lotes, 79 dos quais afetos a habitação:
- a) Ajustamento das áreas de implantação, construção e do número de pisos, em 71 lotes;
 - b) Acerto da área do lote, em 2 lotes (que também sofrem ajustamento no âmbito da alínea a));
 - c) Acerto das áreas de cedência.
10. Como se conclui a partir da alínea a) e b) do ponto anterior, existem 12 lotes que não sofrem alterações, razão pela qual se mantêm os parâmetros previstos no alvará de loteamento (refira-se que em 4 desses lotes já foram apresentados os respetivos projetos de construção).
11. Em função dessas alterações, o índice de utilização bruto do loteamento sofrerá um aumento de 0,1 – passa de 0,55 para 0,65 – e a área de impermeabilização um aumento de 1,16% – passa de 53,28% para 54,44%.
12. Uma vez que se tratam de alterações que se consubstanciam no previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei das AUGI, em conformidade com o n.º 3 do mesmo artigo, tais alterações “estão sujeitas ao procedimento de alteração por adaptação, previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.
13. As alterações dos parâmetros urbanísticos do loteamento são as seguintes:

PARÂMETROS URBANÍSTICOS	APROVADO	PROPOSTO
Área Total da Parcela	30 855,15	30 855,15
Área Total dos Lotes	23 847,00	23 930,00
Área Total de implantação de construções destinadas a habitação	9 320,00	9 990,40
Área Total de Implantação	10 430,00	11 347,45
Área Total de construção destinada a habitação unifamiliar	15 458,00	18 923,80

Área Total de área de construção destinada a armazém	153,00	153,00
Área total de construção destinada a anexos	1 110,00	601,65
Área Total de construção dos edifícios do domínio privado municipal	224,00	602,40
Área de Arruamentos	5 633,00	5 604,15
Área de Espaços Verdes	1 360,00	1 321,00

14. Em face do exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:
- Abrir o procedimento de discussão pública da proposta de alteração ao loteamento do Bairro Norad, no cumprimento do estabelecido no artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e edificação.
15. Considera-se oportuno referenciar, desde já, quais os passos que se seguirão ao procedimento de discussão pública:
- a) Propor a aprovação pela Câmara Municipal da proposta de alteração ao loteamento do Bairro Norad;
 - b) Proceder à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Vila Real, nos termos do artigo 121.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

Por Despacho de 19/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 9/91**

- **Seivareal - Sociedade de Importações e Representantes de Peças e Acessórios Auto, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **15. - Requerimento de Seivareal - Sociedade de Importações e Representantes**

de Peças e Acessórios Auto, Lda. registado sob o n.º 24375/20, datado de 15/12/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal que o valor da caução a manter seja garantido sob a forma de hipoteca de lotes, do loteamento sito no Lugar do Boque – Fruteira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 24375 de 2020.12.15, vem o requerente solicitar que o valor da caução a manter seja garantido sob a forma de hipoteca de lotes.

2. ANTECEDENTES

Em 2020.07.17, foi deliberado em reunião de Câmara aceitar a receção definitiva parcial das obras de urbanização do loteamento, com a condição de ser realizado o distrate da hipoteca dos lotes 1A e 2A, e em contrapartida ser apresentada uma caução no valor de 194.189,96€.

3. ANÁLISE

a) Em resposta à deliberação da Câmara, o requerente vem solicitar que o valor da caução solicitada seja prestada sob hipoteca de lotes, pelo facto de estar a ser difícil a negociação da caução com as instituições bancárias.

É referido que poderá ser feito o distrate das hipotecas dos lotes 1A e 2A e para garantir o valor da caução poderão ser hipotecados os lotes 7SX, 7TX, 7UX, 7VX, 7WX e/ou 7XX.

Os lotes referidos, segundo o método de avaliação de terrenos, fornecido pelo Serviço de Finanças, têm o seguinte valor patrimonial:

Valor Patrimonial dos Lotes							
Lote	Área do lote (m ²)	Área de implantação (m ²)	Área de construção (m ²)	coef de localização	% terreno	Valor (€)	Valor patrimonial (€)
7SX	337,40	152,00	37000	0,8	30	615,00	62.813,03
7TX	412,60	152,00	370,00	0,8	30	615,00	63.969,23
7UX	450,00	152,00	335,00	0,8	30	615,00	59.378,25
7VX	450,00	152,00	335,00	0,8	30	615,00	59.378,25
7WX	450,00	152,00	335,00	0,8	30	615,00	59.378,25
7XX	450,00	152,00	335,00	0,8	30	615,00	59.378,25

b) O artigo 54.º do RJUE refere, o seguinte sobre a caução:

“Artigo 54.º

Caução

1- O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

2- A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

3- O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º

4- O montante da caução deve ser:

a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias.

5- O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

6- O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou a nova comunicação.”

Apesar da prestação de caução do artigo 54º, do RJUE através de constituição de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do loteador ser uma forma possível, esta implica um maior risco para a câmara municipal, e, conseqüentemente, para futuros adquirentes dos lotes, caso no desenrolar do procedimento se venha a mostrar necessário acionar a caução.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto cabe superiormente decidir:

- a) Pela aceitação da proposta do requerente em prestar a caução através de hipoteca dos lotes, acima referidos, ou,

- b) À semelhança de situações idênticas, decidir não aceitar a prestação da caução através da hipoteca de lotes devendo esta ser prestada por garantia bancária ou depósito em dinheiro ou seguro-caução”.

Em 15/03/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Sendo a prática mais recente da Câmara Municipal não aceitar a hipoteca de lotes para efeitos de prestação de caução no âmbito das obras de urbanização dos loteamentos, mas estando tal situação prevista no RJUE, tendo em consideração o teor da pretensão em apreço, coloca-se à consideração superior a tomada de decisão sobre o assunto, designadamente:

- a) A aceitação da hipoteca de lotes, o que terá que se generalizar a outras situações semelhantes daqui para a frente, tendo em conta o princípio da igualdade de procedimentos e dos administrados perante a administração pública (previsto no artigo 4.º do CPA; ou
- b) A prestação de caução em numerário ou em garantia bancária "on first demand", no valor de 194.189,96€, como já havíamos informado”.

Em 15/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Deverá o assunto ser presente à reunião de câmara para tomada de decisão, sendo que a modalidade apresentada na alínea b) do parecer do Sr. Diretor traduz-se num risco significativamente menor para a Câmara Municipal em caso de incumprimento da conclusão das obras de infraestruturas que sejam necessárias realizar até à receção definitiva”.

-----DELIBERAÇÃO: À semelhança de situações idênticas, decidir não aceitar a prestação da caução através da hipoteca de lotes devendo esta ser prestada por garantia bancária ou depósito em dinheiro ou seguro-caução, nos termos da informação dos serviços.-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Arroios, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 16. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Arroios.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Travessa da Fonte, zona sem rede, Arroios (não urbano) - BT+IP - VRL20.046	2	919,62 €	252,54 €	667,08 €	44,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 44,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 667,08 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Arroios.**

7. **Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (667,08 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.**
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a EDP Distribuição - Energia, S.A., as poder realizar por ser o Operador da rede de distribuição em BT”.

Em 21/01/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 05/03/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 667,08 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Arroios.** -----

- Adjudicação do procedimento de “Caldeiras Circulares”, consentâneo com a alínea c) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP - Consulta prévia

----- 17. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

Procedimento por Consulta Prévia
Apresentação de uma única proposta
Informação de adjudicação

1. Objeto

Consulta Prévia para a aquisição de “Caldeiras Circulares”.

2. Prazo

O prazo para o fornecimento será de 120 dias após a comunicação de adjudicação.

3. Preço base

22.040,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Entidade convidada

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
LARUS (NIF: 501921672); email: comercial@larus.pt	X	
Projeto ALBA (NIF: 508834287); email: geral@projectoalba.pt		X
B2B (NIF: 513046852); email: geral@b2binox.pt		X

5. Admissão e exclusão de proposta

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
LARUS (NIF: 501921672); email: comercial@larus.pt	X	

6. Análise da proposta admitida

Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
LARUS (NIF: 501921672); email: comercial@larus.pt	21.936,81 €	120 dias	

7. Ordenação da Proposta

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrente	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	LARUS (NIF: 501921672); email: comercial@larus.pt	21.936,81 €	23%

8. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
LARUS (NIF: 501921672); email: comercial@larus.pt	21.936,81 €	120 dias

9. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por vir a ser apresentada uma única proposta.

10. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

11. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	X	Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

12. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.	Aquisição de bens móveis com preço contratual superior a 10.000,00 €.

13. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa

Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

14. Proposta de aprovação da:

a. Decisão de adjudicação à firma **LARUS (NIF: 501921672); email: comercial@larus.pt**, pelo montante global de **21.936,81 €**, IVA excluído (125.º/1).

Em 09/03/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa tendo a abertura de procedimento sido presente à Reunião do Executivo Municipal, proponho por uma questão de celeridade a adjudicação à firma indicada e levar à próxima Reunião do executivo Municipal para ratificação”.

Em 10/03/2021 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência no fornecimento do material, autorizo. Envie-se à reunião de câmara, para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

Aprovar a minuta de contrato.-----

- Empreitada "Lote 2 – Bairro da Laverqueira – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais" - Revisão de Preços

----- **18.** - Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 – Introdução

A empreitada **“Lote 2 – Bairro da Laverqueira – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais”** foi adjudicada à firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, por contrato de vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 18/01/2021.

O órgão competente para a realização da despesa foi a Câmara Municipal de Vila Real.

2 – Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma **revisão de preços provisória**, validada e assinada pela firma **Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, a qual se anexa.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um **valor de € 45,34 (quarenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA legal em vigor, **que terá que ser restituído à firma Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**, no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 – Proposta

Face ao anteriormente exposto **propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços provisória à empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., no valor de € 45,34 (quarenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 09/03/2021 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao Regime de Revisão de Preços.

Deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 1240 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: Valor: 48,06 €.

Por despacho de 10/03/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento da revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Segundo pedido de prorrogação de prazo referente à empreitada do "Parque Corgo – Zonas Naturais"

----- **19.** – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. Introdução

A empresa **Carmo Estruturas e Madeira S.A.**, firma à qual foi adjudicada a obra mencionada em assunto por contrato de sete de junho de dois mil e dezanove, apresenta

um segundo pedido de prorrogação do prazo (62 dias) da empreitada até 31.05.2021, indicando os fatores que condicionaram a normal evolução dos trabalhos, a saber:

- *Consideramos como fundamento principal as consequências provocadas pelo vírus COVID-19, nomeadamente:*
 - *Na aquisição de madeiras e materiais em geral;*
 - *Casos de confinamento e infeção de elementos de preparação;*
 - *Casos de confinamento e infeção de elementos de provisionamento;*
- *Dificuldade de acessos, o que limita o rendimento das equipas, e implica que se tenham que adotar soluções morosas para colocação dos materiais nas frentes de trabalho;*
- *Condições climatéricas no mês de Dezembro 2020 (depressão Ernesto) e Janeiro e Fevereiro de 2021;*
- *Processos de expropriação em curso, com frentes de trabalho condicionadas;*
- *Existência de rochas em perigo de queda que impedem a continuidade dos trabalhos na fase final do passadiço.*

2. Análise

Na sequência da solicitação apresentada pela empresa **Carmo Estruturas e Madeira S.A.**, e não tendo conhecimento profundo sobre os casos internos da empresa, importa evidenciar que a situação pandémica veio dificultar um setor que normalmente se pauta (muitas vezes) pelo incumprimento dos prazos das empreitadas. No que respeita ao aprovisionamento das madeiras e materiais em geral, é consensual que a pandemia dificulta o normal processo de aquisições e aprovisionamento.

Por outro lado, as difíceis condições orográficas dos terrenos não permitem o fácil acesso às frentes de trabalho o que dificulta o ritmo de construção dos passadiços e o consequente atraso do normal desenrolar dos trabalhos.

No que respeita às condições climatéricas, e embora tenham ocorrido, não justifica a totalidade do atraso. Neste aspeto não se considera relevante neste momento.

Por último dois fatores que condicionam a conclusão dos trabalhos:

- Os processos de expropriações que não estando concluídos, não permitem a posse imediata das propriedades e condicionam a intervenção e/ou conclusão dos trabalhos já iniciados;
- Maciços rochosos em risco de colapso que terão de ser alvo de intervenção de contenção (amarração) para a sua estabilização. Este trabalho é essencial porque coloca em causa a construção dos últimos metros de passadiço junto ao observatório e no futuro poderia colocar em causa a segurança de quem percorre os ditos traçados junto ao rio.

Com o pedido de prorrogação do prazo foram ainda apresentados, de acordo com o estatuído no ponto 3 da Cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, os necessários planos ajustados, a saber: Trabalhos – Mão-de-Obra - Equipamentos. O valor da empreitada não poderá ser alterado, não havendo qualquer pagamento adicional pela manutenção do estaleiro.

Quanto ao prazo solicitado, e tendo em conta os trabalhos que ainda se encontram por realizar, considero os 62 dias suficientes. No entanto a empresa sabe (já lhes foi comunicado por email) que terá de alocar mais mão-de-obra a esta empreitada de forma a atacar mais que uma frente de trabalho em simultâneo.

3. Conclusão

Em suma, e de acordo com os elementos relatados anteriormente, **proponho que seja considerada a prorrogação graciosa do prazo**, solicitada para a empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais, por mais 62 dias até ao dia 31 de maio de 2021.

Anexos:

- Ofício da empresa – Assunto: “**Pedido de prorrogação de prazo de Empreitada do “Parque Corgo – Zonas Naturais” Procedimento: CMVR-115/CP/E/19**” (09.03.2021) – Pedido de prorrogação;
- Planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos devidamente ajustados”.

Em 18/03/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por Despacho de 18/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação, nos termos da informação dos serviços.** -----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Plano de Pormenor Mateus Poente – Contrato de Planeamento

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. Introdução

Nos termos e para efeitos dos artigos 79º, 80º e 81º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, no âmbito da execução do Plano de Urbanização, a BELUMI – Empreendedores Imobiliários, Lda., manifesta o interesse em elaborar o Plano de Pormenor da parte poente da SUOPG6 - Mateus.

O interessado é proprietário de uma parte muito significativa da área correspondente à SUOPG6 – Mateus, pelo que, reunindo desse modo condições para avançar com a sua execução, apresentou uma proposta de contrato de planeamento consubstanciada nos objetivos estabelecidos no Plano de Urbanização.

1. Enquadramento Legal

A Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei nº 31/2014, de 30 de maio, consagra na alínea h) do artigo 3º, o princípio da concertação e contratualização entre interesses públicos e privados,

incentivando modelos de atuação baseados na vinculação recíproca entre a iniciativa pública e privada na concretização dos programas e planos territoriais.

O RJIGT, nos seus artigos 79º a 81º, procede ao enquadramento normativo dos designados contratos de planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos.

O Plano de Urbanização de Vila Real, publicado através do aviso nº 18469/2020, de 13 de novembro, identificou áreas cuja execução deve ser objeto de instrumentos urbanísticos específicos com vista a promover o seu desenvolvimento integrado, incluídas em Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG), para as quais se estabeleceram as condições e prazos de execução.

O pedido da BELUMI enquadra-se numa dessas SUOPG, mais precisamente na SUOPG 6 – Mateus, cuja forma de execução é precedida de um ou dois planos de pormenor a publicar no prazo de 10 anos contados a partir da entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, conforme previsto no ponto 5 do artigo 71º.

2. Fundamentação da oportunidade e objetivos

Para a SUOPG6, o PUCVR apresenta os seguintes objetivos:

- 1) Estruturação de uma centralidade que promova uma urbanidade qualificada e sustentável, assente numa intervenção planeada e global;
- 2) Eliminar a fragmentação urbana;
- 3) Garantir a dotação de equipamentos de índole administrativa, cultural e social;

Os usos definidos para a SUOPG 6 são: habitação, serviços e equipamentos de utilização coletiva.

Os parâmetros urbanísticos a utilizar são os definidos nos artigos 39º e 40º (Espaços Centrais – Centralidade de Mateus), 41º e 42º (Espaços Habitacionais do Tipo I) e 50º e 51º (Espaços de Uso Especial – Espaços e equipamentos).

O interessado pretende elaborar um Plano de Pormenor para área poente da SUOPG6 cuja execução contribuirá para o reforço da centralidade existente na margem esquerda do Corgo e para a qualificação de um setor da cidade que há muitos anos aguarda pela oportunidade de transformação num contexto urbano com uso diversificado e funções

de centralidade, privilegiando os espaços livres de utilização coletiva e a previsão de espaços para equipamentos coletivos.

Com esta contratualização, e paralelamente aos objetivos gerais indicados, a solução urbanística do Plano de Pormenor deverá integrar a rede viária distribuidora prevista no PUCVR e prever a continuidade dos elementos estruturantes de toda a SUOPG6 que, além da rede viária, integrará os restantes espaços livres de carácter público, como estrutura ecológica urbana de carácter local a definir.

Estando em causa uma área de intervenção de cariz privado, de um único proprietário, cujo conjunto de intervenções visa o reordenamento de uma parte da cidade, para a qual se perspetiva o nascimento de uma nova centralidade urbana, considera-se que a pretensão se enquadra na estratégia de planeamento e de execução estabelecida no Plano de Urbanização. A celebração de contrato de planeamento entre o município e o interessado é, pois, uma figura adequada e tempestiva, sendo que os encargos inerentes ao procedimento de elaboração do plano serão suportados pelo interessado.

3. Oportunidade da deliberação

Reconhecendo que a operação proposta permitirá a requalificação de uma área significativa da SUOPG6 – Mateus, é do interesse da Câmara Municipal permitir a transformação urbanística da área em causa, o que torna oportuno avançar para a elaboração de um plano de pormenor que defina os princípios estruturantes de intervenção e de reordenamento urbano para esta área da cidade, especifique as regras de gestão urbanística e preveja de forma concreta o modelo de execução.

Ademais, a celebração de um contrato de planeamento entre a Câmara Municipal e privados parece ser a opção racional e eficiente de política pública de ordenamento e gestão do território, na medida em que ao concertar previamente os interesses públicos e privados, articulando e definindo objetivos comuns, se facilita a implementação do plano e se obtêm ganhos de eficiência.

Assim, a celebração de um contrato de planeamento para a elaboração do **Plano de Pormenor de Mateus Poente** afigura-se oportuna pelas seguintes razões:

1. Constitui a garantia de maior eficiência na concretização da estratégia de política pública de ordenamento e desenvolvimento do território ao enquadrar a sua materialização;

2. Aproveita a oportunidade de intensão de investimento por parte do particular;
3. Está alinhada com a estratégia definida no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, mais precisamente para a SUOPG6 – Mateus, onde se promove uma nova centralidade que promova uma urbanidade qualificada e sustentável, assente numa intervenção planeada e global;
4. O município e o interessado reconhecem o interesse recíproco na requalificação desta área de expansão urbana onde se pretende desenvolver essa nova centralidade, sendo congruentes com a estratégia de eliminação de vazios na área urbana e sua consolidação;
5. A contratualização com o interessado permitirá completar e requalificar, sem encargos para o município, um setor da cidade que há muito anos aguarda pela oportunidade de transformação e integração num contexto urbano com usos diversificados e funções de centralidade, privilegiando os espaços livres de utilização coletiva e a previsão de espaços para equipamentos coletivos.

Considera-se assim, da maior importância, elaborar um plano territorial adaptado à necessidade do território em causa com enquadramento no artigo 81.º do RJIGT, com o grau de detalhe inerente ao planeamento de pormenor que pela sua escala de intervenção se adequa à natureza e complexidade da referida área urbana.

4. Conclusão

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a Proposta de Contrato para Planeamento e os respetivos Termos de Referência (em anexo) para a elaboração do Plano de Pormenor de Mateus Poente, conforme o disposto no nº 2 do artigo 81º do RJIGT;
- b) Submeter a Proposta de Contrato para Planeamento e Termos de Referência, bem como a presente deliberação de aprovação, a discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do nº 1 do artigo 89º, por remissão do nº 3 do artigo 81º do RJIGT.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

1. Planta com a área de intervenção do Plano de Pormenor;
2. Minuta do contrato para Planeamento do Plano de Pormenor Mateus Poente;
3. Termos de referência do Plano de Pormenor Mateus Poente;”.

Em 15/03/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador

Concordo.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação dos termos contratuais propostos para efeitos de elaboração do Plano de Pormenor de Mateus Poente e submissão da proposta de contrato e da deliberação a discussão pública, por um período de 10 dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT.

Refira-se, complementarmente, que os procedimentos subsequentes à discussão pública são:

- a) Celebração do contrato de planeamento
- b) Deliberação da abertura do procedimento de elaboração do plano”.

Por Despacho de 18/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Planeamento do Plano de Pormenor Mateus Poente e submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Plano de Sinalização Temporária - Empreitada de Requalificação da Avenida João Paulo II

----- **21.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1 – Introdução

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária da empresa TAMIVIA, empresa responsável pela empreitada de “Requalificação de Ruas (Rua Dr. Fernando Real e Avenida João Paulo II) – Vila Real”, pretende entrar numa nova fase da intervenção e para o efeito implementar condicionamentos de trânsito na Avenida João Paulo II.

2 - Análise

A natureza dos trabalhos a executar, bem como as características dos equipamentos de apoio e a segurança da obra e do pessoal, obrigam a impor determinados

condicionalismos ao trânsito no arruamento, de forma a proteger todos os intervenientes.

O empreiteiro necessita efetuar trabalhos de pavimentação/repavimentação das zonas de passeio existentes, alargamento e criação de novas zonas de passeio e adaptações/ajustamentos nas redes existentes de drenagem de águas pluviais.

Para a execução dos trabalhos preconizados, e após reunião conjunta nas instalações da DEI (com a presença do representante do empreiteiro, fiscalização da empreitada e SPM), chegou-se à conclusão que para que os trabalhos decorram com a segurança que é exigida, será necessário efetuar a interrupção de trânsito na Avenida João Paulo II, durante 60 dias, no troço compreendido entre a Rua do Alvão e a Rua Baden Powell, efetuando o desvio de trânsito pela Avenida da Universidade.



Fig. 1 – Esquema com a localização da zona da intervenção e desvios de trânsito associados.

Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A natureza dos trabalhos previstos, e de modo a que a obra decorra com segurança, a empresa solicita a eliminação do tráfego rodoviário na Avenida João Paulo II, no troço compreendido entre a rotunda da “antiga Ford” e a Rua Baden Powell.

No entanto, estes serviços entendem que apenas deverá ser autorizado o corte de trânsito no troço compreendido entre a Rua do Alvão e a Rua Baden Powell.

2. Os desvios de trânsito serão efetuados pela Avenida da Universidade.

3. A intervenção tem uma duração estimada de 60 dias.
4. Terá que ser permitido o acesso às garagens dos moradores da artéria condicionada.
5. Em caso de emergência terá que ser permitida a circulação de meios policiais e de proteção/socorro.
6. Deverá ser sempre garantido a circulação de peões num dos passeios existentes bem como a livre circulação para acesso às lojas comerciais e habitações.
7. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado os condicionamentos de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
8. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano.
9. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos.
10. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado.
11. Quaisquer prejuízos que possam ocorrer pela deficiência ou falta de sinalização temporária possa ocasionar, quer à obra quer a terceiros, serão da inteira responsabilidade do empreiteiro.

Do ponto de vista destes serviços, e desde que sejam cumpridas as orientações descritas na presente informação e cumpridos todos os requisitos de segurança para os utilizadores do espaço público, não se vê qualquer objeção à proposta de condicionamento apresentada, dado estarem cumpridas as condições para o restabelecimento das circulações afetadas pela obra.

3 - Conclusão

Em face do exposto, propõem-se que seja aprovado o plano de sinalização apresentado pela empresa TAMIVIA, com as indicações anteriormente referenciadas e que seja dado conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação”.

Em 10/03/2021 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor, proponho a aprovação do PST nos termos da presente informação”.

Em 11/03/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo”.

Em 12/03/2021 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face à urgência do assunto, autorizo.

Devem ser também objeto de regulação as operações de cargas e descargas, atendendo ao facto de haver comércio nessa zona.

Enviar à reunião de câmara, para ratificação deste meu despacho”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

SERVIÇO DE AMBIENTE

- Submissão do projeto ECO-URB CIDADES CURCULARES ao concurso da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2) para a constituição das Redes Cidades Circulares, ao tema prioritário Economia Urbana para a Circularidade

----- 22. – Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

O Ministério do Ambiente e da Ação Climática, através da Direção-Geral do Território, promove a ‘Iniciativa Nacional Cidades Circulares’ (InC2), com o objetivo de apoiar e capacitar os municípios e as suas comunidades na transição para a economia circular. A InC2 visa a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e prossegue um conjunto de finalidades de política pública:

- Potenciar a partilha, transferência e capitalização do conhecimento das cidades entre si em matéria de economia circular e desenvolvimento urbano sustentável;

- Melhorar as condições presentes e futuras de acesso dos municípios e suas comunidades a financiamento europeu e nacional para o desenvolvimento urbano sustentável e a economia circular;
- Melhorar a conceção e concretização das políticas nacionais para a economia circular em áreas urbanas mediante o reforço da cooperação multinível e multissectorial e da capitalização dos resultados locais;
- Apoiar os municípios e suas comunidades no planeamento da ação para a economia circular mediante abordagens integradas e participadas de base territorial;
- Melhorar as condições para o desenvolvimento de ações urbanas inovadoras no âmbito da economia circular.

A InC2 assume-se como instrumento de implementação dos referenciais estratégicos nacionais:

- Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal - RCM n.º 190- A/2017, de 23 de novembro, uma vez que concretiza a “Rede de Cidades Circulares”, um dos quatro grandes temas de convergência regional e nacional;
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, uma vez que contribui para as Medidas 3.11. Organizar o Território para a Economia Circular, 5.6. e 5.7., de governação e integração territorial;
- Estratégia Cidades Sustentáveis 2020 - RCM n.º 61/2015, de 16 de julho, uma vez que contribui para concretizar a rede de cidades sustentáveis e os eixos 2 – Sustentabilidade e Eficiência e 4 – Territorialização e Governança.

A InC2 está alinhada e deve contribuir para o cumprimento dos objetivos de outras estratégias nacionais para o desenvolvimento sustentável e coesão territorial, com particular destaque para a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, o Programa Nacional para a Coesão Territorial e a Nova Geração de Políticas de Habitação.

A InC2 visa apoiar e capacitar os municípios e as suas comunidades na transição para uma economia circular, disponibilizando apoio técnico e financeiro para a constituição e funcionamento de Redes de Cidades Circulares (RC2), a selecionar através de concurso nacional, precedido da plataforma pré-concursal Praça das Cidades.

Os avisos de abertura dos concursos para a constituição das Redes Cidades Circulares foram publicados em Diário da República n.º 25/2021, Série II, de 05 de fevereiro, para cada um dos quatro temas prioritários da InC2: Urbanismo e Construção, Economia Urbana para a Circularidade, Relações Urbano-Rurais e Ciclo Urbano da Água. O período de submissão de candidaturas decorreu entre 10 de fevereiro e 5 de março de 2021.

Os temas prioritários baseiam-se no modelo de metabolismo urbano e abordam funções essenciais que a cidade cumpre com vista à satisfação das necessidades humanas, focando-se nos processos técnicos e sócio-económicos de base local que as suportam. A economia circular é introduzida como fator de mudança e transformação desses processos, numa perspetiva de sustentabilidade, eficiência e equidade dos sistemas urbanos, e plenamente articulada com a política de ordenamento do território.

O enfoque num tema prioritário poderá ser complementado com a abordagem de temas transversais: descarbonização; contratação pública; transição digital; equidade e inclusão social.

De forma a garantir a qualidade da rede aprovada para financiamento, a InC2 prevê que o projeto da RC2 - Economia Urbana se desenvolva em três fases distintas:

a) Fase 0, subsequentemente referida por “constituição da parceria”;

b) Fase 1 de “diagnóstico prospetivo”, onde apenas uma rede por tema será selecionada, beneficiando para o efeito de apoio financeiro e do apoio metodológico de um perito atribuído pela Autoridade de Gestão da InC2. Esta fase decorre ao longo de um período indicativo de 4 meses subsequente à formalização do contrato de financiamento da RC2 - Economia Urbana com a Autoridade de Gestão da InC2. Os **resultados do diagnóstico prospetivo** serão sintetizados num **Estudo Base** que será remetido para apreciação da Autoridade de Gestão da InC2 no final da Fase 1, juntamente com a proposta de programação técnica e financeira e da calendarização da Fase 2.

c) Fase 2 subsequentemente referida por “planeamento de ação”: decorre ao longo de um período indicativo de 16 meses subsequente à validação da proposta de programação técnica e financeira e à calendarização da Fase 2, pela Autoridade de Gestão da InC2. As atividades subjacentes ao planeamento de ação correspondem à implementação, ao nível interurbano e local, da programação da Fase 2 preconizada pela RC2 - Economia Urbana. A fase de planeamento de ação do projeto visa facilitar a produção obrigatória de um **Plano Local de Ação Integrado**, associado à temática

Economia Urbana, por cada um dos municípios que integram a parceria, podendo ainda conformar intervenções de carácter experimental, em pequena escala, das ações planeadas.

Os apoios a conceder à RC2 - Economia Urbana assumem a forma de apoios técnicos e financeiros. Os apoios técnicos configuram:

a) A disponibilização à RC2 - Economia Urbana de peritos (Art.º 19.º) – necessariamente um perito de rede, e eventualmente peritos ad-hoc – que assumirá a natureza de um pacote de trabalho estipulando um número máximo de dias de consultoria especializada assegurada à RC2 - Economia Urbana, com os objetivos, responsabilidades e resultados a alcançar pelos peritos;

b) A disponibilização à RC2 - Economia Urbana de uma ou mais ações de capacitação.

Quanto ao financiamento da RC2 – Economia Urbana, a taxa de cofinanciamento para as despesas aprovadas é de 75 % e incide sobre a despesa elegível. A despesa máxima elegível para o conjunto das atividades desenvolvidas pela RC2 - Economia Urbana ao longo do projeto de cooperação, abrangendo as Fases 1 e 2, corresponde a:

a) 240.000 € para uma RC2 - Economia Urbana que integre 8 parceiros (incluindo o parceiro-líder);

b) 208.000 € para uma RC2 - Economia Urbana que integre 7 parceiros (incluindo o parceiro-líder);

c) 178.000 € para uma RC2 - Economia Urbana que integre 6 parceiros (incluindo o parceiro-líder).

Os montantes máximos de despesa elegível são incrementados em 10% do seu valor sempre que a parceria integre um ou mais parceiros das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. A despesa máxima elegível a cofinanciamento relativa à Fase 1 não poderá exceder 20% dos montantes máximos definidos.

A 19 de fevereiro de 2021 o Município de Vila Real foi desafiado pelo Município do Pombal a integrar uma rede subordinada à temática Economia Urbana para a Circularidade, conjuntamente com os municípios de Angra do Heroísmo, Castro Marim, Funchal, Lajes do Pico, Vila do Conde e Viseu, com o Município de Vila do Conde como parceiro líder da rede.

2. Descrição do projeto

O projeto ECO-URB INICIATIVAS CIRCULARES pretende traçar uma estratégia Regional/Local para um futuro próximo, com base na economia circular, através da criação de um Parque Digital onde o contributo do know-how da rede, será maximizado e um dos pontos de partida para a criação de novas ideias e projetos junto dos vários stakeholders, configurando simultaneamente um laboratório de ideias e círculo de reflexão e implementação, num quadro de ampla participação com o compromisso de potenciar a transição para uma maior circularidade da economia.

3. O Calendário de execução

O projeto ECO-URB INICIATIVAS CIRCULARES apresenta um calendário previsional de 20 meses, dos quais 4 meses serão dedicados à fase 1 - diagnóstico prospetivo e os restantes 16 meses afetos à Fase 2 - planeamento de ação.

Prevê-se a execução física da Fase 1 de setembro de 2021 a dezembro de 2021.

4. A estimativa orçamental

O **valor total** de investimento orçamentado pela parceria para a Fase 1 da RC2 é de 52.662,44 € (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos).

Tendo em conta as orientações do ponto 10.3 do Guia para a constituição e funcionamento das Redes Cidades Circulares e considerando as atividades a desenvolver na Fase 1 da RC2, a proposta de orçamento apresentada tem subjacentes os seguintes pressupostos: a duração indicativa da Fase 1 da RC2 é de 4 meses, nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Constituição e Funcionamento da Rede 'Cidades Circulares' - Economia Urbana; a despesa máxima elegível relativa à Fase 1 não poderá exceder 20% dos montantes máximos da despesa máxima elegível para o conjunto das atividades desenvolvidas pela RC2; a parceria a constituir neste tema enquadra-se nos termos da alínea a) do n.º 1, conjugada com o n.º 2, ambos do artigo 22º do Regulamento; as despesas com a contratação do revisor oficial de contas e de comunicação, nos termos do Regulamento deste tema, é da responsabilidade do parceiro líder.

Apuradas as despesas que o parceiro líder necessitaria para:

- gestão técnica: afetação de 25% do tempo da técnica responsável, figura de gestor de rede e 15% do tempo de uma técnica que será a responsável financeira;
- promoção e divulgação da rede, designadamente a criação da imagem de marca do projeto (Branding), sendo que, a disseminação da informação, nesta primeira fase, será feita com recurso aos sites dos municípios parceiros e às respetivas redes sociais;
- contratação de um ROC que será responsável pela validação dos documentos contabilísticos;
- aquisição de serviços de apoio ao gestor de rede.

Determinou-se que cada parceiro disporia de um valor € 5.860,00€ (cinco mil, oitocentos e sessenta euros) para concretizar as ações a que se propunha.

A divisão por categoria de despesa elegível a efetuar por parte do Município de Vila Real foi a seguinte:

CATEGORIA DE DESPESA ELEGÍVEL	LINHAS DE DESPESA	ORÇAMENTO PREVISIONAL TOTAL
Despesas com pessoal	Despesas com pessoal afeto	€ 2 362,63
	Total	€ 2 362,63
Custos administrativos	Custos administrativos	€ 70,88
	Total	€ 70,88
Despesas de deslocação e alojamento	Despesas de deslocação e alojamento do pessoal afeto	€ 1 500,00
	Total	€ 1 500,00
Consultadoria e serviços externos	Consultadoria de coordenação de projeto	€ -
	Especialistas ou palestrantes em reuniões ou eventos	€ -
	Serviços externos de organização de reuniões ou eventos	€ 1 300,00
	Serviços externos de comunicação	€ 626,49
	Despesas de deslocação de especialistas e outro pessoal não-afeto	€ -
	Total	€ 1 926,49
Equipamento	Equipamento	€ -
	Total	€ -
TOTAL	-	€ 5 860,00

5. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1) A apreciação e deliberação sobre o projeto “ECO-URB INICIATIVAS CIRCULARES”, cf. Formulário de Inscrição da Candidatura.

2) A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro do projeto, no montante de € 5.860,00€ (cinco mil, oitocentos e sessenta euros) com a programação de execução física de setembro de 2021 a dezembro de 2021”.

Por despacho de 11/03/2021 a **Vereadora Mafalda de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho da Vereadora.**-----

- PROJETO 12 CALL#1 “Para cá do Marão embalagens não!”– Relatório da auscultação da população sobre a localização de bebedouros

----- 23. – Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

O Município de Vila Real no âmbito do projeto “Para cá do Marão embalagens não!” levou a cabo uma ação de auscultação da população sobre a localização de cinco bebedouros, tal como referido na informação SA nº 006 – 2021, de 28 de janeiro de 2021. Esta auscultação decorreu de 3 a 22 de fevereiro de 2021. Foram disponibilizadas várias formas de participação, das quais se destacam:

- Boletim de voto;
- Página do município: www.cm-vilareal.pt
- Rede social : www.facebook.com/municipiovilareal
- Telefone: 259 308 172
- Email: paracadomaraoembalagensnao@gmail.com

A publicitação deste evento foi efetuada nos jornais locais: “Notícias de Vila Real” - edições de 03 e 10 de fevereiro de 2021 e “A Voz de Trás-os-Montes” - edições de 04 e 11 de fevereiro de 2021, na Rádio Universidade e ainda através da página web e rede social do Município de Vila Real.

Os bebedouros selecionados serão desenvolvidos com plástico 100% reciclado e preparados para serem usados não só por adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, como também por animais de estimação.

2. Resultados

Participaram na auscultação 537 indivíduos, sugerindo a colocação de bebedouros na Praça Nossa Senhora da Conceição, Centro de Ciência de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, Alameda de Grasse e Ciclovía, nas proporções apresentadas no gráfico seguinte.



Com menor expressão, isto é, com percentagem individual inferior a 5%, também foram referidos outros locais para receber novos bebedouros, tais como a Estação, o Jardim da Carreira, os Passadiços, a Vila Velha, etc. Contudo alguns dos locais referidos pelos participantes já possuem bebedouros, tal como por exemplo a Estação e o Jardim da Carreira.

3. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

- 1) A apreciação e deliberação sobre os resultados da auscultação da população sobre a localização dos cinco bebedouros e divulgação dos mesmos, no âmbito do PROJETO 12_CALL#1 “Para cá do Marão embalagens não!”;
- 2) Georreferenciação e verificação do estado de conservação dos bebedouros já existentes na zona urbana de Vila Real, de forma a dar conhecimento da sua localização, estimulando assim o seu uso, com a pretensão de redução da produção de embalagens de plástico, evitando assim os impactos ambientais na extração das matérias-primas necessárias para a produção”.

Por despacho de 22/03/2021 a **Vereadora Mafalda de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Comparticipação ao Investimento de Associações Desportivas

- Associação de Ténis de Mesa de Vila Real

----- **24.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Associativismo Desportivo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem constituído um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do Concelho de Vila Real. A Associação Desportiva é uma pessoa coletiva de direito privado cujo objetivo é o fomento e a prática de atividades desportivas e que num grande número de situações representa a principal via de acesso à prática generalizada da atividade desportiva pelos diferentes grupos sociais. Empenhado no desenvolvimento desportivo do Concelho e consciente de que a sua concretização se faz com base em parcerias com o Movimento Associativo que

perseguir fins desportivos, o Município de Vila Real, e de acordo com o Código Regulamentar Municipal, onde estão vertidas as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo disponibiliza e promove a comparticipação **Apoio a equipamentos e modernização associativa.**

Face ao facto de este apoio ser crucial na vida das Associações, permite criar condições materiais, para o apoio à aquisição de material e equipamento indispensável ao funcionamento das coletividades, (equipamentos informáticos e audiovisuais, aquisição de viaturas e outros bens móveis).

A **Associação de Ténis de Mesa de Vila Real** entregou uma candidatura para aquisição de um meio de transporte, destinado à vertente da captação dos mais jovens junto das escolas da cidade e, igualmente, na deslocação dos mais talentosos valores nas suas viagens regulares para o Centro de Alto Rendimento e para provas e estágios a nível nacional e internacional. Este transporte é fundamental para a recuperação dos atuais e futuros atletas, depois deste período de inatividade desportiva, motivado pelas medidas impostas no combate à pandemia.

Analisada a candidatura, que cumpre com os requisitos para esta comparticipação, o Município de Vila Real vai comparticipar com o seguinte valor:

- **Associação de Ténis de Mesa de Vila Real – 7.500.00€** (aquisição de 1 viatura – Opel Vivaro BI – Turbo, matrícula 60-RU-29); VALOR TOTAL 17.500,00€);

Assim, o valor em causa, **7.500.00€**, deve sair da rubrica: **Comparticipação ao Investimento de Associações Desportivas”**.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação de Ténis de Mesa de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico do apoio à “**aquisição de viatura ligeira de passageiros - 9 lugares**”, cujo investimento global se estima em 17 500 €.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../2021 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.

2. Compete a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da aquisição de viatura, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição da viatura;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 7 500 € e corresponde a percentagem de 43 % do investimento, que será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 1241;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 90% - a título de adiantamento;
 - 10% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição da viatura: Fatura e Documento Único Automóvel.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- **Anulação de Dívida**

- **Ana Cláudia Pinto da Silva**

----- **25.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. **Ana Cláudia Pinto da Silva**, com o contribuinte número 208768556, encarregada de educação da aluna Sara Silva Lima, solicitou aos Serviços de Educação o perdão de dívida para com a Câmara Municipal num valor de 162,06€, referente ao serviço de refeições do ano letivo 19/20.
2. Assim sendo, este assunto foi encaminhado para os serviços da DASS os quais, de acordo com o relatório social, concluíram que os rendimentos globais anuais do agregado familiar, cumpre um diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica.
3. Este assunto deverá ser apresentado em Reunião de câmara para que esta dívida possa ser anulada”.

Por Despacho de 10/03/2021 o **Vereador José Maria Magalhães**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a anulação da dívida, nos termos da
informação dos serviços.-----

- **Anulação de Dívida**

- **Cristina Maria Clemência Silva Andrade**

----- 26. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e
Juventude do seguinte teor:

1. **Cristina Maria Clemência Silva Andrade**, com o contribuinte número 184769531, encarregada de educação da aluna Matilde Isabel da Silva Andrade, solicitou aos Serviços de Educação o perdão de dívida para com a Câmara Municipal num valor de 284,98€, referente ao serviço de refeições, Acolhimento e Prolongamento de horário do ano letivo 19/20.
2. Assim sendo, este assunto foi encaminhado para os serviços da DASS os quais, de acordo com o relatório social, concluíram que os rendimentos globais anuais do agregado familiar, cumpre um diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica.
3. Este assunto deverá ser apresentado em Reunião de câmara para que esta dívida possa ser anulada.

Por Despacho de 10/03/2021 o **Vereador José Maria Magalhães**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a anulação da dívida, nos termos da
informação dos serviços.-----

- **Anulação de Dívida**

- **Patrícia Susana Moreira Alves dos Santos**

----- 27. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e
Juventude do seguinte teor:

1. **Patrícia Susana Moreira Alves dos Santos**, com o contribuinte número 253175330, encarregada de educação da aluna Sílvia Alves dos Santos, solicitou aos Serviços de Educação o perdão de dívida para com a Câmara Municipal num valor de 302,22€, referente ao serviço de refeições, dos anos letivos 18/19 e 19/20.
2. Assim sendo, este assunto foi encaminhado para os serviços da DASS os quais, de acordo com o relatório social, concluíram que os rendimentos globais anuais do agregado familiar, cumpre um diagnóstico onde se destaca a insuficiência económica.
3. Este assunto deverá ser apresentado em Reunião de câmara para que esta dívida possa ser anulada”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a anulação da dívida, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 9 de março de 2020, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2020/2021.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 16 de novembro de 2020.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2020/2021, em 12 de outubro de 2020, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 1 kit de fichas de atividades para aluna do 2º ano, à Livraria: Papel à Altura, Lda, após essa data.

4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

Nome do aluno	EB1	Ano	Livraria	Fatura nº	Valor
Ariana dos Santos Borges	Douro	2	Papel à Altura, Lda.	1/22688	29,97 €
Total Geral					29,97 €

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1256 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2018/A/30 Valor: 29,97 €.

Em 12/03/2021 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto ao DAF, para as necessárias diligências.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Programa Livros para Todos – valor manuais escolares aluno com necessidades educativas especiais

----- 29. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 9 de março do corrente, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa “Livros para Todos“ destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2020/2021.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 16 de novembro de 2020, assim como o envio do valor dos manuais escolares aos pais/encarregados de educação que solicitaram a substituição dos manuais escolares por outro tipo de apoio, de acordo com o que consta no ponto 8, do artigo 2º, refere que os “Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas

especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar ofício, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos”.

3. No entanto o aluno Santiago Silva Rodrigues foi colocado no 2º ano, quando efetivamente frequenta o 4º ano, o que significa que o valor seria de 47,70€ e não de 29,97€.
4. Assim, deverá o valor da diferença, 17,73€ ser enviado à sua encarregada de educação.

Nome do aluno	Ano que frequenta	EB1 de	Nome do Enc de Educação	NIF	Morada	Código Postal	Valor
Santiago Silva Rodrigues	4	Abade Mouços	Maria de Fátima Bouça da Silva	218628510	Travessa Quinta do Marinheiro nº 6, Porta nº 4, R/C DI	5000-404 Vila Real	17,73 €
Total Geral							17,73 €

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1269 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2018/A/30 Valor: 17,73 €.

Em 17/03/2021 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Reagendamento e adiantamento de 50% dos cachets dos espetáculos cancelados entre 17 e 31 de Março devido à Covid

----- 30. - Presente à reunião informação do Teatro Municipal de Vila Real, do seguinte teor:

“Considerando que devido à declaração de Estado de Emergência para a contenção da pandemia da doença COVID-19, terão de ser adiados os espetáculos previstos na programação do Teatro Municipal, entre 17 e 31 de março de 2021;

Considerando o Decreto-lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que procede a terceira alteração do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, diploma que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados;

Considerando que de acordo com esse Decreto-Lei as regras excepcionais previstas para o reagendamento, cancelamento e reembolsos do preço dos bilhetes, são aplicáveis aos espetáculos cuja realização caia no intervalo temporal compreendido entre o dia 28 de fevereiro de 2020 e o dia 31 de março de 2021;

Considerando que a referida legislação prevê um pagamento de 50% do cachet em caso de cancelamento definitivo do espetáculo;

Considerando que os espetáculos que haviam sido agendados desde 17 de março de 2021 até 31 de março de 2021 podem tecnicamente ser reagendados nos moldes previstos em tal legislação, sem que com isso haja um aumento de programação em cada período ou uma oneração do orçamento previsto;

Propõe-se adiar os espetáculos indicados no quadro abaixo, prevendo-se um adiantamento de 50% do valor dos cachets, nos termos da legislação em vigor.

definição das datas concretas de reagendamento ficam dependentes do evoluir da pandemia e das autorizações das entidades competentes.

DATA ORIGINAL	EVENTO / ARTISTA	PROJECTO / ACÇÃO	FORNCEDOR / PRODUTOR	CACHET (s/ IVA) euros	TAXA DE IVA	CACHET Total euros	ADIANTAMENTO 50%	N.º RQ I
---------------	------------------	------------------	----------------------	-----------------------	-------------	--------------------	------------------	----------

17 A 31 DE MARÇO

DATA ORIGINAL	EVENTO / ARTISTA	PROJECTO / ACÇÃO	FORNCEDOR / PRODUTOR	CACHET (s/ IVA)	TAXA DE IVA	CACHET	ADIANTAMENTO 50%	N.º RQ I
19/mar	SAMUEL ÚRIA	2018/A/129 (Ciclo Música de Lés a Oés)	Vachier & Associados – Produção de Espectáculos, Lda.	4 610,00	23%	5 670,30	2 835,15	62
20/mar	Lições de Voo, pelo Teatro de Marionetas do Porto	2018/A/121 (Ciclo Teatro em Portugal)	Teatro de Marionetas do Porto	1 500,00	Isento	1 500,00	750,00	68
27/mar	O Triciclo, pelo Ninguém Teatro	2018/A/134 (Vinte e Sete – Festival Internacional de Teatro)	Ninguém- Associação Cultural	3 440,00	Isento	3 440,00	1 720,00	228
TOTAL						10 610,30	5 305,15	

As despesas complementares (alojamento, alimentação, direitos de autor, publicidade, etc.) serão cabimentadas quando estiver definida a nova data de apresentação”.

Por despacho de 17/03/2021 a **Vereador Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o reagendamento e adiantamento de espetáculos cancelados entre 17 4 31 de março de 2021 devido à Covid-19, e o pagamento de 50% do valor dos cachets, nos termos da informação dos serviços.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **31.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Assembleia Municipal de Vila Real

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DELIBERAÇÕES CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA

Deu entrada na Mesa um Voto de Louvor a Alexandre Favaio, Secretário de apoio à Vereação da Câmara Municipal de Vila Real, subscrito por todos os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e apresentado por:

A DEPUTADA MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA MARIM SANDRA MARCELINO (PS): - No uso da palavra, disse:

“Ao homem do leme. Falo-vos de uma viagem. Uma viagem, ora serena, ora atribulada. Somos 20 passageiros sedentos. Na nossa mala, trazemos a ambição de desbravar cada um dos nossos territórios! Rivalizamos na paixão que afinal nos une! Erguemos, cada um/uma de nós, a chama imensa e a vontade de construir pontes, de vencer obstáculos, de ultrapassar barreiras, de proporcionar a cada um/uma dos/das nossos/as fregueses/as mais e melhor qualidade de vida.

A mesma missão, o mesmo destino, o mesmo homem ao leme.

Muitas vezes em alto mar, com ventos e fortes rajadas, ouve desatinos, recebe desaforos mas acalma as ondas, e o momento de mar revolto, enfim... serena, e continuamos viagem... quis o acaso que se cruzasse nas nossas vidas de autarcas, umas vezes para partilhar as nossas conquistas, outras vezes as nossas desilusões e as nossas perdas. Muitas vezes, sem quererem, conhece o melhor e o pior de nós. Sim, também o pior de nós!

A ele queremos redimir-nos também pelas nossas horas de azedume...felizmente, ninguém de nós perdeu o foco e a verdadeira missão da viagem... continuar a proporcionar mais e melhor qualidade de vida aos/às nossos/as fregueses/as.

E por isso o homenageamos, pelo seu empenho e pela constante disponibilidade e dedicação às nossas causas, por nunca se esquecer de nós, por dar valor a cada um dos nossos pequenos e grandes projetos, pela cumplicidade, pela sua honestidade pessoal e profissional... Demarca-se do comum mortal pela grandeza humana do fazer e refazer incessantemente e, sempre, ao serviço do bem comum. Reconhecemos nele o equilíbrio, a regra de ouro de qualquer líder, entre o simples e o complexo, o fácil e o difícil, o possível e o impossível. E depois ouvimo-lo, não vos quero naufragar, estamos todos no mesmo barco, só sossego quando ele estiver ancorado! E assim prosseguimos viagem até terra firme!

Quem é afinal o homem do leme deste barco às vezes à deriva? Quem é o timoneiro desta nau que deixará tanto para contar?

Os teus/tuas Presidentes, Alexandre Favaio, propõem a esta digníssima Assembleia Municipal de Vila Real, a aprovação deste singelo mas tão merecido voto de agradecimento e louvor a ti, que és bússola, que és ancora, que nos reorientas e que nos unes.

Pelo teu trabalho, pela tua dedicação e pelo teu empenho ao bem comum, obrigada!”



Assembleia Municipal de Vila Real

ORDEM DO DIA

1º Ponto -Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

----- **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.**

2º Ponto – Ratificar a 1ª Revisão Orçamental do Orçamento de 2021 e das GOP's (2021-2025), nos termos do artigo 3-A da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, a 1ª Revisão Orçamental do Orçamento de 2021 e das GOP's (2021-2025)**

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 1 voto do CDS-PP: Patrique José Luís Alves

A favor: 45 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD: Do PSD 11 votos e do PS 34 votos

Apresentou Declaração de Voto o representante do Grupo Parlamentar Municipal do CDS

O DEPUTADO MUNICIPAL PATRIQUE ALVES (CDS-PP): - No uso da palavra, disse: Para uma Declaração de Voto, lembrar que o CDS votou desfavoravelmente o orçamento apresentado por este Executivo Municipal.

Desta primeira revisão, nós esperávamos que existisse uma aplicação mais musculada, direcionada mais para o comércio e para as famílias. Isso segundo a nossa expectativa não se cumpriu, pelo menos da forma que nós entendíamos.

Face a isso decidimos votar em abstenção.

3º Ponto- Aprovar em simultâneo, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico da Cidade de Vila Real, nos termos do nº 2 do artigo 7º e n.º 1 do artigo 13º, do Decreto-lei nº 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico da Cidade de Vila Real**

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos



Assembleia Municipal de Vila Real

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

4º Ponto- Tomar conhecimento das correções materiais do Regulamento e das peças desenhadas das Plantas de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e Risco e das Plantas de Zonamento - Qualificação Funcional do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (**deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2021**)

----- **DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento**, das correções materiais do Regulamento e das peças desenhadas das Plantas de Zonamento.

5º Ponto- Aprovar a alteração ao Regulamento Municipal " Apoio Social de Exceção na Fatura da Água do Município de Vila Real", que inclui a redução das Tarifas de Abastecimento de Água e de Saneamento, aos Consumidores Domésticos e Não-Domésticos, praticadas pela ADIN, Empresa Intermunicipal Águas do Interior-Norte E.I.M., S.A., nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2021**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a alteração ao Regulamento Municipal " Apoio Social de Exceção na Fatura da Água do Município de Vila Real"

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

6º Ponto- Aprovar o Acordo de Parceria entre os municípios de Chaves, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real para " Gestão e Promoção da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo" proposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo 1 da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021**)

Moção apresentada neste ponto da Ordem do Dia pelo Grupo Parlamentar Municipal do Partido Socialista

O DEPUTADO MUNICIPAL RODRIGO SÁ (PS) agradeceu e disse: Senhor Presidente,
«O grupo parlamentar do Partido Socialista congratula-se com a decisão do Executivo Municipal em promover mais um exemplo de intermunicipalismo, aderindo ao protocolo de parceria com os Município de Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Santa Marta de Penaguião e



Assembleia Municipal de Vila Real

Peso da Régua para a Gestão e Promoção da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo. Esta infraestrutura apresenta-se como um produto de elevado potencial turístico, para além de permitir um investimento importante na nossa região.

Esta iniciativa, no entanto, não poderá representar nenhum retrocesso em relação à legítima aspiração de Vila Real em voltar a ser servida por transportes ferroviários.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista e a Assembleia Municipal de Vila Real deliberam que, em caso de existir qualquer iniciativa do Governo de Portugal ou da empresa Infraestruturas de Portugal, IP no sentido de fazer regressar a ferrovia a Vila Real, recomendam ao Executivo Municipal a priorização desse investimento.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista».

----- DELIBERAÇÃO: Moção aceite por unanimidade.

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade, o Acordo de Parceria entre os municípios de Chaves, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real para "Gestão e Promoção da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo"

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

7º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Real, para compartilhar financeiramente a obra "Qualificação da Zona Envolvente ao Polivalente da Almodena", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Real

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

8º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouçós e Lames, para compartilhar financeiramente a aquisição de "Sinalização de Trânsito", "Placas de Toponímia" e "Abrigos de Passageiros", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**



Assembleia Municipal de Vila Real

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Mouçós e Lamares

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

9º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, para compartilhar financeiramente a aquisição de "Sinalização de Trânsito e de Orientação" e "Placas de Toponímia", nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo 1da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

10º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Arroios, para compartilhar financeiramente a aquisição de "Sinalética de Orientação" e as obras "Transferência de Lavadouros para Domínio Público Municipal", nos termos da alínea K) do nº 1do artigo 25º do Anexo 1da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Arroios

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto



11º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda, para comparticipar financeiramente as obras "Construção de muro em Tuizendes" e "Alargamento de estrada em Farelães", nos termos da alínea K) do nº 1do artigo 25º do Anexo 1da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda
Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

12º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouços e Lames, para apoiar financeiramente a "Equipa de Sapadores Florestais da Freguesia", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouços e Lames

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

13º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouços e Lames, para apoiar financeiramente a "Aquisição de uma Viatura Ligeira de Passageiros - 9 lugares", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouços e Lames

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto



14º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para apoiar financeiramente a "Aquisição de máquina (Cilindro-Compactador) ", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

15º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Campeã, para apoiar financeiramente a "Aquisição de terrenos e alargamento/ requalificação do Souto da Igreja", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Campeã

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

16º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Arroios, para apoiar financeiramente a obra "Requalificação do exterior da Capela do Couto", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia da Arroios

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

17º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Abaças, para apoiar financeiramente "Edifício Sede da Junta de Freguesia - aquisição de mobiliário e



computador, instalação de alarme e, construção de casas de banho públicas" e a obra "Requalificação de espaço na margem do Rio Tanha, junto à Ponte da Ribeira em Abaças", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Abaças

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

18º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato- Programa com a Freguesia de Guiães, para apoiar financeiramente a obra "Requalificação do edifício e arranjos exteriores da Ex-Escola de Guiães", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

19º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda para apoiar financeiramente a obra "Isolamento Térmico do edifício sede da Junta de Freguesia", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **(deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021)**

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

20º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Parada de Cunhos, para apoiar financeiramente a "Aquisição de uma Viatura Ligeira de Mercadorias-



Cabine Dupla", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo 1da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Parada de Cunhos

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

21º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesias de Andrães, para apoiar financeiramente as obras "Qualificação de espaço para realocação do Cruzeiro", "Construção da Praia Fluvial da Freguesia de Andrães" e "Construção de Casa Mortuária - 1ª fase", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo 1da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

22º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar financeiramente as obras "Requalificação do edifício da Ex-Escola de Ermida" e "Requalificação do Cemitério", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021**)

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

23º Ponto- Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para apoiar financeiramente a obra "Construção do Parque Vintage Camping Alvão", nos termos da alínea j) do nº 1do artigo 25º do Anexo 1da Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2021**)



Assembleia Municipal de Vila Real

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo

Apuramento dos Votos:

Contra: 0 votos

Abstenções: 0 votos

A favor: 46 votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS, PSD e CDS-PP: Do PSD 11 votos, do PS 34 votos e do CDS-PP: 1 voto

Vila Real, 05 de março de 2021

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Henrique de Matos Morgado

(Henrique de Matos Morgado, Prof.)



CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A EMPRESA VILA REAL SOCIAL, EM, SA.

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. com sede na Rua Alexandre de Herculano, 34, pessoa coletiva n.º 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Domingos José Monteiro Madeira Pinto**, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 17 de Março de 2021, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social, Habitação, E.M., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 18/02/2013 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2013 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 26/04/2013 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta Empresa Local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, previstas nos

artigos 20.º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social, Habitação, E.M., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2012.

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social – Habitação E. M. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- no conhecimento técnico extremamente importante no contacto direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro às suas expectativas;
- no facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da Empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições sócio económicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Empresa, para que tal atividade

possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação destes serviços pela Empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o município, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2021 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos sectoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social – Habitação, E.M., que se traduz:

1 - na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, concretamente dos seguintes Bairros:

- a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
- b) Bairro da Telheira – Parada de Cunhos
- c) Bairro de Vila Nova – Folhadela
- d) Bairro S. Vicente de Paula
- e) Bairro da Laverqueira

2 – Arrendamento jovem no Bairro dos Ferreiros

3 - na gestão do estacionamento tarifado à superfície não concessionado

4 – na gestão do estacionamento do Parque de Estacionamento do Seixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é a gestão e exploração dos Bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado.

Acessoriamente, assegura a gestão do estacionamento tarifado à superfície existente no Centro Histórico de Vila Real, bem como no Parque de Estacionamento do Seixo.

2 – Responsabilidades:

A Empresa tem responsabilidades especiais perante os munícipes do Concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A Empresa tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidades responsável pela sua orientação estratégica.

A Empresa tem, também, responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3 – Princípios orientadores de gestão:

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contacto com a Empresa;
- c) Promoção de uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promoção, divulgação e execução de Programas Habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações, bem como de medidas que garantam a obtenção de receitas provenientes da gestão do estacionamento;
- f) Dinamizar e monitorizar a Reabilitação e Revitalização do Bairro dos Ferreiros, bem como a posterior gestão em termos do arrendamento consequente;
- g) Promoção de uma eficaz rotatividade nos lugares de estacionamento;
- h) Tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores, estabelecer-se-á como base da sua estratégia a gestão por objetivos;
- i) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;

CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar, elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social terá previsivelmente no final do ano de 2021, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de € 170.000 Euros

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da Empresa e constantes do Plano de Atividades para 2021, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração, no montante de € 170.000 Euros, visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º aplicável por força do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar o défice de exploração previsto para o ano de 2021, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2021 com o projeto n.º 2018/A/207, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.

2 – Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, praticando rendas, cujo valor se encontra abaixo do legalmente imposto.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, Indicadores e Objetivos

1 - As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional

municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados estatutariamente, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:



- Atualização dos dados dos agregados familiares e respetiva renda;
- Levantamento das condições habitacionais dos fogos sociais;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Melhorar a qualidade do serviço de atendimento;
- Aumentar a população abrangida e beneficiária dos diversos programas habitacionais vigentes;

b) Indicadores:

- N.º de ações de fiscalização aos fogos;
- N.º de levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos;
- N.º de inquéritos sociais;
- Valor percentual de rendas em dívida;
- Resultados das operações de recuperação de crédito (cumprimento dos acordos de amortização de dívidas);
- N.º de pedidos de intervenção rececionados e respetiva concretização;
- N.º de reclamações dos munícipes;
- N.º de ações de sensibilização, divulgação e promoção de regras, boas práticas e esclarecimentos acerca da utilização dos fogos sociais, direitos e deveres;

c) Objetivos:

- 200 Ações de fiscalização incluindo levantamento de situações para constatação de deficiências nos fogos; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
- 300 Levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (Abaixo de 300 não cumpre; 30-320 cumpre; mais de 320 supera)

- 
- 
- Realização de 200 inquéritos sociais; (Abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)
 - Efetuar 12 ações de sensibilização, divulgação e esclarecimento nos bairros sociais. (Abaixo de 12 não cumpre; 12, cumpre; mais de 12, supera)

1.2. Na área da gestão de estacionamento:

a) Ações:

- Aumentar a fiscalização da regular utilização de lugares nas zonas tarifadas;
- Proposta de alternativas à utilização das zonas tarifadas e do Parque do Seixo;

b) Indicadores:

- Taxa de ocupação mensal;
- Receita mensal arrecadada;

c) Objetivos:

- Manter a receita do ano anterior; (Abaixo da receita do ano anterior não cumpre; 100 a 110% da receita do ano anterior, cumpre; acima de 110%, supera).
- Aumentar em 5% a taxa global de ocupação; (Abaixo de 5% de aumento, não cumpre; 5 a 6% de aumento da receita, cumpre; Acima de 6%, supera).

CLÁSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2021 e obedecendo ao seguinte cronograma:

Data disponibilidade	Valor em euros
JULHO	50.000 Euros
SETEMBRO	50.000 Euros
NOVEMBRO	70.000 Euros

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos



1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

(Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

O Presidente do Conselho de Administração da Vila Real Social, EM, SA.

(Engº Domingos José Monteiro Madeira Pinto)

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2021 entre a Câmara Municipal de Vila Real e a VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA.

2. O contrato-programa a celebrar para o exercício de 2021 foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Vila Real Social tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, o montante de 170.000,00 €, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo exercício.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2021 cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo exercício, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número: 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar.

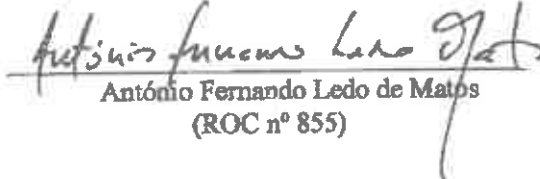
PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor dos subsídios à exploração a receber pela Vila Real Social - Habitação, E.M., SA como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa a celebrar e objeto do presente parecer está adequadamente fundamentado e determinado.

Em simultâneo, entendemos que os termos constantes do mesmo contrato-programa cumprem os requisitos legais que devem estar presentes à celebração de tal contrato, atento o disposto nas disposições aplicáveis da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Vila Real, 17 de março de 2021


António Fernando Ledo de Matos
(ROC n.º 855)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXOS



ANEXO I

Atividades 2021

Business Center

Gestão dos Lotes Industriais
Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park
Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real
Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;
Acolhimento do espaço empresa em parceria com o IAPMEI.

Incubadora e Aceleradora de empresas

Gestão dos espaços
Captação das empresas de base tecnologia
Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio

Centro de Excelência do Vinho e da Vinha

Gestão dos espaços
Apoio à plataforma CoLAB da UTAD;
Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

Receção de empreendedores

Realização de workshop's de empreendedorismo
Apoio na realização de projetos para criação da empresa;
Parcerias em atividades empreendedoras

Ninho de Empresas

A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza do edifício;
A segurança do espaço;
Gestão dos espaços

Gestão da Zona Industrial

O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;
A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza e arranjo do parque;

A segurança do espaço.

Plataformas Empresariais

Atualização das plataformas VilaRealON e CTT – Comércio Local;

Nova Zona Industrial

Acompanhamento da execução da candidatura;



Anexo II

Indicadores de Eficácia e Eficiência e penalizações do não cumprimento

Indicador	Medida	Meta	Pouco Eficaz	Eficaz	Muito Eficaz
Nº de reuniões com empreendedores	Nº reuniões	100	50	75	90
Nº de ações de incentivo ao empreendedorismo	Nº ações/eventos	50	25	35	40
Acolhimento Empresarial	Nº acolhimentos	60	30	45	50
Captação de novas empresas	Nº de novas empresas	20	10	15	20
Gestão da candidatura Nova Zona Industrial	Nº escrituras	30	15	20	30

Incumprimentos

Pouco Eficaz – Redução do contrato-programa 2022 em 20%

Eficaz – Redução do contrato-programa 2022 em 5%

Muito Eficaz – Valor a manter para o contrato-programa 2022

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2021 entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2021, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2021, o montante de 200.000 € (duzentos mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2021, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2021, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para o ano de 2021, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 18 de março de 2021



PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM O LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO

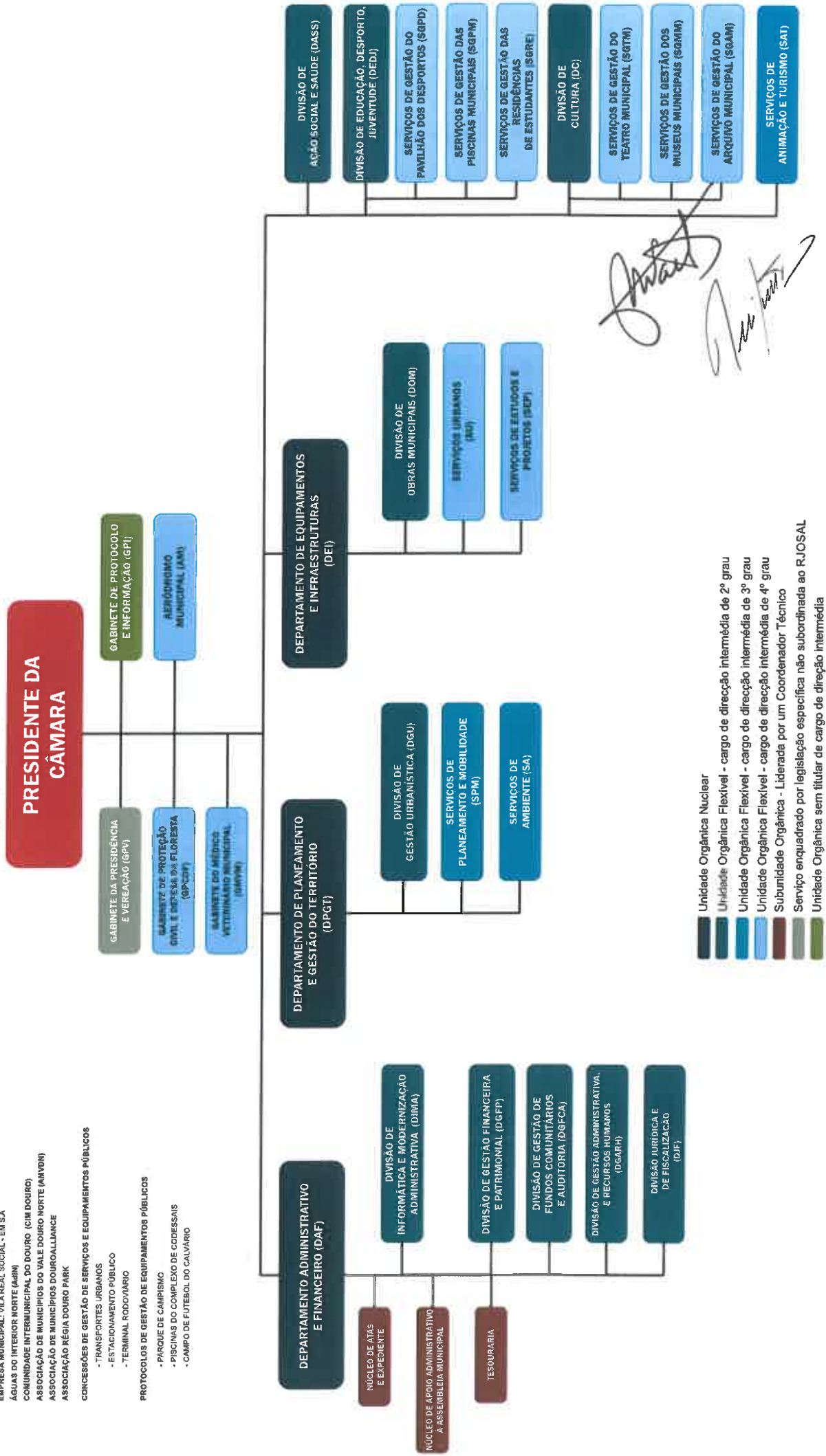
- EMPRESA MUNICIPAL: VILA REAL SOCIAL - EM SA
- ÁGUAS DO INTERIOR NORTE (ADIN)
- COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO (CIM DOURO)
- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DOURO NORTE (AMVDN)
- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DOUROALLIANCE
- ASSOCIAÇÃO RÉGIA DOURO PARK

CONCESSÕES DE GESTÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- TRANSPORTES URBANOS
- ESTACIONAMENTO PÚBLICO
- TERMINAL RODoviÁRIO
- PARQUE DE CAMPISMO
- PISCINAS DO COMPLEXO DE CODESSAIS
- CAMPO DE FUTEBOL DO CALVÁRIO

PROTÓCOLOS DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- PISCINAS DO COMPLEXO DE CODESSAIS
- CAMPO DE FUTEBOL DO CALVÁRIO



- Unidade Orgânica Nuclear
- Unidade Orgânica Flexível - cargo de direcção intermédia de 2º grau
- Unidade Orgânica Flexível - cargo de direcção intermédia de 3º grau
- Unidade Orgânica Flexível - cargo de direcção intermédia de 4º grau
- Subunidade Orgânica - Liderada por um Coordenador Técnico
- Serviço enquadrado por legislação específica não subordinada ao RJOSAL
- Unidade Orgânica sem titular de cargo de direcção intermédia

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE EMISSÃO 021/02/2021

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais				Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
D1	Despesas com o pessoal		2.829.250,00	38.400,00	18.100,00		2.849.550,00	
D11	Remunerações Certas e		2.307.350,00	24.900,00	18.100,00		2.314.150,00	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		184.600,00		3.500,00		181.100,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		184.600,00		3.500,00		181.100,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		184.600,00		3.500,00		181.100,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	184.600,00		3.500,00		181.100,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		390.200,00	21.300,00			411.500,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		390.200,00	21.300,00			411.500,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		390.200,00	21.300,00			411.500,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	390.200,00	21.300,00			411.500,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		1.732.550,00	3.600,00	14.600,00		1.721.550,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.732.550,00	3.600,00	14.600,00		1.721.550,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1.732.550,00	3.600,00	14.600,00		1.721.550,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		1.732.550,00		14.600,00		1.717.950,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.732.550,00		14.600,00		1.717.950,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P		3.600,00			3.600,00	
D12	Abonos Variáveis ou		3.000,00	11.000,00			14.000,00	
	Eventuais							
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.000,00	5.000,00			8.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		3.000,00	5.000,00			8.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		3.000,00	5.000,00			8.000,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	P	3.000,00	5.000,00			8.000,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			6.000,00			6.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL			6.000,00			6.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			6.000,00			6.000,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	P		6.000,00			6.000,00	
D13	Segurança social		518.900,00	2.500,00			521.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		518.900,00	2.500,00			521.400,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		518.900,00	2.500,00			521.400,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		518.900,00	2.500,00			521.400,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		518.900,00	2.500,00			521.400,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		518.900,00	2.500,00			521.400,00	
0103050202	SRGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	518.900,00	2.500,00			521.400,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		13.200.205,00	246.300,00	270.300,00		13.176.205,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		10.975.640,00	165.250,00	91.350,00		11.049.540,00	
	Total de Despesas Correntes		2.829.250,00	38.400,00	18.100,00		2.849.550,00	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		2.829.250,00	38.400,00	18.100,00		2.849.550,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.829.250,00	38.400,00	18.100,00		2.849.550,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identificação do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas (7)=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações (8)
			Dotações iniciais (3)	Inscrições/reforços (4)	Diminuições/anulações (5)		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		10.975.640,00	165.250,00	91.350,00	11.049.540,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		677.840,00	32.000,00		709.840,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	122.940,00	1.800,00		124.740,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		117.200,00	2.100,00		119.300,00	
02010202	GASÓLEO	P	109.900,00	2.000,00		111.900,00	
02010299	OUTROS	P	7.300,00	100,00		7.400,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	38.100,00	550,00		38.650,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	2.000,00	500,00		2.500,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	54.500,00	500,00		55.000,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	P	5.800,00	200,00		6.000,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	9.700,00	300,00		10.000,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	30.100,00	1.300,00		31.400,00	
020115	PRÉMIOS, COMDECORAÇÕES E OFERTAS	P	47.900,00	17.400,00		65.300,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	41.400,00	1.450,00		42.850,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	44.800,00	600,00		45.400,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	54.600,00	4.200,00		58.800,00	
020121	OUTROS BENS	P	108.800,00	1.100,00		109.900,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		10.297.800,00	133.250,00	91.350,00	10.339.700,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	697.800,00	150,00		697.950,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	549.000,00	100,00		549.100,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	168.200,00	7.500,00		175.700,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	175.200,00		4.250,00	170.950,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	173.600,00	900,00		174.500,00	
020210	TRANSPORTES	P	256.400,00	57.700,00		314.100,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	85.400,00	4.000,00		89.400,00	
020214	ESTUDOS, PARCELERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	817.000,00	29.200,00		846.200,00	
020215	FORMAÇÃO	P	20.000,00	400,00		20.400,00	
020217	PUBLICIDADE	P	299.600,00	11.100,00		310.700,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	206.300,00	17.100,00		223.400,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.086.800,00		72.450,00	1.014.350,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	459.500,00		14.650,00	444.850,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.303.000,00	5.100,00		5.308.100,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		2.143.600,00	71.200,00	178.950,00	2.035.850,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.143.600,00	71.200,00	178.950,00	2.035.850,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		990.200,00	59.500,00		1.049.700,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	1.600,00			1.600,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	882.000,00	53.500,00		935.500,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	4.700,00	100,00		4.800,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	3.800,00	2.600,00		6.400,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	2.100,00	150,00		2.250,00	
020121	OUTROS BENS	P	96.000,00	3.150,00		99.150,00	
Total de Despesas Correntes			14.795.090,00	263.150,00	109.450,00	14.948.790,00	
Total de Despesas de Capital							
Total de Despesas Efetivas			14.795.090,00	263.150,00	109.450,00	14.948.790,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			14.795.090,00	263.150,00	109.450,00	14.948.790,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identificação do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Handwritten signature

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. 3

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 20/10/2011

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.153.400,00	11.700,00	178.950,00	986.150,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	36.800,00	700,00		37.500,00	
020210	TRANSPORTES	P	998.200,00		178.950,00	819.250,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	50.200,00	5.800,00		56.000,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	64.700,00	5.000,00		69.700,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	3.500,00	200,00		3.700,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		80.965,00	9.850,00		90.815,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		80.965,00	9.850,00		90.815,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		77.000,00	6.600,00		83.600,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	75.000,00	4.600,00		79.600,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	2.000,00	2.000,00		4.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3.965,00	3.250,00		7.215,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	500,00	2.000,00		2.500,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	3.465,00	600,00		4.065,00	
020217	PUBLICIDADE	P		100,00		100,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P		550,00		550,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		1.058.130,00	15.100,00	11.700,00	1.061.530,00	
D41	Transferências correntes		1.058.130,00	15.100,00	11.700,00	1.061.530,00	
D411	Administrações Públicas		295.030,00	8.000,00	7.500,00	295.530,00	
D4111	Administração Central - Estado Português		67.500,00	500,00		68.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		67.500,00	500,00		68.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		67.500,00	500,00		68.000,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		67.500,00	500,00		68.000,00	
040301	ESTADO	P	67.500,00	500,00		68.000,00	
D4115	Administração Local		227.530,00	7.500,00	7.500,00	227.530,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		227.530,00	7.500,00	7.500,00	227.530,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		227.530,00	7.500,00	7.500,00	227.530,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		227.530,00	7.500,00	7.500,00	227.530,00	
040501	CONTINENTE		227.530,00	7.500,00	7.500,00	227.530,00	
04050102	FREGUESIAS		227.530,00	7.500,00	7.500,00	227.530,00	
0405010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMEARES	P	191.380,00	7.500,00		198.880,00	
0405010221	DOTAÇÃO GLOBAL	P	36.150,00		7.500,00	28.650,00	
D413	Famílias		763.100,00	7.100,00	4.200,00	766.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		518.900,00	2.500,00	4.200,00	517.200,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		518.900,00	2.500,00	4.200,00	517.200,00	
0408	FAMÍLIAS		518.900,00	2.500,00	4.200,00	517.200,00	
040802	OUTRAS		518.900,00	2.500,00	4.200,00	517.200,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	160.500,00		4.200,00	156.300,00	
04080202	OUTRAS	P	358.400,00	2.500,00		360.900,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		244.200,00	4.600,00		248.800,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		244.200,00	4.600,00		248.800,00	
0408	FAMÍLIAS		244.200,00	4.600,00		248.800,00	
Total de Despesas Correntes			16.843.385,00	295.200,00	300.100,00	16.838.485,00	
Total de Despesas de Capital							
Total de Despesas Efetivas			16.843.385,00	295.200,00	300.100,00	16.838.485,00	
Total de Despesas Não Efetivas							
Total			16.843.385,00	295.200,00	300.100,00	16.838.485,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D5	040802 OUTRAS		244.200,00	4.600,00		248.800,00	
	04080201 PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	244.200,00	4.600,00		248.800,00	
	02 Outras despesas correntes		513.900,00	300,00		514.200,00	
	06 CÂMARA MUNICIPAL		513.900,00	300,00		514.200,00	
	0602 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		513.900,00	300,00		514.200,00	
	060201 DIVERSAS		513.900,00	300,00		514.200,00	
	06020101 IMPOSTOS E TAXAS		7.500,00	50,00		7.550,00	
	0602010101 IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		7.500,00	50,00		7.550,00	
	0602010199 IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	P	7.500,00	50,00		7.550,00	
D6	060202 ACTIVOS INCORPÓREOS	P	506.400,00	250,00		506.650,00	
	02 Aquisição de bens de capital		19.010.200,00	516.150,00	6.750,00	19.519.600,00	
	07 CÂMARA MUNICIPAL		18.645.300,00	513.150,00	3.250,00	19.155.200,00	
	0701 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		18.645.300,00	513.150,00	3.250,00	19.155.200,00	
	070101 INVESTIMENTOS		18.645.300,00	513.150,00	3.250,00	19.155.200,00	
	07010101 TERRENOS	P	2.140.700,00	64.500,00		2.205.200,00	
	070103 EDIFÍCIOS		635.800,00		2.150,00	633.650,00	
	07010301 INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	635.800,00		2.150,00	633.650,00	
	070104 CONSTRUÇÕES DIVERSAS		13.747.400,00	439.500,00		14.186.900,00	
	07010401 VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	7.572.900,00	179.000,00		7.751.900,00	
	07010408 VIAÇÃO RURAL	P	6.174.500,00	260.500,00		6.435.000,00	
	070107 EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	221.500,00		1.100,00	220.400,00	
	070108 SOFTWARE INFORMÁTICO	P	273.200,00	1.100,00		274.300,00	
	070110 EQUIPAMENTO BÁSICO		789.800,00	5.000,00		794.800,00	
	07011002 OUTRO	P	789.800,00	5.000,00		794.800,00	
	070112 ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	781.400,00	900,00		782.300,00	
	070115 OUTROS INVESTIMENTOS	P	55.500,00	2.150,00		57.650,00	
03	07 DIVISÃO E EDUCAÇÃO		4.500,00	3.000,00		7.500,00	
	0701 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		4.500,00	3.000,00		7.500,00	
	070101 INVESTIMENTOS		4.500,00	3.000,00		7.500,00	
	070112 ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	4.500,00	3.000,00		7.500,00	
04	07 EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		360.400,00		3.500,00	356.900,00	
	0701 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		360.400,00		3.500,00	356.900,00	
	070101 INVESTIMENTOS		360.400,00		3.500,00	356.900,00	
	070103 EDIFÍCIOS		360.400,00		3.500,00	356.900,00	
	07010305 ESCOLAS	P	360.400,00		3.500,00	356.900,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		1.721.600,00	498.050,00	1.007.450,00	1.212.200,00	
D71	Transferências de capital		1.721.600,00	498.050,00	1.007.450,00	1.212.200,00	
D711	Administrações Públicas		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
D7115	Administração Local		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
	0805 ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
	080501 CONTINENTE		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
	08050102 FREGUESIAS		1.352.630,00	455.050,00	1.007.450,00	800.230,00	
	Total de Despesas Correntes		17.601.485,00	300.100,00	300.100,00	17.601.485,00	
	Total de Despesas de Capital		19.010.200,00	516.150,00	6.750,00	19.519.600,00	
	Total de Despesas Efetivas		36.611.685,00	816.250,00	306.850,00	37.121.085,00	
	Total de Despesas Não Efetivas						
	Total		36.611.685,00	816.250,00	306.850,00	37.121.085,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Ampliação

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ág. 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DA APROVAÇÃO 2021/02/01

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
	0805010201 ABAÇAS	P		17.500,00		17.500,00	
	0805010202 ANDRÃES	P	28.380,00	79.750,00		108.130,00	
	0805010203 ARMOIOS	P		29.500,00		29.500,00	
	0805010204 CAMPEÃ	P	48.900,00	30.000,00		78.900,00	
	0805010206 GUIÃES	P		22.500,00		22.500,00	
	0805010207 LORDELO	P		50.000,00		50.000,00	
	0805010210 PARADA DE CUNHOS	P		20.000,00		20.000,00	
	0805010211 TORQUEDA	P	22.750,00	30.000,00		52.750,00	
	0805010215 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	P	2.500,00	8.500,00		11.000,00	
	0805010216 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES	P	14.000,00	92.000,00		106.000,00	
	0805010217 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA	P		9.500,00		9.500,00	
	0805010219 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	P	1.250,00	5.800,00		7.050,00	
	0805010220 VILA REAL	P		60.000,00		60.000,00	
	0805010221 DOTAÇÃO GLOBAL	P	1.234.850,00		1.007.450,00	227.400,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		368.970,00	43.000,00		411.970,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		368.970,00	43.000,00		411.970,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		368.970,00	43.000,00		411.970,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		368.970,00	43.000,00		411.970,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	368.970,00	43.000,00		411.970,00	
	Total de Despesas Correntes		17.601.485,00	300.100,00	300.100,00	17.601.485,00	
	Total de Despesas de Capital		20.731.800,00	1.014.200,00	1.014.200,00	20.731.800,00	
	Total de Despesas Efetivas		38.333.285,00	1.314.300,00	1.314.300,00	38.333.285,00	
	Total de Despesas Não Efetivas						
	Total		38.333.285,00	1.314.300,00	1.314.300,00	38.333.285,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

6 Contabilista Público,

Filipe Machado

01/02/2021

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÁVICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fin	2021		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]		2025 [11]	Outros [12]
1.			Funções gerais				200.000,00	186.350,00						-13.650,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				200.000,00	186.350,00						-13.650,00
1.1.1.			Administração geral				200.000,00	186.350,00						-13.650,00
1.1.1.1.			Serviços Gerais Municipais				200.000,00	186.350,00						-13.650,00
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTROS			2018/01/02	2021/12/31							
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02/07011002				4.000,00	9.000,00					5.000,00
1.1.1.1.2.	02	2018 I 2		02/070112				5.000,00	5.500,00					500,00
1.1.1.1.2.	04	2018 I 4	ADQUIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE BASE E APLICACIONAL	02/070100		2018/01/02	2021/12/31	151.000,00	171.450,00					-19.550,00
1.1.1.1.2.	04	2020 I 2	RENOVAÇÃO DO REPELIDOR DO EDIFÍCIO DA DEI	02/070112		2020/01/02	2021/12/31		400,00					400,00
2.			Funções sociais				5.733.000,00	5.698.300,00	252.000,00	-46.000,00				-35.500,00
2.1.			Educação				68.000,00	67.500,00						-500,00
2.1.1.			Ensino não superior				68.000,00	67.500,00						-500,00
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				4.000,00	4.000,00						3.000,00
2.1.1.1.1.	01	2018 I 12	ADQUIÇÃO/BENEFICIAÇÃO DOS SISTEMAS DE AQUICULTIVO EM JARDINS DE INFÂNCIA	05/070112		2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	4.000,00					3.000,00
2.1.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário					67.000,00	63.500,00					-3.500,00
2.1.1.1.3.	01	2021 I 2	BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS DO 2,3 MORGADO DE MATRUS e MONSENHOR JERÓNIMO DO MARAL	04/07010305				67.000,00	63.500,00					-3.500,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				4.121.200,00	4.086.300,00						-35.000,00
2.4.1.			Ordenamento do território				4.102.300,00	4.067.300,00						-35.000,00
2.4.1.2.			Reabilitação Urbana				4.102.300,00	4.067.300,00						-35.000,00
2.4.1.2.1.	10	2018 I 36	ARRANJOS URBANÍSTICOS DIVERSOS			2018/01/02	2020/12/31							
2.4.1.2.2.	10	2018 I 36		02/07010401				26.900,00	14.400,00					-12.500,00
2.4.1.2.2.	10	2018 I 36		02/07010408					86.000,00					86.000,00
2.4.1.2.2.	13	2018 I 39	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRANJAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS	02/07010408		2018/01/02	2022/12/31	3.540.000,00	3.240.000,00					-300.000,00
2.4.1.2.2.	01	2019 I 2	REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DA ANTIGA ESTACÃO DE CAMINHO DE FERRO	02/07010401		2019/01/02	2020/12/31	291.000,00	327.500,00					45.500,00
2.4.1.2.2.	03	2020 I 6	CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA NIGUELS TERÇA	02/07010401		2020/01/02	2020/12/31	91.000,00	105.000,00					14.000,00
2.4.1.2.2.	05	2020 I 26	ROTUNDA DA RUA DE SANTA IRIA	02/07010401		2020/03/01	2020/12/31	163.400,00	230.400,00					127.000,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza					18.900,00	18.900,00					
2.4.6.4.			Proteção ambiental					18.900,00	18.900,00					
2.4.6.4.1.	05	2020 I 31	PARA CÁ DO MARÃO ENBALAÇOS NÃO!			2020/07/01	2021/12/31							
2.4.6.4.1.	05	2020 I 31		02/070107				18.900,00	17.800,00					-1.100,00
2.4.6.4.1.	05	2020 I 31		02/070108					1.100,00					1.100,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos					1.544.600,00	1.544.600,00	252.000,00	-46.000,00			
2.5.1.			Cultura					1.544.600,00	1.544.600,00	252.000,00	-46.000,00			
2.5.1.1.	01	2016 I 22	QUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DO BIEZ E ZONA ENVOLVENTE	02/07010307		2016/01/02	2022/12/31	1.207.400,00	1.207.400,00	252.000,00				
2.5.1.1.	01	2018 I 47	BENEFICIAÇÃO/VALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS CULTURAIS			2018/01/02	2022/12/31							
2.5.1.1.	01	2018 I 47		02/07010301				7.400,00	5.250,00					-2.150,00
2.5.1.1.	01	2018 I 47		02/070115					2.150,00					2.150,00
2.5.1.1.	01	2019 I 8	REABILITAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL	02/07010301		2019/01/02	2020/12/31	329.800,00	329.800,00		-46.000,00			
3.			Funções económicas					2.012.100,00	2.570.850,00					558.550,00
3.3.			Transportes e comunicações					930.100,00	1.404.600,00					474.500,00
3.3.1.			Transportes rodoviários					930.100,00	1.404.600,00					474.500,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização					930.100,00	1.404.600,00					474.500,00
3.3.1.1.1.	03	2018 I 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408		2018/01/02	2022/12/31	936.100,00	1.404.600,00					474.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2021		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]	2025 [11]		Outros [12]
3.4.			Comércio e turismo					19.550,00						19.550,00
3.4.2.			Turismo					19.550,00						19.550,00
3.4.2.	03	2020 I 22	DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÍDIA AOS TURISTAS	02/070106		2020/01/02	2020/12/31	19.550,00						19.550,00
3.5.			Outras funções econômicas					1.082.000,00	1.146.500,00	-298.000,00				64.500,00
3.5.	01	2019 I 11	EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIN			2019/01/02	2020/12/31							
3.5.	01	2019 I 11		02/070101				1.081.900,00	1.146.400,00					64.500,00
3.5.	01	2019 I 11		02/07010413				100,00	100,00	-298.000,00				
4.			Outras funções					2.100.000,00	2.100.000,00	46.000,00	46.000,00	786.000,00		
4.1.			Operações da dívida autárquica					2.100.000,00	2.100.000,00	46.000,00	46.000,00	786.000,00		
4.1.	01	2018 I 76	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603		2018/01/02	2020/12/31	2.100.000,00	2.100.000,00	46.000,00	46.000,00	786.000,00		
					Total :			10.845.900,00	10.555.300,00			786.000,00		509.400,00

Assinatura

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/12/01

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (4)-1 [13] = [7] - [6]				
	Código	Ano			Tipo	Número	Designação do projeto (3)	Início (4)	Fim (5)	2021			Períodos seguintes			
										Dotação actual (6)	Dotação corrigida (7)		2022 (8)	2023 (9)	2024 (10)	2025 (11)
1.			Funções gerais					210.600,00	277.350,00	4.700,00	1.200,00			66.450,00		
1.1.			Serviços gerais de administração pública					206.000,00	271.600,00	4.700,00	1.200,00			65.600,00		
1.1.1.			Administração geral					206.000,00	271.600,00	4.700,00	1.200,00			65.600,00		
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais					206.000,00	271.600,00	4.700,00	1.200,00			65.600,00		
1.1.1.2.	10	2018	A 2	02/020117		2018/01/02	2020/12/31	100,00	200,00					100,00		
1.1.1.2.	11	2018	A 3			2018/01/02	2020/12/31									
1.1.1.2.	11	2018	A 3	02/020214				4.100,00	19.600,00					15.500,00		
1.1.1.2.	11	2018	A 3	02/020220				5.600,00	0.800,00					3.200,00		
1.1.1.2.	12	2018	A 4	02/020115		2018/01/02	2020/12/31	3.600,00	20.000,00					17.000,00		
1.1.1.2.	15	2018	A 7			2018/01/02	2020/12/31									
1.1.1.2.	15	2018	A 7	02/020209				14.000,00	14.000,00	4.700,00	1.200,00					
1.1.1.2.	15	2018	A 7	02/020219				50.000,00	67.600,00					17.000,00		
1.1.1.2.	15	2018	A 7	02/020220				1.000,00	6.100,00					5.100,00		
1.1.1.2.	16	2018	A 6			2018/01/02	2020/12/31									
1.1.1.2.	16	2018	A 6	02/010107				36.100,00	32.600,00					-3.500,00		
1.1.1.2.	16	2018	A 6	02/020214				25.000,00	29.500,00					3.500,00		
1.1.1.2.	18	2018	A 10			2018/01/02	2018/12/31									
1.1.1.2.	18	2018	A 10	02/020114				300,00	800,00					500,00		
1.1.1.2.	18	2018	A 10	02/020121				4.500,00	5.000,00					500,00		
1.1.1.2.	19	2018	A 11	02/020101		2018/01/02	2020/12/31	500,00	1.450,00					950,00		
1.1.1.2.	22	2018	A 14			2018/01/02	2018/12/31		50,00					50,00		
1.1.1.2.	01	2019	A 2	02/020117		2019/01/02	2019/12/31		100,00					100,00		
1.1.1.2.	01	2020	A 1			2020/01/02	2020/12/31									
1.1.1.2.	01	2020	A 1	02/0103050202				10.500,00	13.000,00					2.500,00		
1.1.1.2.	01	2020	A 1	02/020215					400,00					400,00		
1.1.1.2.	01	2020	A 1	02/04060202				51.000,00	53.500,00					2.500,00		
1.1.1.2.	02	2021	A 1			2021/01/02	2021/12/31									
1.1.1.2.	02	2021	A 1	02/020101					50,00					50,00		
1.1.1.2.	02	2021	A 1	02/020261				300,00	450,00					150,00		
1.2.			Segurança e ordens públicas					4.600,00	5.450,00					850,00		
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios					4.600,00	5.450,00					850,00		
1.2.1.	03	2018	A 17			2018/01/02	2020/12/31									
1.2.1.	03	2018	A 17	02/020112				300,00	600,00					300,00		
1.2.1.	03	2018	A 17	02/020121				4.200,00	4.250,00					50,00		
1.2.1.	03	2018	A 17	02/020213				100,00	600,00					500,00		
2.			Funções sociais					3.359.165,00	3.373.415,00	52.000,00				14.250,00		
2.1.			Educação					2.205.665,00	2.124.165,00	19.950,00				-71.500,00		
2.1.1.			Ensino não superior					1.900.200,00	1.794.000,00	19.950,00				-106.200,00		
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar					347.800,00	369.100,00	50,00				20.300,00		
2.1.1.1.1.	06	2018	A 23			2018/01/02	2020/12/31									
2.1.1.1.1.	06	2018	A 23	03/020105				304.000,00	322.600,00					18.600,00		
2.1.1.1.1.	06	2018	A 23	03/020117					1.000,00					1.000,00		
2.1.1.1.1.	09	2018	A 26	03/020201		2018/01/02	2020/12/31	7.000,00	7.900,00	50,00						
2.1.1.1.1.	10	2018	A 27	03/020204		2018/01/02	2020/12/31	36.800,00	37.500,00					700,00		
2.1.1.1.2.	11	2018	A 32	03/020210		2018/01/02	2020/12/31	802.400,00	854.900,00	19.900,00				52.500,00		
2.1.1.1.2.	12	2018	A 33			2018/01/02	2020/12/31									
2.1.1.1.2.	12	2018	A 33			2018/01/02	2020/12/31									

Assinatura

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 2
Ano : 2021

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMISSIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÔMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)				
							Início	Fim	Períodos seguintes							
									2021	Períodos seguintes				Outros		
[1]	Código	Ano	Tipo	Número	[3]	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2022	2023	2024	2025		[12]	[13] = [7] - [6]
								[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]			
2.1.1.2.	12	2018	A 33					578.000,00	612.900,00							34.900,00
2.1.1.2.	17	2019	A 33						1.500,00							1.500,00
2.1.1.2.	16	2018	A 37	CENTRO ESCOLAR DO DOURO	03/020219	2018/01/02	2020/12/31	9.500,00	10.800,00	8.500,00						1.300,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39	CENTRO ESCOLAR DA ARAUJÁRIA		2018/01/02	2020/12/31									
2.1.1.2.	19	2018	A 39		03/020121			500,00	650,00							150,00
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/020201			30.000,00	30.000,00	1.500,00						
2.1.1.2.	18	2018	A 39		03/04000301			12.600,00	16.800,00							4.200,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES		2018/01/02	2020/12/31									
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020201			58.500,00	58.500,00	1.600,00						
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020210			400,00	500,00							100,00
2.1.1.2.	19	2018	A 40		03/020215			19.400,00	23.300,00	2.500,00						4.500,00
2.1.1.2.	20	2019	A 41	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA		2019/01/02	2020/12/31									
2.1.1.2.	20	2019	A 41		03/020201			48.000,00	48.000,00	3.600,00						
2.1.1.2.	20	2018	A 41		03/04000201			4.200,00	4.600,00							400,00
2.1.1.2.	21	2018	A 42	CENTRO ESCOLAR DO COROÇO	03/020201	2018/01/02	2020/12/31	19.000,00	19.000,00	1.100,00						
2.1.1.2.	22	2018	A 43	CENTRO ESCOLAR DA TIMPEIRA	03/020201	2018/01/02	2020/12/31	12.000,00	12.000,00	700,00						
2.1.1.2.	24	2018	A 45	CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES - FEI'S		2018/01/02	2020/12/31									
2.1.1.2.	24	2018	A 45		03/020101				150,00							150,00
2.1.1.2.	24	2018	A 45		03/020117				100,00							100,00
2.1.1.2.	24	2018	A 45		03/020121			500,00	3.500,00							3.000,00
2.1.1.2.	24	2018	A 45		03/020225				200,00							200,00
2.1.1.3.				2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				750.000,00	571.000,00							-179.000,00
2.1.1.3.	06	2018	A 50	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2. E 3. CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2018/01/02	2020/12/31	750.000,00	566.950,00							-181.050,00
2.1.1.3.	01	2020	A 3	ESCOLA SECUNDÁRIA COMILIO CASTELO BRANCO	04/020117	2020/01/02	2020/12/31		500,00							500,00
2.1.1.3.	02	2020	A 4	ESCOLA SECUNDÁRIA S. PEDRO		2020/01/02	2020/12/31									
2.1.1.3.	02	2020	A 4		04/020117				500,00							500,00
2.1.1.3.	02	2020	A 4		04/020217				50,00							50,00
2.1.1.3.	05	2020	A 5	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO	04/020117	2020/01/02	2020/12/31		500,00							500,00
2.1.1.3.	04	2020	A 6	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATOS	04/020117	2020/01/02	2020/12/31		500,00							500,00
2.1.2.				Serviços auxiliares de ensino				305.465,00	340.165,00							34.700,00
2.1.2.1.				Projetos de Ensino, Animação e Outros				305.465,00	340.165,00							34.700,00
2.1.2.1.	03	2018	A 52	GESTÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA ESCOLA FLUXO DE TRÁNSITO		2018/01/02	2020/12/31									
2.1.2.1.	03	2018	A 52		03/020101			1.500,00	1.350,00							-150,00
2.1.2.1.	03	2018	A 52		03/020119				150,00							150,00
2.1.2.1.	04	2018	A 53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES	03/020108	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.100,00							100,00
2.1.2.1.	07	2018	A 56	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR	03/040301	2018/01/02	2020/12/31	7.500,00	8.000,00							500,00
2.1.2.1.	10	2018	A 59	INOVAR PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR		2018/01/02	2020/12/31									
2.1.2.1.	10	2018	A 59		03/010107			198.000,00	179.300,00							21.300,00
2.1.2.1.	10	2018	A 59		03/020220			57.500,00	62.500,00							5.000,00
2.1.2.1.	01	2020	A 34	GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES		2020/01/02	2020/12/31									
2.1.2.1.	01	2020	A 34		04/020105			75.000,00	79.600,00							4.600,00
2.1.2.1.	01	2020	A 34		04/020203			500,00	2.500,00							2.000,00
2.1.2.1.	01	2020	A 34		04/020224			3.465,00	4.865,00							1.400,00
2.1.2.1.	01	2020	A 34		04/020217				50,00							50,00
2.1.2.1.	01	2020	A 34		04/020220				550,00							550,00
2.3.				Segurança e ação sociais				4.500,00	14.400,00	100,00						9.900,00
2.3.1.				Ação social				4.500,00	14.400,00	100,00						9.900,00
2.3.2.	04	2018	A 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSOLIDAÇÃO DA REDE SOCIAL	02/020220	2018/01/02	2020/12/31		200,00							200,00

Handwritten signature

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇANICA/ECONOMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Tipo	Número	Início	Fim	2021		Períodos seguintes			
									Dotação atual	Dotação corrigida	2022		2023	2024
[2]	[2]	[2]	[2]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]		
2.3.2.	06	2018	A 62	PROGRAMA MUNICIPAL DE LUTA À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL		2018/01/02	2020/12/31							
2.3.2.	06	2018	A 62		02/020106			2.000,00	2.500,00				500,00	
2.3.2.	06	2016	A 62		02/020121			500,00	1.000,00				500,00	
2.3.2.	14	2018	A 70	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.000,00	100,00				
2.3.2.	01	2020	A 7	BAIRROS DA BILTA - INTERVENÇÃO CONCENTRADA PARA A INOVAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	02/020114	2020/01/02	2020/12/31		100,00				100,00	
2.3.2.	02	2021	A 3	PLANO MUNICIPAL DE RESPOSTA AO COVID-19		2021/01/02	2021/12/31							
2.3.2.	02	2021	A 3		02/020101				100,00				100,00	
2.3.2.	02	2021	A 3		02/020114				500,00				500,00	
2.3.2.	02	2021	A 3		02/020213				3.000,00				3.000,00	
2.3.2.	02	2021	A 3		02/020217				5.000,00				5.000,00	
2.4.				Habituação e serviços coletivos				571.300,00	595.250,00	200,00			23.950,00	
2.4.1.				Habituação					50,00				50,00	
2.4.1.	02	2018	A 72	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	02/020217	2018/01/02	2020/12/31		50,00				50,00	
2.4.2.				Ordenamento do território					2.500,00				2.500,00	
2.4.2.1.				Planeamento Urbanístico					2.500,00				2.500,00	
2.4.2.1.	02	2018	A 77	PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A CIDADE DE VILA REAL	02/020214	2018/01/02	2020/12/31		2.500,00				2.500,00	
2.4.4.				Abastecimento de água				58.800,00	62.250,00				3.450,00	
2.4.4.	01	2020	A 9	GESTÃO DA ETX DO ALVÃO		2020/01/02	2020/12/31							
2.4.4.	01	2020	A 9		02/020101			55.900,00	55.850,00				-50,00	
2.4.4.	01	2020	A 9		02/02010202				2.000,00				2.000,00	
2.4.4.	01	2020	A 9		02/02010299				100,00				100,00	
2.4.4.	01	2020	A 5		02/020210			2.900,00	4.250,00				1.350,00	
2.4.4.	01	2020	A 9		02/0602010399				50,00				50,00	
2.4.5.				Resíduos sólidos					1.850,00				1.850,00	
2.4.5.	01	2020	A 11	RECOLHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	02/020206	2020/01/02	2020/12/31		1.850,00				1.850,00	
2.4.6.				Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				512.500,00	528.600,00	200,00			16.100,00	
2.4.6.1.				Higiene pública				370.000,00	385.200,00				15.200,00	
2.4.6.1.	04	2018	A 86	LIMPEZA URBANA		2018/02/02	2020/12/31							
2.4.6.1.	04	2018	A 88		02/020217				200,00				200,00	
2.4.6.1.	04	2018	A 88		02/020225			370.000,00	385.000,00				15.000,00	
2.4.6.2.				Cemitérios					450,00				450,00	
2.4.6.2.	02	2018	A 89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		2018/01/02	2020/12/31							
2.4.6.2.	02	2018	A 89		02/020109				200,00				200,00	
2.4.6.2.	02	2018	A 89		02/020119				250,00				250,00	
2.4.6.3.				Espaços verdes					100,00				100,00	
2.4.6.3.	07	2018	A 91	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	02/020104	2018/01/02	2020/12/31		100,00				100,00	
2.4.6.4.				Proteção ambiental				142.500,00	142.850,00	200,00			350,00	
2.4.6.4.	02	2018	A 94	DIMANTIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA		2018/01/02	2020/12/31							
2.4.6.4.	02	2018	A 94		02/020120				4.200,00				4.200,00	
2.4.6.4.	02	2018	A 94		02/04080201			4.800,00	600,00				-4.200,00	
2.4.6.4.	03	2018	A 95	DIMANTIZAÇÃO DA ARBÚSICA DE ECOLOGIA	02/020201	2018/01/02	2020/12/31	8.000,00	8.000,00	200,00				
2.4.6.4.	05	2018	A 97	PROGRAMA DA SUSTENTABILIDADE	02/020209	2018/01/02	2020/12/31		200,00				200,00	
2.4.6.4.	06	2020	A 36	PARA CÁ DO MARÃO ENBAIAGENS NÃO!		2020/07/01	2021/12/31							
2.4.6.4.	06	2020	A 36		02/020117				1.000,00				1.000,00	
2.4.6.4.	06	2020	A 36		02/020217			59.500,00	62.500,00				3.000,00	
2.4.6.4.	06	2020	A 36		02/020220				6.000,00				6.000,00	
2.4.6.4.	06	2020	A 36		02/020225			70.200,00	60.200,00				-10.000,00	
2.4.6.4.	07	2020	A 58	GESTÃO DO PARQUE NATURAL DO ALVÃO	02/020117	2020/07/01	2022/12/31		150,00				150,00	
2.5.				Serviços culturais, recreativos e religiosos				577.700,00	629.600,00	31.000,00			51.900,00	
2.5.1.				Cultura				182.000,00	185.750,00	3.600,00			3.750,00	
2.5.1.	12	2018	A 108	BORRAL-FESTIVAL DE INVERNO	02/060282	2018/01/02	2020/12/31	300,00	550,00				250,00	
2.5.1.	15	2018	A 111	AÇÃO CULTURAL DIVERSA	02/020115	2018/01/02	2020/12/31	500,00	900,00				400,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTÁBILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação +/-		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2021		Períodos seguintes					
							Designação do projecto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida		2022	2023
[1]	[2]	[3]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]				
2.5.1.	22	2018 A 118	CICLO DE DANÇA	02/02020	2018/01/02	2020/12/31	7.500,00	8.000,00						500,00
2.5.1.	26	2018 A 122	CINEMA	02/02025	2018/01/02	2020/12/31		100,00						100,00
2.5.1.	10	2018 A 126	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	02/020101	2018/01/02	2020/12/31	1.200,00	1.950,00						750,00
2.5.1.	31	2019 A 127	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU "VILA VELHA"	02/02017	2019/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020213			300,00	800,00						500,00
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020217			500,00	1.300,00						1.300,00
2.5.1.	35	2019 A 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	02/02017	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	35	2019 A 131		02/02017			1.200,00	1.300,00						100,00
2.5.1.	35	2019 A 131		02/020201			90.500,00	90.500,00	3.600,00					
2.5.1.	02	2018 A 9	LOÇA PRETA DE BISALHARES	02/02015	2018/07/01	2020/12/31		150,00						150,00
2.5.2.	15	2018 A 140	Desporto, recreio e lazer	02/020701	2018/01/02	2020/12/31	475.700,00	523.850,00	28.200,00					48.150,00
2.5.2.	15	2018 A 140	COMPARTICIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	02/020701	2018/01/02	2020/12/31	201.000,00	244.000,00						43.000,00
2.5.2.	23	2019 A 148	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE CODESSAIS	02/020219	2018/01/02	2020/12/31		50,00						50,00
2.5.2.	24	2018 A 145	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	02/02015	2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	24	2018 A 145	COBERTA	02/02015			200,00	400,00						200,00
2.5.2.	24	2018 A 149		02/020201			168.000,00	168.000,00	16.600,00					
2.5.2.	24	2019 A 149		02/020220			4.500,00	6.250,00						1.750,00
2.5.2.	25	2018 A 150	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA	02/020114	2018/01/02	2020/12/31	809,00	950,00						150,00
2.5.2.	26	2018 A 151	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL	02/020104	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.450,00						450,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020121			1.700,00	1.750,00						50,00
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020201			72.000,00	72.000,00	1.600,00					
2.5.2.	26	2018 A 151		02/020219			20.000,00	20.000,00	10.000,00					
2.5.2.	02	2019 A 19	UTILIZAÇÃO DA NAVE DOS DESPORTOS DA CIDADE	02/020204	2020/01/02	2020/12/31	5.500,00	8.000,00						2.500,00
3.			Funções económicas				250.300,00	252.350,00	9.050,00					1.050,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				2.500,00	11.000,00						9.500,00
3.1.	01	2020 A 22	GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DA TÉCNICA DE POÇO CONTROLADO NA FLORESTA	02/020210	2020/01/02	2020/12/31	2.500,00	5.300,00						2.800,00
3.1.	03	2020 A 24	INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	02/020214	2020/01/02	2020/12/31		6.500,00						6.500,00
3.3.			Transportes e comunicações				36.000,00	97.350,00	4.700,00					61.350,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				36.000,00	97.350,00	4.700,00					61.350,00
3.3.1.2.			Transportes				36.000,00	97.350,00	9.700,00					61.350,00
3.3.1.2.	08	2018 A 163	SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL	02/020210	2018/01/02	2020/12/31	19.000,00	75.350,00						56.350,00
3.3.1.2.	11	2016 A 171	CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA CIDADE DE VILA REAL	02/020204	2018/01/02	2020/12/31	4.000,00	9.000,00						5.000,00
3.3.1.2.	15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AREÓDROMO MUNICIPAL	02/020219	2018/01/02	2020/12/31	13.000,00	13.000,00	9.700,00					
3.4.			Comércio e turismo				212.000,00	143.200,00	150,00					-68.800,00
3.4.1.			Mercados e feiras				600,00	2.400,00						1.800,00
3.4.1.	03	2019 A 176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/020217	2019/01/02	2020/12/31								
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020217				1.650,00						1.650,00
3.4.1.	03	2018 A 176		02/020219			100,00	150,00						50,00
3.4.1.	04	2018 A 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LIVRAMTE	02/020205	2018/01/02	2020/12/31	500,00	600,00						100,00
3.4.2.			Turismo				211.400,00	140.000,00	150,00					-70.600,00
3.4.2.	06	2018 A 181	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO	02/020100	2018/01/02	2020/12/31		500,00						500,00
3.4.2.	09	2019 A 184	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CIDADANIA NATALISTA E PASSAGEM DE AÑO	02/020217	2018/01/02	2020/12/31	1.300,00	1.500,00						200,00
3.4.2.	10	2018 A 185	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO "FESTIVAL ROCK NORDESTE"	02/020220	2019/01/02	2020/12/31	85.500,00	13.500,00						-72.000,00

Amor

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5
de 2021

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO 2021/02/01

[Handwritten signatures and initials]

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Buzos

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano			Início	Fin	2021		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]		2025 [11]	Outros [12]
3.4.2.	11	2018 A 166	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO	02/020220	2018/01/02	2020/12/31	93.000,00	78.700,00						-14.300,00
3.4.2.	12	2018 A 187	VALORIZAÇÃO DO CANTINO PORTUGUÊS INTERIOR DE SANTIAGO		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	12	2018 A 187		02/020214				1.200,00						1.200,00
3.4.2.	12	2018 A 187		02/020220			16.500,00	15.300,00						-1.200,00
3.4.2.	02	2020 A 30	DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NOS TURISTAS		2020/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	02	2020 A 30		02/020209			15.100,00	15.900,00	150,00					700,00
3.4.2.	02	2020 A 30		02/020220				14.300,00						14.300,00
4.			Outras funções				1.820.380,00	1.228.430,00	-66.600,00	-1.200,00				-591.950,00
4.1.			Operações da dívida autárquica				110.200,00	110.200,00	-66.600,00	-1.200,00				
4.1.	03	2018 A 196	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/03030202	2018/01/02	2020/12/31	105.200,00	105.200,00	50.000,00	6.300,00	59.000,00			
4.1.	01	2020 A 31	RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	02/06020305	2020/01/02	2020/12/31	5.000,00	5.000,00	-76.600,00	-8.100,00	-59.000,00			
4.2.			Transferências entre administrações				1.680.780,00	1.113.730,00						-567.050,00
4.2.	14	2018 A 212	ENCARGOS E IMPOSTOS PAGOS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	02/020224	2018/01/02	2020/12/31	279.500,00	264.650,00						-14.850,00
4.2.	03	2021 A 14	CONTRATOS INTRAADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS- INVESTIMENTOS		2021/01/02	2021/12/31								
4.2.	03	2021 A 14		02/0805010203				22.000,00						22.000,00
4.2.	03	2021 A 14		02/0405010211			22.750,00	43.750,00						21.000,00
4.2.	03	2021 A 14		02/0805010216			14.000,00	06.000,00						72.000,00
4.2.	03	2021 A 14		02/0805010219			1.250,00	7.350,00						5.600,00
4.2.	03	2021 A 14		02/0805010221			1.034.850,00	205.650,00						-829.200,00
4.2.	04	2021 A 25	CONTRATOS PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS FREGUESIAS		2021/01/02	2021/12/31								
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010201				17.500,00						17.500,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010202			26.360,00	106.130,00						79.750,00
4.2.	04	2021 A 25		02/0805010203				7.500,00						7.500,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010204			43.930,00	79.900,00						30.000,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010206				22.500,00						22.500,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010207				50.000,00						50.000,00
4.2.	04	2021 A 25		02/0805010210				20.000,00						20.000,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010211				9.300,00						9.000,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010215				8.500,00						8.500,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010216				20.000,00						20.000,00
4.2.	04	2021 A 25		02/0805010217				9.500,00						9.500,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010220				60.000,00						60.000,00
4.2.	04	2021 A 15		02/0805010221			200.000,00	21.750,00						-178.250,00
4.2.	05	2021 A 16	CONTRATOS PROGRAMA- PROJETOS E ATIVIDADES DAS FREGUESIAS		2021/01/02	2021/12/31								
4.2.	05	2021 A 16		02/0405010216			15.000,00	22.500,00						7.500,00
4.2.	05	2021 A 16		02/0405010221			35.150,00	28.650,00						-1.500,00
4.3.			Diversas não especificadas				29.400,00	4.500,00						-24.900,00
4.3.	01	2018 A 213	APOIO AO EMIGRANTE E INMIGRANTE		2018/01/02	2020/12/31								
4.3.	01	2018 A 213		02/020206			9.400,00	3.300,00						-6.100,00
4.3.	01	2018 A 213		02/020209			20.000,00	1.200,00						-18.800,00
Total :							5.640.645,00	5.131.245,00						-509.400,00



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA.

"Aquisição de "Caldeiras Circulares" para a Requalificação
da Avenida Carvalho Araújo"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA., pessoa coletiva n.º 501921672 com sede social em Albergaria-a-Velha e Valmaior, 3850-184 Albergaria-a-Velha, representada por Pedro Manuel de Oliveira Martins Pereira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 2437273 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 169164667 na qualidade de gerente conforme se verifica pela apresentação de certidão permanente com código de acesso 6875-8083-0275.

Considerando:

A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento de consulta prévia, com a referência CMVR-576/F/21;

A aprovação da minuta do contrato pelo despacho do de xx/xx/2021 e aprovação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Aquisição de "Caldeiras Circulares" para a Requalificação da Avenida Carvalho Araújo".



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 21.936,81 € (vinte e um mil novecentos e trinta e seis euros e oitenta um cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

Data de vencimento da fatura;

Número do contrato;

A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;

Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o programa informático no prazo de 120 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também



por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021

PLANO DE PORMENOR MATEUS POENTE EM VILA REAL

Minuta de Contrato para Planeamento

Contrato para Planeamento entre:

Município de Vila Real, pessoa coletiva N.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho de Araújo em Vila Real, neste ato representada por Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente de Câmara, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E;

BELUMI – Empreendimentos Imobiliários, Lda., pessoa coletiva n.º 508161100, com sede na Rua D. António Valente da Fonseca, Loja 32 em Vila Real, representada neste ato por António José Batista de Carvalho, na qualidade de sócio gerente, portador do Cartão de Cidadão N.º 5925960, doravante designada como Segunda Outorgante,

Considerando que:

1. O Plano de Urbanização de Vila Real, aprovado através do Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro, estabeleceu Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG), a desenvolver através de instrumentos urbanísticos específicos;
2. Uma das SUOPG identificadas no Plano de Urbanização é a designada SUOPG6 - Mateus, cuja forma de concretização é através de Planos de Pormenor;
3. A BELUMI – Empreendimentos Imobiliários, Lda. através de ofício datado de 15/02/2021, manifestou interesse na elaboração de um Plano de Pormenor para a concretização da parte poente da SUOPG6, em cuja área detém parcelas de terreno, propondo à Câmara Municipal de Vila Real a celebração de um contrato para planeamento, nos termos do Artigo 81.º do RJIGT;
4. A Câmara Municipal de Vila Real, no exercício dos seus legítimos poderes em matéria de ordenamento do território e urbanismo, em reunião ordinária pública

realizada em _____, deliberou a elaboração do Plano de Pormenor de Mateus Poente, com vista à concretização da SUOPG6 do Plano de Urbanização, bem como aprovar os respetivos Termos de Referência, nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aceitando recorrer à contratualização proposta pela Segunda Outorgante e prevista no artigo 79º do RJIGT;



5. A Segunda Outorgante é uma empresa sediada em Vila Real, que detém parcelas integradas na SUOPG6 do Plano de Urbanização de Vila Real e que, no âmbito da sua atividade, tem interesse em promover a concretização de parte da SUOPG6;

6. A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio) consagra, no artigo 3º, alínea h), o princípio da concertação e contratualização entre interesses públicos e privados e o RJIGT, nos seus Artigos 79º a 81º, procede ao enquadramento normativo dos designados contratos de planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos, por força da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em atenção os limites decorrentes das regras gerais relativas à contratação pública;

7. Ambos os outorgantes reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratada;

8. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o conhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal de Vila Real e da Assembleia Municipal, entidades com competências para a concreta determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante;

9. Em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação dos instrumentos de gestão territorial, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício de competências por parte de outras entidades públicas;



10. O presente Contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor, em conformidade com o disposto nos números 2, 3 e 4 do Artigo 81º do RJIGT, encontrando-se o seu conteúdo dependente, no que respeita a atribuições e competências da Assembleia Municipal e da Administração Central, da aprovação pelos órgãos competentes e do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, conforme decorre do disposto no Artigo 80º;

11. É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato para Planeamento, nos termos do previsto nos artigos 79º a 81º do RJIGT, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor Mateus Poente (adiante designado por PPMP ou Plano), com a área de intervenção identificada na planta anexa, bem como a realização de todas as ações, estudos e trabalhos necessários à sua aprovação, nos termos do RJIGT e atendendo aos Termos de Referência estabelecidos e aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real.

Cláusula 2.ª

Objetivos da elaboração do Plano

1. O Primeiro Outorgante estabelece como objetivos para a elaboração do PPMP os constantes nos Termos de Referência, que integram o Anexo II ao presente Contrato.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a elaborar o PPMP de acordo com os Termos de Referência aprovados e com as orientações expressas fornecidas pelo Primeiro Outorgante à Equipa Técnica do Plano, nos termos da cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao Primeiro Outorgante, enquanto responsável legal pela elaboração e aprovação do PPMP:

- a) Dirigir o respetivo procedimento e acompanhar diligentemente os trabalhos técnicos de elaboração do Plano através dos seus serviços técnicos, no quadro das suas competências e atribuições em matéria de planeamento;
- b) Realizar os procedimentos necessários à elaboração e aprovação do PPMP, designadamente no que respeita a deliberações municipais e acompanhamento através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, sem prejuízo do acompanhamento facultativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- c) Comunicar à Segunda Outorgante todos os pareceres, informações ou comunicações feitas por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação do Plano de Pormenor, bem como a responder dentro do prazo de quinze dias a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela Segunda Outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Desenvolver os estudos técnicos necessários para a elaboração do Plano, através da constituição de uma Equipa Técnica multidisciplinar;
- b) Assegurar os encargos financeiros com a constituição e funcionamento da Equipa Técnica e responsabilizar-se que esta última assegura igualmente a elaboração técnica e a preparação técnica e jurídica dos elementos que constituem e acompanham a proposta de plano, nomeadamente ao nível do seu conteúdo material e documental;
- c) Fornecer à Câmara Municipal de Vila Real todos os estudos que venham a ser desenvolvidos para concretização dos trabalhos;

d) Apoiar, através de Equipa Técnica por si nomeada, o processo de Discussão Pública, e prestar todos os esclarecimentos necessários perante os órgãos Autárquicos e respetivos Serviços do Município, bem como às Entidades que nos termos legais tenham de emitir parecer sobre o Plano.

Cláusula 5.^a

Equipa Técnica

1. Os outorgantes acordam que para a elaboração do Plano será contratada uma equipa técnica multidisciplinar.
2. A Equipa Técnica é contratada diretamente pela Segunda Outorgante e carece de aprovação do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito ser apresentada, no prazo de dez dias a contar da data de assinatura do presente contrato, proposta de composição da equipa técnica, bem como a indicação do coordenador.
3. O Coordenador designado desempenhará o papel de interlocutor com a Câmara Municipal, em particular com o técnico designado por esta para gestor do procedimento de planeamento.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e prestação de informações e esclarecimentos

1. A elaboração do Plano fica sujeita a um acompanhamento técnico por parte da CM de Vila Real, o qual deverá assegurar uma correta articulação entre todas as partes envolvidas.
2. À Câmara Municipal de Vila Real assiste o direito de solicitar à Segunda Outorgante, por escrito, a prestação de informações e esclarecimentos sobre o procedimento de elaboração do Plano, devendo a resposta ser prestada, também por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. A Câmara Municipal de Vila Real deve responder dentro do prazo de 15 (quinze) dias a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pela Segunda Outorgante.
4. As indicações, orientações e instruções do Primeiro Outorgante no decurso dos trabalhos de elaboração do Plano, bem como as alterações a introduzir nos elementos

da proposta de plano, que resultem da emissão de pareceres externos ao Município, são transmitidas em simultâneo à Segunda Outorgante e à Equipa Técnica.

5. As informações, orientações e instruções de que a Equipa Técnica necessite são requeridas diretamente ao Primeiro Outorgante, ouvido a Segunda Outorgante e com a sua concordância, devendo as mesmas serem claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas por escrito, ou constar de ata das reuniões que se venham a realizar no decurso dos trabalhos de elaboração do Plano.

6. A obrigação de cumprir as instruções e orientações definidas pelo Primeiro Outorgante, consagrada na presente cláusula, não consubstancia, em caso algum, a existência de uma relação de subordinação jurídica, de dependência ou análoga, entre o Primeiro Outorgante e a Equipa Técnica.

Cláusula 7.^a

Elementos a fornecer pelos Outorgantes

1. Nos quinze dias subsequentes à outorga do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deverá disponibilizar à Equipa Técnica os seguintes elementos:

- a) Elementos dos planos territoriais em vigor na área de intervenção do PPMP;
- b) Elementos disponíveis sobre as redes de infraestruturas viárias e domiciliárias existentes na área de intervenção do Plano;
- c) Outros elementos relativos à área de intervenção disponíveis na Câmara Municipal.

2. A Segunda Outorgante fica obrigada a fornecer ao Primeiro Outorgante um processo completo em papel da proposta de plano, bem como um exemplar em suporte digital.

3. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a fornecer ao Primeiro Outorgante os documentos técnicos necessários para apoio à realização das reuniões que se vierem a realizar no âmbito do acompanhamento da elaboração do Plano, bem como os documentos de suporte à tramitação procedimental da elaboração prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e demais legislação aplicável.



Cláusula 8.^a

Período de vigência do contrato

1. O período de vigência deste Contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do Plano em Diário da República, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
2. Em caso de incumprimento por causa imputável a um dos Outorgantes, pode o outro, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.
3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal em vigor for alterado com incidência nas prestações a que as partes se vincularam.

Cláusula 9.^a

Notificações e Comunicações

Todas as notificações ou outras comunicações decorrentes do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção a enviar para os seguintes endereços:

Cláusula 10.^a

Alterações e aditamentos

Qualquer alteração ao presente contrato carece de acordo entre as partes e deve ser reduzido a escrito e assinado pelos representantes legais dos outorgantes.

Cláusula 11.^a

Boa-fé

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas.

Cláusula 12.^a
Resolução de litígios

Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro administrativo do Tribunal de Vila Real.

Cláusula 13.^a
Anexos

Os anexos ao presente Contrato, que ora se indicam, fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, legais e contratuais:

- a) Anexo I - Área de intervenção do Plano de Pormenor;
- b) Anexo II - Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real;
- c) Anexo III - Deliberação da Câmara que determinou a elaboração do Plano de Pormenor e que aprovou os seus termos de referência.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Vila Real, 26 de janeiro 2021

O Primeiro Outorgante:

Camara Municipal de Vila Real

O Segundo Outorgante:

Belumi-Empreendimentos Imobiliários, Lda.

Anexo Planta com área intervenção



Plano de Pormenor Mateus Poente em Vila Real

Termos de Referência

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O Artigo 76º do RJIGT estabelece que *«a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal»*, a qual deve *«assentar na estratégia de desenvolvimento local»*.

Em acordo com o Artigo 101º do RJIGT, *«o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal»*.

A área de intervenção do Plano de Pormenor Mateus Poente (PPMP) corresponde a cerca de metade da área integrada na SUOPG6 - Mateus, conforme delimitação constante do Plano de Urbanização da cidade de Vila Real e será elaborado atendendo aos objetivos estabelecidos neste IGT.

O Plano deverá ser ainda objeto de contrato de planeamento entre o promotor interessado no seu desenvolvimento e a Câmara Municipal de Vila Real, ao abrigo do Artigo 79º e seguintes do RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILA REAL

O Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR), aprovado através do Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro, identificou áreas cuja execução deve ser objeto de instrumentos urbanísticos específicos com vista a promover o seu desenvolvimento integrado, estabelecendo para elas Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG). Uma das SUOPG identificadas no Plano de Urbanização é a designada SUOPG - Mateus, cuja forma de concretização é através de Plano de Pormenor.

Os objetivos subjacentes à concretização desta SUOPG são estabelecidos no Artigo 70º do Plano de Urbanização, a saber:

- Estruturação de uma centralidade que promova uma urbanidade qualificada e sustentável, assente numa intervenção planeada e global;
- Eliminação da fragmentação urbana;
- Dotação de equipamentos de índole administrativa, cultural e social.

Os parâmetros urbanísticos a utilizar são os definidos no artigo 40.º -Regime de edificabilidade (espaços centrais a estruturar) do Regulamento do PUCVR:

- Índice de utilização inferior a 1,2;
- Altura de fachada inferior a 17 metros ou 5 pisos acima da cota de soleira;
- Percentagem de impermeabilização máxima de 80%.

Cumulativamente, deverá ainda atender-se ao estabelecido no Capítulo III-Regime económico e financeiro do regulamento do PUVR, em particular no que concerne aos mecanismos de perequação compensatória, sendo que, para os espaços centrais, está definido um índice médio de utilização (IMU) de 0,60.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO E OBJETIVOS

A transformação do solo na área da SUOPG6 depende da elaboração de um ou dois Planos de Pormenor, tal como estabelecido pelo Plano de Urbanização de Vila Real. Nesse sentido, a Câmara Municipal recebeu uma proposta de contrato para planeamento de um promotor, proprietário de parcelas integradas na SUOPG6 interessado na sua concretização, em acordo com os objetivos estabelecidos pela Câmara Municipal no Plano de Urbanização e referidos anteriormente.

A elaboração do Plano de Pormenor para a área poente da SUOPG6 e a sua posterior execução contribuirão para o reforço da centralidade existente na margem esquerda do Corgo e para a qualificação de um setor da cidade que há muitos anos

aguarda pela oportunidade da sua transformação e integração num contexto urbano com usos diversificados e funções de centralidade, privilegiando os espaços livres de utilização coletiva e a previsão de espaços para equipamentos coletivos.

Paralelamente aos objetivos gerais indicados, a solução urbanística do Plano de Pormenor deverá integrar a rede viária distribuidora prevista no PUVR e prever a continuidade dos elementos estruturantes de toda a SUOPG6 que, além da rede viária, integrará os restantes espaços livres de caráter público, como a estrutura ecológica urbana de caráter local a definir.

4. PRAZO E CONTEÚDO

A elaboração do Plano de Pormenor do setor poente da SUOPG6 deverá ser concretizada no prazo de dois anos após a deliberação da Câmara Municipal, integrando este tempo as fases de elaboração e aprovação.

O Plano deverá integrar o conteúdo material apropriado quer às condições da área a que respeita, quer aos objetivos das políticas territoriais previstas que determinam a sua elaboração, com o conteúdo documental definido pelo Artigo 107º do RJIGT.







Assinado por : **Sofia Maria Teixeira Alves Cabral**
Num. de Identificação: BI09594485
Data: 2021.03.02 11:09:48+00'00'

Assinado por : **ANA CATARINA MARTINS DO REGO**
Num. de Identificação: BI113284594

PROJETO LOTEAMENTO BAIRRO NORAD
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva à alteração ao projeto de loteamento, para legalização do Bairro Norad.

A alteração ao alvará de loteamento surge da necessidade de ajustar os parâmetros previstos no alvará emitido à realidade existente no local, ao abrigo da lei das Áreas urbanas de génese ilegal (augi).

2. ANTECEDENTES

Em 2015.08.27, foi emitido o Alvará de Loteamento n.º 2/2015 ao abrigo da lei as Áreas urbanas de génese ilegal (augi).

De acordo com a Lei das Augi, as operações de loteamento devem refletir a realidade do existente que se pretende legalizar, e isto só é possível com a realização, por exemplo, de um levantamento topográfico rigoroso do existente.

A Proposta de loteamento foi executada com base em cartografia que não refletia a realidade e não com base no levantamento topográfico, situação esta que veio, em fase de legalização das edificações, trazer alguns entraves aos particulares pois não havia correspondência do existente com o alvará de loteamento emitido.

A fim de ser possível a legalização das edificações, há a necessidade de se proceder à alteração do alvará de loteamento. Das alterações constam ajustes de áreas de construção e em 2 lotes o acerto das áreas destes, o que implica um acerto das áreas de cedência.

3. PROPOSTA/DESENVOLVIMENTO

O projeto de loteamento está inserido em área caracterizada no PDM como área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.



A parcela confronta a nascente e a sul com património do estado, a poente com estrada nacional nº 2, e a nascente com caminho público.

O acesso ao bairro é feito por duas entradas, ambas a partir da estrada nacional nº 2.

A área total da parcela loteada é de 30.855,15m², e foi dividida em 83 lotes, sendo 2 lotes destinados a armazém (estacionamento e arrumos), 2 lotes destinados a equipamento/serviços e os restantes 79 a habitação.

Foi prevista a demolição de todas as construções precárias.

Na presente alteração são retificadas as áreas de implantação, construção e cércea, com exceção dos lotes n.º 3, 6, 8, 17, 21, 42, 55, 57, 59, 61, 78 e 83.

As duas parcelas, designadas com os nºs 8 e 62, e destinadas a Equipamento/Serviços, que pertencem ao domínio privado municipal, no alvará totalizam uma área de 2.241,00 m² quando na realidade correspondem a 2.277,00 m², pois o lote n.º 62 possui uma área de 1.974,00 m² e não os 1.938,00 m² que constam no alvará emitido.

O lote n.º 62 também sofrerá uma alteração da área de implantação e construção, passando de uma área de implantação e de construção de 117,00 m², para 495,40 m², de forma a permitir a construção de um edifício de apoio social.

As áreas de cedência previstas para as *áreas urbanas de génese ilegal-AUGI* (de acordo com o art.º 6º da Lei nº 91/95 de 2 de setembro) são conforme definido na peça desenhada nº 6A.

Devido às correções que são necessárias realizar às áreas dos lotes, as áreas de cedência passam a ser:

- Estrutura viária – 5.604,15 m²
- Espaços verdes de enquadramento – 1.321,00 m²

Para cada um dos lotes os parâmetros máximos referentes à área de implantação, de construção e cércea, encontram-se definidos no quadro síntese que faz parte da presente memória descritiva.

Relativamente às infraestruturas do loteamento, este encontra-se servido, de instalações de redes de eletricidade e redes de águas residuais, pluviais e esgotos.

Na tabela, onde consta a listagem anexa à planta nº 6A, estão indicados os valores previstos e referentes a cada parcela a lotear: área do lote, área de implantação, área de construção distribuída por uso, habitação, anexo, armazém ou equipamento.



4. ENQUADRAMENTO NAS NORMAS APLICÁVEIS

4.1. Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual

Nos termos do artigo 31.º, da lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual, a reconversão de áreas de génese ilegal, pode ser realizada por iniciativa municipal, através de operações de loteamento.

A operação urbanística deverá seguir o disposto no artigo 7.º, do regime jurídico da urbanização e edificação, com as seguintes especificidades:

- a) É aplicável à operação o disposto no artigo 6.º da lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual;
- b) A deliberação que aprova a operação de loteamento inclui os elementos referidos nos artigos 24.º, 25.º e 26.º, com as necessárias adaptações;
- c) As especificações, o registo predial e a publicitação dos atos de aprovação estão sujeitos ao regime previsto nos artigos 28.º, 29.º e 30.º, com as necessárias adaptações.

Do artigo 24.º acima referido retira-se que a Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento no prazo de 45 dias a contar da receção do pedido e esta só pode indeferir a pretensão quando houve desrespeito pelas prescrições da lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual, desconformidade do pedido com os planos territoriais em vigor ou desconformidade com a delimitação da AUGI.

4.2. Plano Diretor Municipal

A área de loteamento insere-se, de acordo com a carta de ordenamento do PDM, em Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar Tipo HU2.

Considerando o exposto no n.º 4, do artigo 47.º, do Regulamento do PDM, no caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50 % da área total do terreno objeto de loteamento.

4.3. ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO

O alvará de loteamento referente ao presente processo, foi emitido na vigência no atual Plano Diretor Municipal, bem como da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual, para o qual, considerando a especificidade da operação (reconversão de uma área de génese ilegal), foram vertidos os parâmetros das edificações existentes a



legalizar, bem como a proposta de demolição de edificações sem condições de habitabilidade.

Considerando o artigo n.º 24º, da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual, a operação de loteamento deveria respeitar as normas dos planos territoriais em vigor, ou seja, o índice de utilização bruto não poderia ser superior a 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50 % da área total do terreno objeto de loteamento.

a) Considerando que o Índice de Utilização Bruto (IUB) é o quociente entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, e a área do (s) prédio (s) ou a área do plano a que se reporta, temos no alvará um IUB igual a 0,55 e na presente alteração um IUB igual a 0,66;

b) Considerando que a Área de impermeabilização (AI) é a soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis, expressa em metros quadrados, temos no alvará emitido uma AI_{max} igual a 53,28% e na presente alteração uma AI_{max} igual a 54,44%.

c) Verifica-se que, o alvará emitido já não respeitava as normas do plano em vigor, e com a necessidade de corrigir as diferenças encontradas entre as construções existentes e os elementos vertidos no alvará, os parâmetros aplicáveis sofre um agravamento.

d) Estando aqui em causa a correção de uma operação urbanística levada a efeito para permitir a reconversão de uma área de génese ilegal, a qual permitirá a legalização de edificações levadas a efeito sem qualquer alvará e, considerando que estamos perante uma situação perfeitamente consolidada, e a inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos, remete-se a aprovação da presente alteração para o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 6º, da lei 91/95 de 2 de Setembro na sua redação atual que referem:

“2 - Os índices urbanísticos e as tipologias de ocupação da proposta de reconversão podem também ser diversos dos definidos pelos planos territoriais em vigor se a sua aplicação estrita inviabilizar a operação de reconversão.

3 - As alterações previstas no número anterior estão sujeitas ao procedimento de alteração por adaptação, previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.”



5. QUADRO SÍNTESE

LOTE n.º	ÁREA DO LOTE (m ²)	ÁREA IMPLANTAÇÃO Aí (m ²)		ÁREAS DE CONSTRUÇÃO - Ac (m ²)			ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (m ²)	N.º DE PISOS	
		Edificação Principal	Anexos	HABITAÇÃO (m ²)	ARMAZÉM (m ²)	EQUIPAMENTO /SERVIÇOS (m ²)		Acima cota de soleira	Abaixo cota de soleira
1	354,00	187,00		374,00			374,00	2	0
2	360,00	120,00	45,00	240,00			285,00	2	0
3	740,00	140,00		280,00			280,00	2	0
4	326,00	100,00		200,00			200,00	2	0
5	449,00	150,00	51,00	300,00			351,00	2	0
6	438,00	140,00		280,00			280,00	2	0
7	330,00	175,00		350,00			350,00	2	0
8	303,00	107,00				107,00	107,00	1	0
9	549,00	134,00	46,00	268,00			314,00	2	0
10	445,00	206,00	20,00	412,00			432,00	2	0
11	187,00	92,00	25,00	184,00			209,00	2	0
12	167,00	85,00		170,00			170,00	2	0
13	286,00	145,00	45,00	290,00			335,00	2	0
14	108,00	100,00	19,00	200,00			219,00	2	1
15	256,00	130,00	21,00	260,00			281,00	2	0
16	178,00	75,00		150,00			150,00	2	0
17	100,00	100,00		200,00			200,00	2	0
18	227,00	110,00	22,00	220,00			242,00	2	0
19	96,00	85,00		170,00			170,00	2	0
20	221,00	95,00		190,00			190,00	2	0
21	124,00	124,00		248,00			248,00	2	0
22	143,00	115,00	8,50	230,00			238,50	2	0
23	227,00	125,00	15,00	250,00			265,00	2	0
24	174,00	160,00		435,00			435,00	3	0
25	183,00	145,00		290,00			290,00	2	0
26	193,00	140,00		280,00			280,00	2	0
27	204,00	110,00	12,00	220,00			232,00	2	0
28	154,00	120,00		215,00			215,00	2	0
29	253,00	170,00	45,00	340,00			385,00	2	0
30	136,00	95,00		190,00			190,00	2	0
31	585,00	95,00		190,00			190,00	2	0
32	144,00	100,00		200,00			200,00	2	0
33	723,00	150,00		300,00			300,00	2	0
34	161,00	120,00		240,00			240,00	2	0
35	695,00	130,00		260,00			260,00	2	0
36	181,00	105,00	29,30	210,00			239,30	2	0
37	524,00	95,00		190,00			190,00	2	0
38	462,00	195,00	12,00	390,00			402,00	2	0



39	195,00	115,00		230,00		230,00	2	0
40	297,00	135,00		270,00		270,00	2	0
41	163,00	85,00		170,00		170,00	2	0
42	71,00	71,00		142,00		142,00	2	0
43	548,00	275,00	58,85	550,00		608,85	2	0
44	124,00	91,00		182,00		182,00	2	0
45	610,00	165,00	75,00	420,00		495,00	2+Sótão	0
46	316,00	155,00		370,00		370,00	2+Sótão	0
47	578,00	150,00		300,00		300,00	2	0
48	218,00	140,00		375,00		375,00	2+Sótão	0
49	82,00	70,00		140,00		140,00	2	0
50	134,00	90,00		180,00		180,00	2	0
51	81,00	81,00		222,00		222,00	2+Sótão	0
52	658,00	195,00		390,00		390,00	2	0
53	283,00	130,00	10,00	260,00		270,00	2	0
54	318,00	140,00		408,80		408,80	2	1
55	75,00	75,00			75,00	75,00	1	0
56	267,00	130,00	42,00	260,00		302,00	2	0
57	401,00	165,00		330,00		330,00	2	0
58	57,00	52,00			52,00	52,00	1	0
59	47,00	42,00		84,00		84,00	2	0
60	160,00	130,00		260,00		260,00	2	0
61	145,00	26,00			26,00	26,00	1	0
62	1 974,00	495,40			495,40	495,40	1	0
63	117,00	98,00		196,00		196,00	2	0
64	124,00	70,00		140,00		140,00	2	0
65	66,00	50,00		100,00		100,00	2	0
66	211,00	130,00		260,00		260,00	2	0
67	430,00	90,00		180,00		180,00	2	0
68	391,00	100,00		200,00		200,00	2	0
69	450,00	110,00		200,00		200,00	2	0
70	261,00	100,00		200,00		200,00	2	0
71	293,00	100,00		200,00		200,00	2	0
72	353,00	100,00		200,00		200,00	2	0
73	145,00	70,00		140,00		140,00	2	0
74	179,00	70,00		140,00		140,00	2	0
75	95,00	85,00		155,00		155,00	2	0
76	176,00	90,00		180,00		180,00	2	0
77	180,00	90,00		180,00		180,00	2	0
78	275,00	104,00		208,00		208,00	2	0
79	95,00	80,00		125,00		125,00	2	0
80	215,00	105,00		210,00		210,00	2	0



81	170,00	90,00		180,00			180,00	2	0
82	140,00	90,00		180,00			180,00	2	0
83	376,00	195,00		390,00			390,00	2	0
	23 930,00	9 990,40	601,65	18 923,80	153,00	602,40	20 280,85		

6. RESUMO

Área Total da Parcela: 30.855,15 m²

Área Total de implantação de construções destinadas a habitação: 9.990,40 m²

Área Total de Implantação: 11.347,45 m²

Área Total de construção destinada a habitação unifamiliar: 18.923,80 m²

Área Total de área de construção destinada a armazém: 153.00 m²

Área total de construção destinada a anexos: 601,65 m²

Área Total de construção destinada a edifícios do domínio privado municipal: 602,40 m²

Área de Arruamentos: 5.604,15 m²

Área de Espaços Verdes: 1.321,00 m²

Vila Real, Fevereiro de 2021

A Técnica

Assinado por: Sofia Maria Teixeira Alves Cabral
 Num. de Identificação: B0959485
 Data: 2021.03.02.11:59:49+00'00'

BAIRRO NORAD - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO
 Previsto/Proposto

LOTE	ÁREA DO LOTE (ALVARÁ) (m²)	ÁREA DO LOTE (PROPOSTO) (m²)	ÁREA IMPLANTAÇÃO edificação principal - AI (MANVIA)(m²)	ÁREA IMPLANTAÇÃO edificação acessória - AI (PROPOSTO) (m²)	ANEXOS (ALVARÁ)	ANEXOS (PROPOSTO)	HABITAÇÃO (ALVARÁ)	HABITAÇÃO (PROPOSTO)	ARMAZÉM (ALVARÁ)	ARMAZÉM (ALVARÁ)	EQUIPAMENTO (ALVARÁ)	EQUIPAMENTO (PROPOSTO)	ÁREA TOTAL (ALVARÁ)	ÁREA TOTAL (PROPOSTA)	Nº de Post. (ALVARÁ)	Nº de Post. (PROPOSTO)	USO PRINCIPAL DO LOTE	Nº DE FOGOS
1	354	354		187		45		274						374	C+C+1	Habit. So	1	
2	360	360	140	140			280	280						280	R/C+1	Habit. So	1	
3	740	740	100	100		51	300	300						300	R/C+1	Habit. So	1	
4	326	326	140	140			280	280						280	C+C+1	Habit. So	1	
5	489	489	107	107			380	380						380	C+C+1	Habit. So	1	
6	489	489	134	134			350	350						350	C+C+1	Habit. So	1	
7	380	380	100	100		46	368	368						368	C	Equipamento	-	
8	303	303	100	100			200	200			107	107		307	C+C+1	Habit. So	1	
9	549	549	167	167		23	432	432						432	R/C+1	Habit. So	1	
10	445	445	85	85		45	190	190						190	R/C+1	Habit. So	1	
11	187	187	100	100		19	206	206						206	R/C+1	Habit. So	1	
12	167	167	100	100		21	180	180						180	C+C+1	Habit. So	1	
13	286	286	100	100			180	180						180	C+C+1	Habit. So	1	
14	328	328	100	100			220	220						220	C+C+1	Habit. So	1	
15	286	286	100	100			180	180						180	C+C+1	Habit. So	1	
16	328	328	100	100			220	220						220	C+C+1	Habit. So	1	
17	100	100	100	100			100	100						100	C+C+1	Habit. So	1	
18	277	277	100	100		22	255	255						255	C+C+1	Habit. So	1	
19	95	95	95	95			95	95						95	C+C+1	Habit. So	1	
20	221	221	124	124			248	248						248	R/C+1	Habit. So	1	
21	124	124	174	174		6,5	248	248						248	R/C+1	Habit. So	1	
22	257	257	115	115		15	280	280						280	R/C+1	Habit. So	1	
23	327	327	140	140			250	250						250	R/C+1	Habit. So	1	
24	124	124	100	100			200	200						200	R/C+1	Habit. So	1	
25	183	183	100	100			180	180						180	R/C+1	Habit. So	1	
26	103	103	100	100			100	100						100	R/C+1	Habit. So	1	
27	204	204	110	110		12	210	210						210	R/C+1	Habit. So	1	
28	154	154	170	170		8,5	240	240						240	R/C+1	Habit. So	1	
29	253	253	95	95			300	300						300	R/C+1	Habit. So	1	
30	336	336	100	100			230	230						230	R/C+1	Habit. So	1	
31	485	485	100	100			380	380						380	R/C+1	Habit. So	1	
32	485	485	100	100			380	380						380	R/C+1	Habit. So	1	
33	723	723	170	170			540	540						540	R/C+1	Habit. So	1	
34	161	161	170	170			170	170						170	R/C+1	Habit. So	1	
35	695	695	130	130		26,8	390	390						390	R/C+1	Habit. So	1	
36	381	381	275	275		56,8	342	342						342	R/C+1	Habit. So	1	
37	524	524	95	95			600	600						600	R/C+1	Habit. So	1	
38	462	462	195	195		12	300	300						300	R/C+1	Habit. So	1	
39	395	395	115	115			230	230						230	R/C+1	Habit. So	1	
40	297	297	135	135			230	230						230	R/C+1	Habit. So	1	
41	327	327	100	100			220	220						220	R/C+1	Habit. So	1	
42	71	71	71	71			71	71						71	R/C+1	Habit. So	1	
43	548	548	275	275		56,8	342	342						342	R/C+1	Habit. So	1	
44	124	124	100	100			100	100						100	R/C+1	Habit. So	1	
45	610	610	100	100			500	500						500	R/C+1	Habit. So	1	
46	316	316	100	100			210	210						210	R/C+1	Habit. So	1	
47	578	578	100	100			460	460						460	R/C+1	Habit. So	1	
48	218	218	100	100			100	100						100	R/C+1	Habit. So	1	
49	82	82	82	82			82	82						82	R/C+1	Habit. So	1	
50	154	154	81	81			154	154						154	R/C+1	Habit. So	1	
51	81	81	81	81			81	81						81	R/C+1	Habit. So	1	
52	658	658	185	185			468,8	468,8						468,8	R/C+1	Habit. So	1	
53	283	283	130	130		10	330	330						330	R/C+1	Habit. So	1	
54	318	318	160	160		41	284	284						284	R/C+1	Habit. So	1	
55	75	75	75	75			75	75						75	R/C+1	Habit. So	1	
56	257	257	105	105		42	260	260						260	R/C+1	Habit. So	1	
57	401	401	105	105			300	300						300	R/C+1	Habit. So	1	
58	37	37	37	37			37	37						37	R/C+1	Habit. So	1	
59	47	47	47	47			47	47						47	R/C+1	Habit. So	1	
60	100	100	42	42			64	64						64	R/C+1	Habit. So	1	
61	145	145	26	26			26	26						26	R/C+1	Habit. So	1	
62	117	117	117	117			117	117						117	R/C+1	Habit. So	1	
63	124	124	140	140			140	140						140	R/C+1	Habit. So	1	
64	324	324	90	90			234	234						234	R/C+1	Habit. So	1	
65	66	66	66	66			66	66						66	R/C+1	Habit. So	1	
66	211	211	130	130			280	280						280	R/C+1	Habit. So	1	
67	490	490	90	90			380	380						380	R/C+1	Habit. So	1	
68	391	391	100	100			290	290						290	R/C+1	Habit. So	1	
69	351	351	110	110			240	240						240	R/C+1	Habit. So	1	
70	350	350	100	100			250	250						250	R/C+1	Habit. So	1	
71	293	293	100	100			190	190						190	R/C+1	Habit. So	1	
72	353	353	100	100			250	250						250	R/C+1	Habit. So	1	
73	145	145	70	70			70	70						70	R/C+1	Habit. So	1	
74	179	179	70	70			109	109						109	R/C+1	Habit. So	1	
75	95	95	85	85			155	155						155	R/C+1	Habit. So	1	
76	176	176	90	90			180	180						180	R/C+1	Habit. So	1	
77	180	180	90	90			180	180						180	R/C+1	Habit. So	1	
78	175	175	104	104			208	208						208	R/C+1	Habit. So	1	
79	97	97	97	97			97	97						97	R/C+1	Habit. So	1	
80	215	215	105	105			110	110						110	R/C+1	Habit. So	1	
81	170	170	60	60			110	110						110	R/C+1	Habit. So	1	
82	140	140	90	90			130	130						130	R/C+1	Habit. So	1	
83	376	376	395	395			390	390						390	R/C+1	Habit. So	1	
84	2920	2920	990,4	990,4		975	1561	1561						1561	R/C+1	Habit. So	1	
85						526,65	1693,6	1693,6						1693,6	R/C+1	Habit. So	1	
86							224	224						224	R/C+1	Habit. So	1	
87						153	153	153						153	R/C+1	Habit. So	1	
88							80,4	80,4						80,4	R/C+1	Habit. So	1	
89															R/C+1	Habit. So	1	
90															R/C+1	Habit. So	1	

Assinado por: Sofia Maria Teixeira Alves Cabral
 Num. de Identificação: 8109594485
 Data: 2021.03.02 11:09:49+00'00"

Assinado por: ANA CATARINA MARTINS DO
 REGO
 Num. de Identificação: 8113284594

BAIRRO NORAD - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO
 Quadro anexo à Planta 5-A

LOTE	ÁREA DO LOTE (PROPOSTO) (m ²)	ÁREA IMPLANTAÇÃO (PROPOSTO) principal - (PROPOSTO) (m ²)	ANEXOS (PROPOSTO)	HABITAÇÃO (ALVARÁ) (PROPOSTO)	EQUIPAMENTO (PROPOSTO)	ÁREA TOTAL (PROPOSTO)	Nº DE RES. (PROPOSTO)	USO PRINCIPAL DO LOTE	Nº DE FOGOS
1	354	187	374			374	R/C+1	Habitado	1
2	960	120	240			240	R/C+1	Habitado	1
3	740	140	280	45		280	R/C+1	Habitado	1
4	376	100	200			200	R/C+1	Habitado	1
5	449	150	300	51		351	R/C+1	Habitado	1
6	438	140	280			280	R/C+1	Habitado	1
7	330	175	350			350	R/C+1	Habitado	1
8	303	107	208	46	187	307	R/C	Equipamento	1
9	306	106	205	45		250	R/C+1	Habitado	1
10	445	130	260	52		312	R/C+1	Habitado	1
11	187	85	170	25		335	R/C+1	Habitado	1
12	167	85	170	25		219	Garagem	Habitado	1
13	286	100	200	45		245	R/C+1	Habitado	1
14	108	130	210	21		359	R/C+1	Habitado	1
15	256	75	150	359		242	R/C+1	Habitado	1
16	178	75	150	359		242	R/C+1	Habitado	1
17	178	75	150	359		242	R/C+1	Habitado	1
18	327	100	200	22		270	R/C+1	Habitado	1
19	96	85	170	25		248	R/C+1	Habitado	1
20	271	85	170	25		248	R/C+1	Habitado	1
21	124	124	248	248		248	R/C+1	Habitado	1
22	143	115	230	6,5		265	R/C+1	Habitado	1
23	227	125	250	15		290	R/C+1	Habitado	1
24	174	160	435			280	R/C+1	Habitado	1
25	183	245	750			212	R/C+1	Habitado	1
26	204	110	205	12		348	R/C+1	Habitado	1
27	224	130	215	215		348	R/C+1	Habitado	1
28	154	130	215	215		348	R/C+1	Habitado	1
29	273	170	340	45		190	R/C+1	Habitado	1
30	136	95	190			190	R/C+1	Habitado	1
31	585	95	190			200	R/C+1	Habitado	1
32	144	100	200			200	R/C+1	Habitado	1
33	723	150	300			300	R/C+1	Habitado	1
34	652	120	240			240	R/C+1	Habitado	1
35	652	120	240			240	R/C+1	Habitado	1
36	181	105	210	29,3		260	R/C+1	Habitado	1
37	524	95	190			293,5	R/C+1	Habitado	1
38	462	198	390	12		402	R/C+1	Habitado	1
39	195	115	230			230	R/C+1	Habitado	1
40	297	135	270			270	R/C+1	Habitado	1
41	163	85	170			170	R/C	Habitado	1
42	71	71	142			142	R/C+1	Habitado	1
43	124	124	248	248		608,85	R/C+1	Habitado	1
44	124	124	248	248		608,85	R/C+1	Habitado	1
45	650	165	330	75		382	R/C+1	Habitado	1
46	316	155	310			310	R/C+1	Habitado	1
47	578	150	300			370	R/C+1	Habitado	1
48	218	140	280			280	R/C+1	Habitado	1
49	92	70	140			140	R/C+1	Habitado	1
50	134	90	180			180	R/C+1	Habitado	1
51	653	81	162			222	R/C+1	Habitado	1
52	653	81	162			390	R/C+1	Habitado	1
53	283	130	260			260	R/C+1	Habitado	1
54	318	140	280	10		270	R/C+1	Habitado	1
55	75	75	150	468,8		468,8	Garagem	Habitado	1
56	267	130	260	42		75	R/C	Habitado	1
57	401	165	330			392	R/C+1	Habitado	1
58	57	57	114			330	R/C+1	Habitado	1
59	47	47	94			84	R/C	Armazen	1
60	160	130	260			260	R/C+1	Habitado	1
61	165	28	56			84	R/C+1	Habitado	1
62	174	69,54	139,08			260	R/C+1	Habitado	2
63	174	69,54	139,08			26	R/C	Equipamento	1
64	174	69,54	139,08			495,4	R/C	Equipamento	1
65	66	50	100			108	R/C+1	Habitado	1
66	66	50	100			140	R/C+1	Habitado	1
67	211	130	260			260	R/C+1	Habitado	1
68	381	100	200			180	R/C+1	Habitado	1
69	490	110	220			200	R/C+1	Habitado	1
70	261	100	200			200	R/C+1	Habitado	1
71	263	100	200			200	R/C+1	Habitado	1
72	345	100	200			200	R/C+1	Habitado	1
73	145	70	140			180	R/C+1	Habitado	1
74	179	70	140			180	R/C+1	Habitado	1
75	95	85	170			180	R/C+1	Habitado	1
76	176	90	180			200	R/C+1	Habitado	1
77	180	90	180			200	R/C+1	Habitado	1
78	275	104	208			200	R/C+1	Habitado	1
79	95	90	180			200	R/C+1	Habitado	1
80	215	105	210			125	R/C+1	Habitado	1
81	140	90	180			200	R/C+1	Habitado	1
82	140	90	180			200	R/C+1	Habitado	1
83	176	105	210			200	R/C+1	Habitado	1
33990	99904	602,65	13921,8	153	602,4	20080,85			80

Handwritten signature and date: 17/02/2011



- Legenda**
- Limite total da Parcela - 30 853,15 m²
 - Limite dos lotes
 - Habitação
 - Áreas
 - Equipamento/Serviços, Infra-estrutura Proposta
 - Área em, Infra-estrutura existente
 - Espaços Verdes de Equipamento
 - Parques



**AQUISIÇÃO DE UMA FRAÇÃO DESTINADA À
INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO**



ANÁLISE DE PROPOSTA

Índice

1. Objeto	3
2. Antecedentes	4
3. Análise da proposta.....	5
4. Conclusão.....	7



1. OBJETO

O presente trabalho, visa efetuar uma análise à contraproposta formulada pelo Sr. Helder Afonso Rodrigues para a aquisição por parte do Município de Vila Real da fração localizada no edifício junto ao Parque Florestal de Vila Real destinada a ser utilizada como Parque de estacionamento.

De acordo com o ofício datado de 10 de novembro de 2020, com registo de 12/11/2020 sob o nº 22078, propõe o valor de 350.000€, para a venda da fração.

2. ANTECEDENTES

Foi inicialmente efetuada a avaliação pela DOURIDEIAS, Lda., que resultou de um trabalho encomendado pelo Município de Vila Real e deu origem a um relatório com data de 22 de junho de 2020, e que valorizou a fração em causa, através da metodologia de cálculo do valor residual, no montante de **310.000€**, valor este que constou da proposta que o município formulou junto do proprietário do imóvel.

Entretanto o Sr. Helder Rodrigues apresentou uma contraproposta no montante de **350.000€**.



[Handwritten signature]
Francisco Hig

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

[Handwritten signature]

Conforme foi explicado no relatório de avaliação elaborado, foram calculados 2 montantes para a valorização da fração, correspondendo cada um deles a uma metodologia diferente de cálculo:

Pelo Método do Valor Residual 310.058 €

Pelo Método do Custo 486.211 €

O primeiro, corresponde ao valor **máximo** que um investidor estaria disposto a colocar no negócio, para rentabilizar o seu capital à taxa que considerou adequada para o efeito, de acordo com a rentabilidade e risco adaptados ao seu perfil.

O segundo, corresponde ao valor **mínimo** pelo qual o proprietário, estaria disposto a vender um espaço como o que está em avaliação, em condições de lhe rentabilizar o investimento realizado na sua construção.

Como não existe interseção de valores, o negócio (em situação normal), seria inviabilizado, se não houvesse flexibilidade negocial.

Conforme também foi explicado, o valor determinado com a utilização de parque de estacionamento, tem um objetivo específico; já o que foi determinado pelo método do custo não tem, limitando-se a rentabilizar um investimento feito com a construção em causa.

Nem sempre é possível conseguir o retorno em condições adequadas para o capital investido, se o potencial comprador não encontrar uma utilização que lhe rentabiliza a ele próprio o capital que vai investir.

Admitiu-se que a única utilização possível para o espaço, tendo em conta a localização e características específicas, seria a de estacionamento, daí que se descartou o valor determinado pelo método do custo.

Julga-se também que o vendedor percebeu isso e apresentou uma contraproposta distante desse valor, no montante de **350.000 €** (que resulta 12,9% acima do valor proposto pelo Município de Vila Real).

Admite-se, no entanto, alguma flexibilidade negocial, tomando como base as probabilidades estatísticas, que constam de outras avaliações fundamentadas no método comparativo (não usado no anterior relatório).

Nesses cálculos, para um nível de confiança de 90%, é usual considerar uma margem de erro de 10%¹ (5% para cima e 5% para baixo).

Ou seja, considerando o valor apontado na avaliação, de 310.000€, é aceitável considerar uma margem de negociação de 5%, para cima e 5% para baixo, em que o valor da fração poderia ser considerado aceitável.

Assim, o resultado da avaliação poderia tomar o valor de 310.000€, variando no intervalo [294.500 ; 325.500].

Com base neste raciocínio, seria aceitável ajustar o valor proposto até aos 325.500, ou 326.000€, em resposta à contraproposta formulada.

¹ Esta conclusão não sendo rigorosa, já que em termos estatísticos, o significado não é exatamente este e depende da dispersão da amostra recolhida, serve de algum modo para justificar o que se pretende.



4. CONCLUSÃO

Em função da análise e das considerações formuladas, verifica-se que a contraproposta formulada pelo Sr. Helder Rodrigues para a venda da fração destinada a Parque de estacionamento, está acima do valor adequado, admitindo-se que o Município de Vila Real possa flexibilizar a sua proposta até ao montante de **326.000€** correspondendo a uma variação de 5% do valor inicialmente indicado (ou outro, próximo deste que se mostre adequado à viabilização do negócio).

Vila Real, 22 de janeiro de 2021

O Avaliador

António Santos Silva

(Eng.º civil, pós-graduado em Avaliações de Engenharia)

OE 17779 – CMVM PAI/2014/001 e PAI/2016/200

Assinado por: **ANTÓNIO DOS SANTOS SILVA**

Num. de Identificação: B103715176

Data: 2021.01.22 11:41:57+00'00'



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Encomenda: Avaliação de uma fração de prédio urbano

Localização: Avenida 1º de Maio, Vila Real

Cliente: Câmara Municipal de Vila Real





ÍNDICE

CERTIFICADO	3
1. RESUMO	4
2. ENQUADRAMENTO	5
3. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO	10
4. METODOLOGIA ADOTADA.....	13
5. ENQUADRAMENTO	14
A. MÉTODO DO VALOR RESIDUAL	15
B. MÉTODO DO CUSTO.....	19
6. AVALIAÇÃO	21
A. MÉTODO VALOR RESIDUAL.....	21
B. MÉTODO DO CUSTO.....	23
7. PONDERAÇÃO DE VALORES	24
8. CONCLUSÃO.....	25
NOTA CURRICULAR	26



CERTIFICADO

Certifico, em tudo quanto é do meu conhecimento e da minha convicção, que:

1. As declarações contidas neste relatório são verdadeiras e rigorosas.
2. As análises, opiniões e conclusões efetuadas são condicionadas apenas pelos pressupostos e condições referidas e constituem a minha opinião e convicção profissional, imparcial e sem preconceitos de qualquer ordem ou origem.
3. Não existe qualquer interesse, presente ou potencial nas propriedades que constituem o objeto do presente relatório, nem qualquer conflito de interesses, ou dependência pessoal, direta ou indireta relativamente às partes envolvidas.
4. Não possuo qualquer preconceito quanto aos bens objeto do presente relatório ou às partes envolvidas.
5. O empenho na realização do trabalho não foi condicionado pelo conhecimento ou obtenção de resultados predeterminados.
6. Os Honorários contratados para efetuar a avaliação não estão subordinados à obtenção de um valor ou orientação predeterminada que favoreça a causa do cliente, o seu montante final, a obtenção de um determinado resultado, ou a ocorrência de um acontecimento posterior, diretamente relacionado com a utilização prevista para esta avaliação.
7. Todo o trabalho de prospeção, análise, conclusão, e respetivo relatório foi elaborado, em conformidade com as normas e práticas técnicas internacionalmente adotadas neste tipo de trabalhos, nomeadamente com a "Uniform Standard of Professional Appraisal Practice", "RICS Appraisal and Valuation Standards" e "European Valuation Standards".
8. Neste trabalho não houve intervenção de outra entidade singular ou coletiva fornecedora de bens ou prestadora de serviços na área da avaliação, para além do signatário do presente certificado e da empresa que representa.

O Avaliador

António Santos Silva
(Eng.º civil, pós-graduado em Avaliações de Engenharia)

OE 17779 – CMVM PAI/2014/001



1. RESUMO

Avaliação de uma fração de prédio urbano (a constituir) no seu estado atual, destinada a estacionamento coberto, com logradouro para estacionamento ao ar livre, que integra o edifício inacabado do antigo Hotel do Parque, localizado à margem da Avenida 1º de Maio em Vila Real.

O prédio em causa, que integra o espaço em causa, de acordo com a e documentação fornecida, descrição da Conservatória do Registo Predial, é propriedade de “Construções Helder Gonçalves”.

Data de Referência	22 de junho de 2020
Local	Vila Real
Tipo de bem	Fração de prédio urbano (a constituir)
Artigo nº	3058 (do edifício)
Descrição CRP	640/19940325 (do edifício)
Métodos utilizados	Custo, Comparativo, Valor Residual
Estado	Devoluto
Condicionantes	Não possui
Tipo de Valor	Valor de mercado
Avaliador	António Santos Silva
<u>VALOR PROPOSTO</u>	310.000 €
<u>EXTENSO</u>	<u>Trezentos e dez mil euros</u>



2. ENQUADRAMENTO

As técnicas de avaliação de imóveis têm vindo a ser desenvolvidas, cada vez mais sustentadas em bases científicas, para que o resultado possa ser analisado, verificado, discutido e até contestado, mas sempre através de justificações racionais, fundamentadas e devidamente explicadas.

O valor que se pretende obter corresponde a aquele que seria razoável obter numa venda livre e não condicionada.

Nas avaliações tradicionais e correntes o objetivo é procurar obter o valor de mercado do bem avaliado.

Pode-se definir “Valor de Mercado” como “preço que o mercado está disposto a pagar pelo imóvel” e “pode ser estimado com base no valor, pelo qual se tem vindo a transacionar a maioria dos bens, com características semelhantes às do bem em apreço”¹; ou também como “o valor encontrado por um vendedor interessado em vender, mas não obrigado, e um comprador interessado em comprar, mas não obrigado, e tendo ambos, pleno conhecimento das condições de compra e venda e da utilidade da propriedade”².

3.1. Métodos de Avaliação

São fundamentalmente 3 os métodos de avaliação correntes e que se passam a descrever:

3.1.1 Método do Custo

Este método recorre aos componentes simples que contribuem para a formação do custo final de um bem de modo a conseguir chegar ao valor procurado (Provável valor de transação).

Em regra, recorre-se a expressões como a apresentada de seguida:

¹ Ruy Figueiredo – Manual de Avaliação Imobiliária, 2004

² Alberto Lélío Moreira – Princípios de Engenharia de Avaliações, 2001



$$PVT = Tu + C x (1 - \partial - \gamma - \xi - \dots) + E + F + Com + L$$

Determinando-se por esta via o **Provável Valor de Transação**.

onde as letras têm o seguinte significado:

PVT é o valor comercial das construções concluídas;

Tu é o valor do terreno infraestruturado;

C é o custo global da construção;

∂ , γ e ξ índices de depreciação dos materiais e construção;

E é o somatório dos encargos que oneram a construção do empreendimento (custos de projetos, licenças, administrativos e outros),

F são os custos financeiros do empreendimento;

Com representam os encargos com a promoção do empreendimento e as comissões de venda;

L é a margem de lucro do promotor, na fase da construção;

Para a sua aplicação, é necessário conhecer com detalhe as características do bem que se pretende avaliar, nomeadamente no que concerne às áreas, aos usos, aos encargos associados à construção, o mercado em que se está a operar, nomeadamente no que diz respeito aos valores de venda, às margens de lucro, aos encargos financeiros e até ao risco da atividade à data.

Este método é especialmente recomendado para a avaliação de bens singulares, de que não há referências no mercado, como sejam edifícios notáveis, com características fora do comum no mercado imobiliário, projetos de investimento imobiliário (que são sempre projetos singulares), ou ainda em casos especiais para a avaliação de terrenos destinados a empreendimentos (técnica esta designada pelo método do valor residual).

Este é o método mais adequado para utilizar, caso se conheçam com algum rigor os parâmetros exatos ou estimados do empreendimento a levar a cabo.

Com algumas alterações é possível aplicá-lo à avaliação de edifícios em estado de uso, efetuado os cálculos como se de um novo se tratasse e depreciando-o posteriormente na percentagem correspondente às obras que, entretanto, se mostrarem necessárias efetuar para a sua reabilitação até ao estado de novo.

3.1.2. Método Comparativo

A aplicação deste método faz-se através da recolha no mercado de uma amostra de bens recentemente transacionados, ou oferecidos para transação ou arrendamento, com características semelhantes às do que está em análise, de modo a efetuar-se a



comparação e estabelecerem-se valores de forma sustentada, que permitam garantir segurança nos resultados obtidos por essa via.

Tomam-se em conta, transações, propostas e ofertas de transações que foram efetuadas, para as quais é possível obter dados fiáveis de características e valores de comercialização. Estes dados permitem constituir uma amostra para calcular um preço unitário de venda de bens com características semelhantes às do que está em análise, com um grau de confiança que se fixa em 90%³. O objetivo é estabelecer um intervalo de valores unitários, dentro do qual se pode dizer com 90% de certeza, que se encontra o valor unitário de venda do bem cujo valor se pretende calcular.

Os dados recolhidos são depois homogeneizados, de modo a garantir a sua relação com a mesma “escala”, e tratados do ponto de vista estatístico, de forma a determinar o intervalo de confiança desejado.

A partir daí, pode-se fixar com 90% de confiança o valor de mercado do bem.

3.1.3. Método do Rendimento

O método do rendimento pressupõe a existência de uma renda com característica periódica que é capitalizada através de uma taxa adequada, de modo a obter o valor do bem.

A determinação da taxa de capitalização é estabelecida pela soma de um valor considerado sem risco (que por simplificação se considera equiparado ao rendimento dos títulos de dívida pública), acrescido de um outro valor que corresponde ao prémio de risco da operação em causa.

Este método também tem aplicabilidade para a obtenção do valor final (de transação) do imóvel, já que ele é gerador de um rendimento periódico conhecido.

³ Em Portugal ainda não há legislação própria que enquadre a atividade de avaliação, pelo que se assume o valor previsto nas Normas Brasileiras que regulamentam esta matéria, por se mostrarem adequadas, tendo em conta a similitude de objetivos.

3.1.4. Outros Métodos

Para além dos métodos de avaliação mais tradicionais e descritos nos pontos anteriores existem outros métodos mais expeditos e também mais simples de aplicação, como sejam:

- a) O método de avaliação previsto no Código do IMI e IMT⁴;
- b) O método preconizado no Código das Expropriações⁵;
- c) Método dos múltiplos⁶

Qualquer um dos métodos referidos assenta num princípio muito simples, que é o de procurar obter o valor que um investidor esclarecido, está disposto a trocar por um bem imóvel, no pressuposto de conseguirá por essa via, ou um rendimento mais elevado, ou um risco mais reduzido para o seu património que constitui o capital investido.

3.2. Princípios

O trabalho de avaliação é feito segundo os princípios de isenção, profissionalismo, procura da verdade e de rigor.

Assumem-se como verdadeiros os dados e elementos fornecidos, sejam sob a forma de documentos escritos ou informações verbais transmitidas durante a fase preparatória da avaliação, nomeadamente aquando da vistoria e esclarecimento da extensão dos bens, usos características e titulares de direitos.

Todas as referências efetuadas no relatório relativas a dados, remetem para informações prestadas pela entidade interessada na avaliação, ou fundamentadas documentalmente de acordo com indicação expressa.

⁴ DL 287/2003 de 12 de novembro (art.º 38 – Determinação do Valor Patrimonial Tributário)

⁵ Lei 168/99 de 18 de setembro (art.º 26º - Cálculo do valor do solo apto para construção)

⁶ Cálculo do valor do bem (negócio normalmente) como um múltiplo da sua faturação anual



Não existe qualquer conflito de interesses que coloque em causa a independência do perito no ato da avaliação, nem incompatibilidades de ordem moral, material ou outras, que condicionem a sua atividade no caso presente.

O resultado do trabalho corresponde única e exclusivamente à materialização e utilização das técnicas indicadas no corpo do relatório, e não envolve qualquer assunção de juízos pessoais ou profissionais, alheios aos princípios básicos da deontologia profissional em causa. Todos os dados e bases de trabalho são apresentados, bem como os cálculos efetuados.

3. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

A fração a avaliar e ainda não constituída, localiza-se no piso -5 do edifício inacabado do antigo Hotel do Parque, à margem da Avenida 1º de Maio em Vila Real.

Destina-se a estacionamento automóvel e é constituída por uma parte coberta, com a área bruta de 2026 m² com capacidade para 27 lugares de estacionamento, 17 simples e 10 duplos, com capacidade total para 37 automóveis. Possui ainda um logradouro, com previsão para estacionamento de 31 lugares de estacionamento automóvel ao ar livre.

O acesso é feito pelo Parque Florestal através do Parque de estacionamento construído no âmbito do Programa Polis em Vila Real, estando previsto também uma cesso automóvel a partir do Bairro dos Ferreiros, desde o Largo do Cano, mas para que isso aconteça, deverá proceder-se à demolição de um edifício que é propriedade da Câmara Municipal de Vila Real

A sua localização e caracterização genérica é indicada na imagem seguinte, apresentando-se a vermelho o contorno aproximado da fração a ser avaliada.



A fração em causa ainda não foi constituída e o edifício onde se insere, vai ser objeto de um novo licenciamento para conclusão das obras.

Neste momento está na fase de construção, em toscos, correspondente à estrutura, que é aquela em que se encontrava quando as obras foram suspensas e interrompidas, na década de 80 do século passado.

O projeto submetido à Câmara Municipal contempla no interior, a criação de um total de 27 lugares de estacionamento cobertos, sendo 10 para 2 automóveis, num total de 37 aparcamentos. No exterior e em espaço descoberto está prevista a criação de 31 lugares de estacionamento.

Prevê por isso uma capacidade global de estacionamento para 68 automóveis, sendo que 10 deles não são autónomos (aparcamentos duplos).

A utilização do espaço está materializada na imagem que a seguir se publica.



No momento atual a construção está suspensa, como se disse na fase de estruturas e o logradouro está coberto de densa vegetação como se constata nas fotografias seguintes:





4. METODOLOGIA ADOTADA

O valor da fração no seu estado atual será calculado através do método do valor residual, que resulta do valor que resta após o investimento e respetivo proveito; são contemplados aqui o valor das obras necessárias ao acabamento da fração, até poder ser utilizada como parque de estacionamento.

O valor atual da fração será também calculado com base no método do custo para poder ser comparado com o calculado pelo anteriormente referido.

O método do valor residual utiliza a técnica “*DCF – Discounted Cash Flow*” de forma a ter em conta o valor do tempo, em função de uma taxa de atualização, na totalidade das despesas e proveitos ao longo do tempo de vida útil do empreendimento.

Calculou-se o valor da fração para o uso destinado, um parque de estacionamento com parte coberta e parte descoberta, em que o investimento contempla todas as despesas iniciais, de acabamento das obras e adaptação ao uso previsto e operacionais e os proveitos anuais em função do valor das assinaturas e tarifas e taxas de ocupação estimadas.

Com base no método do custo, determinou-se o valor da fração, no seu estado atual, incluindo todos os investimentos necessários à colocação no seu estado atual, incluindo terreno, projetos, construção, encargos e lucro do investidor.



5. ENQUADRAMENTO

O valor da fração está diretamente dependente da sua possível utilização e respetiva rentabilidade, isto é, da sua capacidade de gerar meios financeiros, sejam eles imediatos, através de uma venda, ou ao longo do tempo, através de fluxos continuados. O Método do Valor Residual calcula o valor de um prédio para uma dada utilização, subtraindo a totalidade das despesas necessárias a materializar essa mesma utilização ao total de proveitos possíveis após a sua construção. No entanto as despesas e os proveitos não são realizados todos no mesmo momento, por isso apenas faz sentido este cálculo se for tido em conta o tempo e o seu valor para concretização do empreendimento.

Este método utiliza a técnica DCF - *Discounted Cash Flow*, de forma a ter em conta o valor do tempo. Para tal é necessário organizar um planeamento temporal do empreendimento, onde em cada ano, após calculado o FCF - *Free Cash Flow* (a soma total de proveitos e despesas no final de um período) é aplicada uma taxa para atualizar o cash flow para a data de hoje.

O método do custo, contabiliza todos os meios necessários e despendidos até ao momento da sua venda, incluindo a parte remuneratória do capital investido (lucro do investidor), e define esse como o valor mínimo que se pretende obter com a venda.

Os valores obtidos pelos dois métodos referidos, representam cada um deles um valor económico para a fração, em função das condições de mercado estabelecidas e podem não ter relação com a utilização que se pretende dar ao espaço ao ser adquirido pelo Município de Vila Real.

Segundo a informação facultada a intenção prevista é disponibilizar o espaço em causa para estacionamento dos moradores do Bairro dos Ferreiros, em condições atrativas, que pode passar pelo uso gratuito do espaço. Naturalmente que esta utilização não é economicamente sustentável e só pode ser encarada como um incentivo à revitalização, reabilitação e utilização do Bairro dos Ferreiros, com os benefícios que daí advêm do ponto de vista urbanístico, social e ambiental para a cidade.

O que se pretendeu foi obter um valor para a fração em causa, de acordo com princípios económicos adaptados à realidade do mercado imobiliário e das circunstâncias em causa.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

A. MÉTODO DO VALOR RESIDUAL

Este subcapítulo apresenta os valores dos pressupostos para cálculo das despesas e proveitos e serem utilizados na planificação dos mesmos para construção e utilização do prédio como **Parque de Estacionamento**. A planificação do empreendimento e posterior valorização assenta no princípio de que as despesas iniciais ocorrem no primeiro ano (ano de construção) e durante 20 anos irão decorrer as atividades operacionais

Foi considerada a área de 1510 m² no piso 0 e 2414 m² nos pisos inferiores -1, -2 e -3, com 51, 79, 79 e 82 lugares respetivamente.

Custos de concepção		Piso -5			TOTAL
Área coberta			2 026		2 026
Área descoberta			1 195		1 195
Construção interior (90€/m ²)	90		182 340		182 340
Construção exterior (60€/m ²)	60		71 700		71 700
Infraestruturas			10 000		10 000
Projetos (3% custo total)	3,00%		5 470		5 470
Fiscalização (2%)	2,00%		3 647		3 647
Manutenção (1% anual)	1,00%		2 640		2 640
Proveitos Anuais	nº de lugares	12	10	31	53
Tipo de lugar		Simplex coberto	Duplo coberto	Simplex descoberto	
Tarifa (€médio/dia) [anual]	12,13	52 406		135 382	187 788
Assinatura (€/mês) (Lugares duplos) [anual]	65	7800			7800
Custo Exploração					
Pessoal (1x1400€/mês)	1 400		16 800		16 800
Água (50€/mês)	50		600		600
Eletricidade (400€/mês)	400		4 800		4 800
Comunicações (80€/mês)	80		960		960
Limpeza (200€/mês)	200		2 400		2 400

- **Despesas**

- Projetos – 5 470 €
 - 3% do custo total de construção



-
- Construção interior – 182 340 €
 - 90 €/m²
 - Construção exterior – 71 700 €
 - 60 €/m²
 - Infraestruturas – 10 000 €
 - Fiscalização – 3 647 €
 - 2% do custo total de construção
 - Manutenção – 28 437 €/ano
 - 1% do custo total de construção
 - Pessoal – 16 800 €/ano
 - 1 funcionário com salário de 1 400 €/mês
 - Água – 600 €/ano
 - 50 €/mês
 - Eletricidade – 4 800 €/ano
 - 400 €/mês
 - Comunicações – 960 €/ano
 - 80 €/mês
 - Limpeza – 2 400 €/ano
 - 200 €/mês

- **Proveitos**

- **Assinaturas**

Para cálculo do valor dos proveitos provenientes de assinaturas consideraram-se os lugares duplos, em número de 10, permitindo o estacionamento 20 viaturas.

- Número de assinantes – 10 pessoas
 - 20 lugares

O valor da assinatura médio foi definido em 20% do valor do estacionamento mensal agravado em 1,5 vezes, tendo em consideração que a avença permite o estacionamento de 2 viaturas, embora dependentes:



ASSINATURA	
Custo diário no parque coberto	10,45 €
Cuso mensal no parque coberto (21 dias úteis)	219,35 €
Cuso mensal ajustado no parque coberto (2 lugares - 1,5 vezes)	329,02 €
Cuso mensal da assinatura (20% do valor)	65,80 €
Valor arredondado	65,00 €

Com base nestes pressupostos foi calculado um valor médio mensal de subscrição de 65,80 €, que por simplificação foi arredondado para 65 € mensais por lugar subscrito.

- Valor de assinatura – 65 € /mês

Estimado o número de lugares subscritos e o valor médio de assinatura foi calculado o Total de Proveitos de Assinatura.

O Valor total dos proveitos proveniente de assinatura mensal de estacionamento totaliza **7 800 €** anuais.

- **Tarifas**

Para cálculo do valor dos proveitos provenientes de tarifas de estacionamento, que é função do tempo de estacionamento, foi necessário analisar não só o tarifário a ser utilizado no parque coberto e descoberto para cada intervalo de tempo de estacionamento, mas também a probabilidade de ocorrência de cada um dos períodos de estacionamento, para cada lugar.

Posteriormente é aplicada uma taxa de ocupação para cada período do dia. Foi considerada uma taxa de ocupação média de 80% para o parque coberto e 50% para o parque descoberto.



Handwritten signature

Período	PARQUE COBERTO				PARQUE DESCOBERTO						
	Preço	€/h	%	€/dia	Preço2	€/h2	%2	€/dia2			
1 h	1,00 €	1,00 €	50,00%	6,00 €	0,70 €	0,70 €	60,00%	5,04 €			
2 h	1,60 €	0,80 €	30,00%	2,88 €	1,20 €	0,60 €	20,00%	1,44 €			
4 h	3,00 €	0,75 €	10,00%	0,90 €	2,00 €	0,50 €	10,00%	0,60 €			
10 h	6,50 €	0,65 €	5,00%	0,39 €	4,50 €	0,45 €	5,00%	0,27 €			
24 h	11,00 €	0,46 €	5,00%	0,28 €	8,00 €	0,33 €	5,00%	0,20 €			
TOTAL / dia				100,00%	10,45 €	TOTAL / dia				100,00%	7,55 €

Taxa de Ocupação Coberto

80%

Taxa de Ocupação Descoberto

50%

O valor médio calculado é 10,45 € /dia /lugar para o parque coberto e 7,55 € /dia /lugar para o parque descoberto, sendo que lhes são aplicadas taxas de ocupação de 80% e 50% respetivamente.

O Valor total dos proveitos proveniente de tarifas de estacionamento totaliza **195.588 € anuais**.

Valor Atual Líquido Resultante (VAL) = **310.058 €**

Este seria o valor máximo que um investidor avisado e prudente estaria disposto a aplicar neste investimento, para poder ter o retorno do seu capital, nas condições financeiras estabelecidas no modelo de investimento estabelecido.



B. MÉTODO DO CUSTO

Tal como foi referido no capítulo 2. Enquadramento, este método recorre aos componentes simples que contribuem para a formação do custo final de um bem de modo a conseguir chegar ao valor procurado (Provável valor de transação).

Com base na fórmula:

$$PVT = Tu + C + E + F + Com + L$$

Em que

PVT corresponde ao provável valor de transação

Tu é o valor do terreno infraestruturado;

C é o custo global da construção;

E é o somatório dos encargos que oneram a construção do empreendimento (custos de projetos, licenças, administrativos e outros),

F são os custos financeiros do empreendimento;

Com representam os encargos com a promoção do empreendimento e as comissões de venda;

L é a margem de lucro do promotor, na fase da construção;

Trata-se de um espaço em que se conhece com detalhe as suas características, nomeadamente no que concerne à área, ao uso, aos encargos associados à construção, o mercado em que se está a operar, às margens de lucro, aos encargos financeiros e até ao risco da atividade à data.

Este método, como se disse é recomendado para a avaliação de bens singulares, de que não há referências no mercado, como sejam edifícios notáveis, com características fora do comum no mercado imobiliário, como é o caso do espaço em avaliação.

Para a sua aplicação consideraram-se os seguintes parâmetros:

• Terreno urbanizado	80.125€
• Projetos	9.117€
• Licenças	3.039€
• Construção	303.900€
• Fiscalização	6.078€

• Custos Financeiros	20.133€
• Lucro	63.419€

Que pela aplicação da fórmula referida, conduz ao valor do PVT no montante de 486.211€.

Este valor seria o valor mínimo que um investidor consciente estaria disposto a receber pelo seu investimento realizado nos moldes indicados.

6. AVALIAÇÃO

A. MÉTODO VALOR RESIDUAL

Considerações utilizadas e explicadas em 5. ENQUADRAMENTO.

Custos de concepção		Piso -5			TOTAL
Área coberta			2 026		2 026
Área descoberta			1 195		1 195
Construção interior (90€/m2)	90		182 340		182 340
Construção exterior (60€/m2)	60		71 700		71 700
Infraestruturas			10 000		10 000
Projetos (3% custo total)	3,00%		5 470		5 470
Fiscalização (2%)	2,00%		3 647		3 647
Manutenção (1% anual)	1,00%		2 640		2 640
Proveitos Anuais		nº de lugares	12	10	31
			Simplex coberto	Duplo coberto	Simplex descoberto
			52 406	7 800	135 382
Tarifa (€médio/dia) [anual]	12,13				187 788
Assinatura (€/mês) (Lugares duplos) [anual]	65				7 800
Custo Exploração					
Pessoal (1x1400€/mês)		1 400		16 800	16 800
Água (50€/mês)		50		600	600
Eletricidade (400€/mês)		400		4 800	4 800
Comunicações (80€/mês)		80		960	960
Limpeza (200€/mês)		200		2 400	2 400



Freixo

Planificação de despesas e proveitos, respetivos valores e duração, explicado em 5. ENQUADRAMENTO.

Custos projetos 3% (€)	-5 470,20 €
Custos fiscalização (2%) (€)	-3 646,80 €
Taxa atualização anual (€)	10,00%
Vacancy Rate Estacionamento (%)	10,00%
Yield Mercado	6,00%
Custo de Construção	-264 040,00 €

Projeto	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
TOTAL																					
Projetos	100,00%	100,00%																			
Construção	100,00%		100,00%																		
Fiscalização	100,00%			100,00%																	
Projetos	-5 470,20 €	-5 470,20 €																			
Construção	-264 040,00 €		-264 040,00 €																		
Fiscalização	-3 646,80 €			-3 646,80 €																	
Proveito estacionamento tarifa	93 893,94 €			93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €	93 893,94 €
Proveito estacionamento assinatura	7 800,00 €			7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €	7 800,00 €
Custo Operacional (anual)	-25 560,00 €			-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €	-25 560,00 €
Custos Manutenção (anual)	-2 640,40 €			-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €	-2 640,40 €
FREE CASH FLOW	-5 470,20 €		-267 686,80 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €	73 493,54 €
FCF Atualizado 2020:	-5 470,20 €		-243 351,64 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €	60 738,46 €
VAL 2021:	310 058 €																				
TIK:	26%																				

Proveitos e despesas constantes durante todo o tempo de exploração que resultam num Free Cash Flow de 407 853,25 €, apenas variando o Free Cash Flow atualizado. As colunas correspondentes aos períodos 4 a 18 foram ocultadas para não estender demasiado o quadro. Será apresentado em anexo.

B. MÉTODO DO CUSTO

Considerações utilizadas e explicadas em 5. ENQUADRAMENTO.

Método do Custo (situação atual da obra)

	Áreas (m2)	Valor unitário (€/m2)	Valor parcial (€)	Valor global (€)
Terreno (Tu)	3 221	25	80 525	
Projetos (3% de C) (E)			9 117	
Licenças (1% de C) (E)			3 039	
Construção (C)	2 026	150	303 900	
Fiscalização (2% de C) (E)			6 078	
Custos financeiros (5% de C) (Tu+C+E)			20 133	
Valor parcial			422 792	
Lucro (15%) (L)			63 419	
Valor global (PVT)				486 211



7. PONDERAÇÃO DE VALORES

Como explicado em ENQUADRAMENTO, e como seria de esperar, cada uma das avaliações resulta em valores atuais do espaço construído distintos, sendo que a cada um dos métodos, está associado uma valorização da fração, diferente:

1. Método do Valor Residual	310.058 €
2. Método do Custo	486.211 €

O primeiro, corresponde ao valor máximo que um investidor estaria disposto a colocar no negócio, para rentabilizar o seu capital à taxa que considerou adequada para o efeito, de acordo com a rentabilidade e risco adaptados ao seu perfil.

O segundo, corresponde ao valor mínimo pelo qual o proprietário, estaria disposto a vender um espaço como o que está em avaliação, em condições de lhe rentabilizar o investimento realizado na sua construção.

Aparentemente chega-se a uma situação de impasse, já que sendo o valor máximo determinado por um método, inferior ao valor mínimo calculado pelo outro, não há interseção de valores e isso normalmente, inviabiliza o negócio.

Por outro lado, enquanto que o valor determinado para a utilização de parque de estacionamento, tem um objetivo específico, o que foi determinado pelo método do custo não tem, limitando-se a rentabilizar um investimento feito com a construção em causa. Nem sempre é possível conseguir o retorno em condições adequadas para o capital investido, se o potencial comprador não encontrar uma utilização que lhe rentabiliza a ele próprio o capital que vai investir.

Admite-se que a única utilização possível para o espaço, tendo em conta a sua localização e características específicas, será a de estacionamento. É muito provável que estejamos nessas circunstâncias, o que faz com que o valor calculado pelo método do custo seja de descartar.

A sua aceitação, seria admitir que alguém estaria disposto a investir esse valor com a certeza de que não o conseguiria rentabilizar à taxa esperada, o que não faz sentido.

A proposta de valorização tem somente em conta, portanto o valor determinado para a utilização de parque de estacionamento, ou seja **310.058 €**, que se arredonda para **310.000 €**.



António Santos Silva
António Santos Silva
António Santos Silva

8. CONCLUSÃO

Tendo em conta as metodologias adotadas, os parâmetros fixados, as considerações efetuadas e os cálculos elaborados, o valor proposto para a fração a constituir no imóvel ainda não concluído, é de:

310.000 € (Trezentos e dez mil euros)

Vila Real 22 de junho de 2020

O Avaliador

António Santos Silva
António Santos Silva

(Eng.º civil, pós-graduado em Avaliações de Engenharia)

OE 17779 – CMVM PAI/2014/001 e PAI/2016/200

Assinado por: **ANTÓNIO DOS SANTOS SILVA**

Num. de Identificação: BI03715176

Data: 2020.06.22 17:12:37+01'00'



NOTA CURRICULAR

ANTÓNIO SANTOS SILVA



“Hoje em dia conhecemos o preço de tudo e o valor de nada”

Oscar Wilde

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP 1977 - 1982) e membro sénior da Ordem dos Engenheiros.

Pós Graduação em Avaliações de Engenharia pela Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa (2005 e 2006); Envolveu uma formação especializada em avaliações de engenharia, cobrindo as áreas usuais de aplicação destas técnicas, com abordagem aos diversos pontos de vista da avaliação; das

Entidades Utilizadoras, das Entidades Financiadoras, das Entidades Promotoras, da Fiscalidade, Judicial, dos Fundos de Investimento Imobiliário, das Companhias Seguradoras entre outros (permite a inscrição como perito de avaliação de imóveis nos termos exigidos pela CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais e Urbanismo pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP 2006 - 2007); Formação em Direito nas áreas abrangidas pela Administração Local: Planificação Urbanística, Contratação Pública, Direito e Política de Solos, Finanças Locais, Expropriações.

Técnico superior da Câmara Municipal de Vila Real, desenvolvendo a sua atividade na área do urbanismo e ordenamento do território desde 1983 e tendo desempenhado funções de diretor de departamento municipal até 2010; de 2010 a abril de 2013 foi assessor da Presidência para projetos especiais; de março a dezembro de 2015 assumiu as funções de diretor do departamento de planeamento e gestão do território.

Diretor Executivo da Sociedade PolisVilareal,SA, (2001 - 2006), Responsável operacional pela implementação de todas as ações (planos, projetos e empreitadas) do Programa Polis em Vila Real.

Presidente do Conselho de Administração da empresa municipal, Vila Real Social Habitação EM, desde dezembro de 2013, até março de 2015, tendo exercido anteriormente o cargo de Administrador Executivo na mesma empresa, entre abril e dezembro de 2013.

Avaliador imobiliário desde 1988, na área do crédito hipotecário, (prédios rústicos e urbanos) colaborando com instituições bancárias como a Caixa Geral de Depósitos, (até ao momento atual), Banco Nacional Ultramarino, (até 2001), Crédito Predial Português, Banco Totta e Açores, Banco Pinto e Sotto Mayor e Banco Santander (de 1995 até 2003).

Avaliador da Direção Geral do Património do Estado (1994 e 1995) envolvendo bens pertencentes ao Estado Português, ou por ele adquiridos.

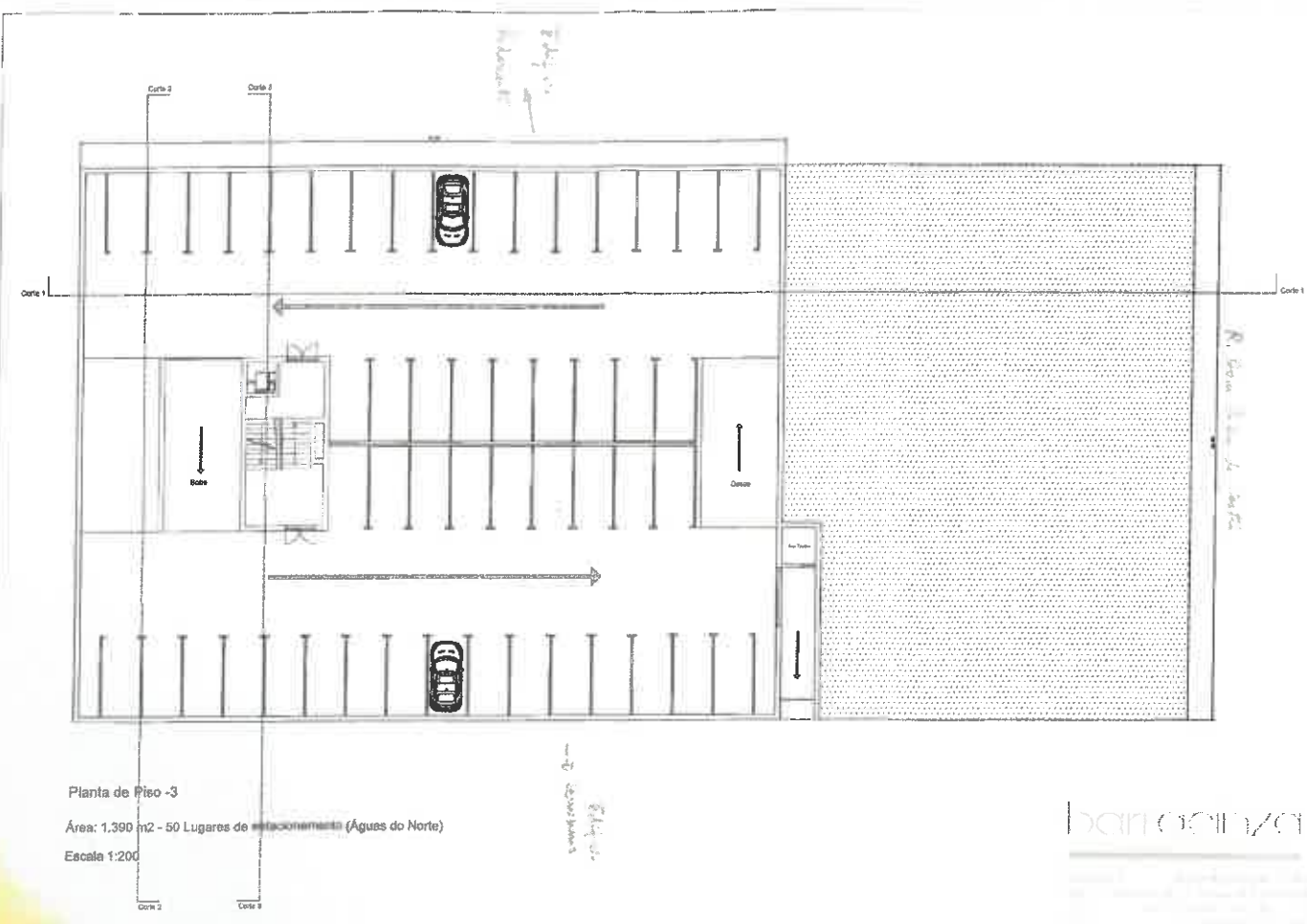
Perito em processos expropriativos (desde 1993), atuando tanto em representação de entidades expropriantes como expropriados.

Perito judicial em processos envolvendo questões técnicas da área da engenharia (desde 1995).

Avaliador imobiliário em processos particulares, (desde 1990), envolvendo a avaliação de patrimónios, processos de partilhas, perspectivas de negócio (aquisição, venda ou viabilidade económica).

Sócio Gerente da empresa DOURIDEIAS, Engenharia Viva, Lda, desde janeiro de 2016, que atua na área da avaliação imobiliária, consultoria e gestão de projetos.

Antônio
Christiano



Planta de Píeo -3
Área: 1.390 m² - 50 Lugares de estacionamento (Águas do Norte)
Escala 1:200

barraquinza



EDITAL Nº 14/2021

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 6/2021, de 22/03/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 22 de março de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 14/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 6/2021, de 22/03/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 29 de março de 2021

A Coordenadora Técnica,

